



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

MICHEL AFIF MAGUL
Secretário Municipal de Governo

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 023/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Parcialmente, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 5, de 19 de maio de 2022, que “Altera a Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores Administrativos e Operacionais do Quadro Permanente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras providências; a Lei nº 9.354, de 8 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, e dá outras providências e a Lei Complementar nº 313, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Município, o Plano de Carreira e Vencimentos de Procurador do Município e dá outras providências; e dá outras providências”, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 6/2022, Processo nº 1842.2022-01, de autoria do Poder Executivo com emendas apresentadas pelo Poder Legislativo.

Recai o veto aos seguintes dispositivos do Autógrafo de Lei Complementar nº 5/2022:

a) art. 5º do autógrafo, na parte em que altera a redação dos arts. 1º, 2º e 11 da Lei Complementar nº 180, de 2008;

b) art. 7º do autógrafo, na parte em que incluiu o art. 3º, parágrafo único; arts. 11, 12 e 13; art. 21, inc. I; art. 50, § 5º inc. VIII; art. 50, item 5 da alínea b do inciso V do § 5º; art. 50, § 8º e, por fim, o art. 54, § 3º, todos na Lei nº 9.354, de 2013;

c) art. 11 do autógrafo, que altera a redação do art. 7º da Lei Complementar nº 223, de 2011;

d) art. 12, inciso VII, do autógrafo;

e) arts. 13 e 14 do autógrafo; e

f) art. 15 do autógrafo, na parte que inclui o inciso V ao § 1º do art. 85-A da Lei Complementar nº 11, de 1992.

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, cabe esclarecer que o autógrafo de lei complementar é resultado de proposta legislativa que visa promover a reestruturação da remuneração e das carreiras dos cargos dos Servidores Operacionais do Poder Executivo municipal, da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia e de Procuradores do Município, adequando-as à modernidade, permitindo a inovação da gestão administrativa de recursos humanos, e o aumento na qualidade, eficiência e produtividade dos serviços prestados aos cidadãos.

A Secretaria Municipal de Finanças informou no Despacho nº 233/2022 (doc. 0018807), encaminhado à Chefia da Casa Civil pelo titular da Pasta, por meio do Ofício nº

530/2022/SEFIN/SECGER (doc. 0018896), que ao analisar a propositura em tela com as respectivas emendas, a Diretoria de Planejamento e Orçamento/Superintendência de Planejamento, Orçamento e Tesouro, daquela Secretaria assim manifestou:

Ao analisar o Autógrafo de Lei nº 05/2022, percebeu-se que inexistiu modificação nas tabelas de vencimentos e subsídios dos planos de carreiras apresentados. Assim, nada impõe os demais prosseguimentos que o caso requer.

Em relação à Emenda dispõe que:

“art. 7º O Adicional de Responsabilidade Técnica será devido à razão de 100% (cem por cento) do vencimento da Classe/Padrão que o ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, Assistente Técnico Profissional e Assistente Administrativo que desenvolvam função técnica ou tecnológica nas áreas de agrimensura, topografia, geoprocessamento, geodésia e cartografia, com Anotação de Responsabilidade Técnica e no efetivo serviço das atribuições legais do cargo e função, encontra-se posicionado na Tabela de Vencimentos do Nível Superior e Médio, sendo inacumulável com o Adicional por Desempenho Profissional.”

E, a Emenda que inclui o art. 13, que dispõe da forma a seguir:

“Os trabalhadores operacionais da Companhia de Urbanização do Município de Goiânia – Comurg em efetivo exercício das atribuições do cargo farão jus ao Adicional de Incentivo Funcional a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à referência de seu salário.”

Nesses termos, informamos que não foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças o estudo sobre o impacto financeiro para que se pudesse emitir parecer técnico sobre o cumprimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes (impactos nas metas e resultados fiscais e viabilidade de adequação orçamentária e financeira). A falta de elementos, tais como: o quantitativo de servidores beneficiados, e se eles já recebiam qualquer tipo gratificação/produzividade em substituição por essa modalidade, entre outras informações necessárias, impossibilita elaboração de parecer quanto a possíveis impactos financeiros.

No que se refere à Emenda que inclui os artigos 15 e 16, informamos que a mesma está em substituição às despesas já existentes com o Adicional de Produtividade anterior, que por força legal foi considerada inconstitucional. Tais despesas não acarretam impacto orçamentário e financeiro, pois já estão previstos nos instrumentos de planejamento municipal (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

A Secretaria Municipal de Administração, no Despachos nº 39/2022 (0034042), de lavra da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão Funcional, manifestou pelo veto do art. 3º do Autógrafo de Lei, na parte que altera o art. 6º e o parágrafo único do art. 9º, ambos da Lei nº 8.623, de 2008; o art. 5º do autógrafo, que altera a Lei Complementar nº 180, de 2008; o art. 7º do autógrafo na parte relativa ao parágrafo único do art. 3º; incisos X e XI do art. 13 ; arts. 33 a 36; art. 42, § 2º; art. 43; art. 49; art. 60 e Anexo VIII, todos da Lei nº 9.354, de 2013; e art. 11 do autógrafo, que altera o art. 7º da Lei Complementar nº 223, de 2011.

Ainda, o órgão de administração apresentou o Despacho nº 02/2022 (0034103), em que promove a análise apenas das partes que podem gerar despesas de imediato, as quais já foram analisadas pelo órgão de finanças à oportunidade do envio do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2022.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer SEI nº 65/2022 - PGM/PEAJ (0038005) manifestou pelo veto parcial de alguns dispositivos, em razão da inconstitucionalidade, conforme transcrição a seguir:

.....

Assim, uma vez que o projeto de lei tenha sido regularmente iniciado pela autoridade que detém a competência constitucional exclusiva para tanto, é plenamente possível

que o Poder Legislativo emende o projeto de lei, respeitando-se, todavia, as limitações estabelecidas na Constituição e fixadas pela jurisprudência do STF, quais sejam: a) pertinência temática e b) não ensejo de aumento de despesas (art. 63, inc. I, da CF/88, aplicável por simetria aos Municípios, conforme ADI 231/DF).

Veja que se, de um lado, a Constituição limita expressamente a prerrogativa de emendar projeto de lei de iniciativa reservada, quando esta implica em aumento de despesas, de outro, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal exige que as emendas tenham pertinência temática com o projeto de lei inicialmente enviado à Casa Legislativa, critério este que se justifica para vedar a usurpação, ainda que de forma indireta, da competência consignada nas normas que fixam a iniciativa reservada.

A respeito do critério da pertinência temática, embora se trate de vocábulo de textura aberta, de baixa densidade normativa, pode ser entendida como a afinidade lógica existente entre o conteúdo da emenda e o projeto remetido ao Legislativo. Não obstante esta definição mitigue a imprecisão do vocábulo, é certo também que ela não dirime totalmente a imprecisão da expressão, dificultando a exata delimitação do seu alcance.

.....

Ademais, quanto à vedação de aumento de despesa, é certo que se cuida de vedação expressa do texto constitucional (art. 63, inc. I, CF/88, extensível aos Estados e Municípios, v.g., ADIs 2079, 243, 2.681 e 2.192). Este critério impede que o parlamentar, ao emendar o projeto enviado pelo Chefe do Poder Executivo, aumente a despesa da proposição legislativa enviada pelo Poder Executivo. Quer-se dizer, assim, que o parâmetro para avaliar se a emenda gerou aumento de despesa é o projeto de lei enviado pelo Poder Executivo, de modo que será inconstitucional a emenda que gerar aumento de despesa à propositura legislativa enviada pelo Poder Executivo.

Aliás, este é o entendimento que se colhe da clássica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento da ADI n.º 805, em voto da lavra do Min. Sepúlveda Pertence, a Suprema Corte assentou o seguinte, verbis, “o preceito resultante da emenda parlamentar implicou aumento da despesa projetada pela proposição de iniciativa privativa do Poder Executivo. Segue-se daí a inconstitucionalidade formal denunciada, segundo entendimento hoje plenamente consolidado na jurisprudência do Tribunal”.

.....

Sendo assim, podem, desde já, ser firmadas as seguintes premissas: a) é juridicamente possível a realização de emendas parlamentares em projetos de iniciativa reservada; b) para que estas emendas sejam válidas, elas devem guardar pertinência temática com o assunto do projeto enviado e não podem implicar em aumento de despesa, em relação ao projeto enviado.

.....

Embora despidendo ressaltar, além da validade formal, as emendas, para serem válidas, devem ser materialmente compatíveis com a Constituição Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município, o que também será analisado neste parecer.

.....

Inicialmente, observa-se que tanto a emenda realizada no art. 5º do autógrafo de lei, alterando a redação dos arts. 1º, 2º e 11, da LC 180/08, quanto a emenda que alterou o art. 7º do autógrafo de lei, para alterar a redação dos arts. 3º, parágrafo único, 11, 12 e 13, todos da Lei n.º 9.354/2013, são formalmente inconstitucionais, por ausência de pertinência temática.

Isso porque, como exposto, um dos pressupostos constitucionais de validade das emendas parlamentares, realizadas em projeto de autoria do Poder Executivo, é a sua pertinência temática com a propositura original. No caso em apreço, o projeto de lei complementar, enviado pelo Poder Executivo, dispunha exclusivamente sobre o regime

jurídico de servidores, não ingressando ou alterando qualquer preceito legal que dispunha sobre as competências da Agência da Guarda Civil Metropolitana.

Neste sentido, estender ou criar novas competências para uma autarquia municipal, em projeto de autoria do Poder Executivo, que versa somente sobre o regime jurídico de servidores públicos, afigura-se formalmente inconstitucional, por ausência de pertinência temática.

No mesmo sentido, é formalmente inconstitucional, por ausência de pertinência temática, o art. 14, do autógrafo de lei, que, ao alterar a composição do Conselho Municipal de Previdência, incluindo na sua composição o Presidente da AMMA e o Secretário da SEPLANH, não guarda relação de pertinência temática com o projeto originário, na medida em que dispõe sobre a organização administrativa de entidade da administração indireta (GoiâniaPrev), tema este absolutamente alheio ao objeto do projeto enviado ao Legislativo municipal.

De igual modo, é formalmente inconstitucional o art. 13 do autógrafo de lei. Isso porque tal dispositivo, além de implicar em evidente aumento de despesa, não tem relação de pertinência temática, vez que dispõe sobre aspectos remuneratórios de empregados públicos da COMURG, os quais integram empresa estatal e estão submetidos ao regime celetista, cujo regramento é absolutamente distinto do regime estatutário.

Também afigura-se inconstitucional, sob aspecto formal, o artigo 15 do autógrafo de lei. É que tal dispositivo, ao criar um adicional de produtividade específico para os servidores da Secretaria Municipal de Finanças que exercem as atividades discriminadas no dispositivo, o qual não estava previsto no projeto remetido ao Legislativo, além de não possuir pertinência temática, como exposto, acarreta claro aumento de despesa ao projeto iniciado pelo Chefe do Poder Executivo, o que, como explicado, é vedado expressamente pela Constituição e pela pacífica jurisprudência do STF.

Em relação ao dispositivo em questão, observa-se, ainda, uma vinculação remuneratória vedada pelo art. 37, inc. XIII, da CF/88, segundo o qual “é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público”. Isso porque o art. 15 do autógrafo concede o referido adicional aos servidores de nível fundamental, médio e nível superior utilizando como base de cálculo o padrão e a classe da tabela prevista na Lei Municipal n.º 7.998/2000, que dispõe sobre “o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Nível Superior”.

Nesse sentido, resta claro que o art. 15 do autógrafo, ao introduzir o inc. V, no §1º, do art. 85-A, da LC n.º 11/92, vinculou indevidamente a remuneração de servidores de nível fundamental ou nível médio à tabela aplicável ao nível superior, em desconformidade com o previsto no art. art. 37, inc. XIII, da CF/88.

Além disso, é formalmente inconstitucional o dispositivo do autógrafo de lei que altera a redação do art. 7º da Lei Complementar n.º 223/2011. Isso porque cuida-se de dispositivo que estende a concessão do adicional de responsabilidade técnica a servidores que, até então, não tinham direito de percebê-lo. Assim, além da ausência de pertinência temática, esta emenda gera aumento de despesa. Frise-se que, na cópia do autógrafo juntado ao processo no SEI, faltou parte do texto do autógrafo de lei, não podendo, assim, inferir, com clareza, o número do artigo do autógrafo que alterou o art. 7º da Lei Complementar n.º 223/2011. Todavia, sugere-se o veto do art. 7º da Lei Complementar n.º 223/2011, com a redação dada pelo presente autógrafo de lei.

.....

Também é formalmente inconstitucional o art. 7º do autógrafo de lei, na parte em que incluiu o art. 50, §8º, na Lei n.º 9.354/2013. Tal dispositivo legal assevera que será concedida, aos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Civil Metropolitano que estejam desempenhando atividade de assessoramento técnico em outros órgãos ou entidades, até 250 (duzentas e cinquenta) UPVs. O dispositivo afirma, ainda, que tal verba possui natureza extraordinária e consiste em retribuição pelo exercício da atividade de assessoramento técnico.

Embora se reconheça que a emenda possui pertinência temática, é perceptível que o preceito implica em inegável aumento de despesa, vez que não se cuida de verba prevista no projeto originário.

Além disso, tal dispositivo é materialmente inconstitucional. Isso porque a retribuição pelo exercício da atividade de assessoramento técnico se dá não pela verba que se pretende criar, mas, sim, pela percepção da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança (art. 37, inc. V, da CF88). Se o servidor desempenha a atividade de assessoramento técnico, tem-se obrigatoriamente uma das duas seguintes situações: ou tal atribuição é inerente ao seu cargo efetivo, ou ele está investido em um cargo em comissão ou exerce uma função de confiança. Por isso, o servidor, nesta condição, já é remunerado pela atividade de assessoramento - seja pelo cargo efetivo, seja pelo cargo em comissão ou função de confiança, conforme o caso.

No caso em comento, como a atividade de assessoramento técnico não está no plexo de atribuições do cargo efetivo de GCM, para exercer tal atividade, o servidor necessariamente deve estar investido em um cargo em comissão, ou deve perceber uma função de confiança, os quais já lhe retribuem a atividade de assessoramento exercida. A emenda legislativa, assim, ao criar esta verba, dá ensejo a uma peculiar situação em que se remuneraria a mesma atividade (assessoramento técnico) duas vezes: mediante o cargo em comissão/função e pela verba "extraordinária".

Assim, além do vício formal apontado (aumento de despesa), o dispositivo também é materialmente inconstitucional, razão pela qual se sugere seu veto.

Além do mais, o art. 7º, do autógrafo de lei, na parte em que incluiu o art. 54, §3º, na Lei n.º 9.354/2013, afigura-se formalmente inconstitucional. Isso porque, no projeto inicialmente enviado ao Legislativo, não havia a previsão de pagamento da retribuição em comento para aqueles que exerciam o comando operacional e funções técnicas e administrativas.

Da forma como redigido, de forma aberta, sem especificar que tais funções se dariam no âmbito do grupo de segurança, o dispositivo poderia ser utilizado, indevidamente, para a concessão de tal benefício para aqueles que, não integrando o grupo de trabalho, exercessem tais atividades (comando operacional e funções técnicas e administrativas), o que cria nova hipótese de remuneração, não prevista no projeto de origem, e gera notório aumento de despesas no projeto, eivando-o de inconstitucionalidade formal.

Há de se fazer uma ressalva também em relação ao art. 7º, do autógrafo de lei, na parte em que incluiu o art. 15, §3º, na Lei n.º 9.354/2013. Isso porque tal dispositivo fixa o quantitativo de cargos efetivos de Guarda Civil. Não se tem nos autos, porém, informações sobre o atual quantitativo de cargos efetivos de GCM, motivo pelo qual não é possível aferir se está ocorrendo (ou não) a criação de cargos pelo dispositivo normativo. Assim, faz-se esta ressalva, orientando o seguinte: se o número indicado no autógrafo for superior ao atual, há aumento de despesa e inobservância dos requisitos previstos no art. 169, §1º, da Constituição, sugerindo-se, assim, o seu veto, ante a sua inconstitucionalidade; se o número indicado no autógrafo for igual ao atual, cuidando-se de mera explicitação do quantitativo existente, não há que se falar em criação de cargo, não havendo óbice à sanção.

É materialmente inconstitucional o art. 7º do autógrafo de lei, na parte em que incluiu o art. 21, inc. I, na Lei n.º 9.354/2013. De fato, em regra, as hipóteses de perda do cargo público estão previstas no art. 41, da CF. Ocorre que, além do previsto no art. 41, da CF88, existem outras formas constitucionalmente legítimas para a perda do cargo público efetivo, como aquela prevista no art. 169, da CF88. Como o dispositivo assevera que a perda se dá somente nas hipóteses do art. 41, da CF, necessário se faz o veto do dispositivo.

Ademais, observa-se uma inconstitucionalidade material no art. 7º do autógrafo de lei, na parte em que incluiu o art. 50, §5º, inc. V, alínea b, item VIII, na Lei n.º 9.354/2013, o qual assevera que a estabilidade econômica é compatível com o regime de subsídio.

Da forma como redigido o dispositivo legal, está-se autorizando que, futuramente, quem ainda não tenha adquirido o direito à estabilidade econômica, possa adquiri-lo e percebê-lo em conjunto com o subsídio, o que não é constitucionalmente possível.

Situação diferente é o que preceitua o art. 71 da Lei n.º 9.354/2013, com redação dada pelo art. 7º, do autógrafo de lei, já que a pretensão ali é resguardar possível direito adquirido do servidor que, tendo adquirido o direito à estabilidade econômica, percebe esta parcela remuneratória. Porém, do modo como previsto no art. 50, §5º, inc. V, alínea b, item VIII, ao se afirmar, sem qualquer ressalva, a compatibilidade da estabilidade com o subsídio, tem-se a inconstitucionalidade material do dispositivo.

De mais a mais, por derradeiro, soma-se que todas as emendas que implicaram em aumento de despesas, além de violarem texto expresso da Constituição, sendo formalmente inconstitucionais, não observaram igualmente o que preceitua os artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, in verbis:

.....

Ante o exposto, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se o seguinte:

I - não existe óbice jurídico à sanção do presente autógrafo de lei, nos termos do art. 94, caput, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, ressalvando-se, porém, a sugestão de veto dos dispositivos indicados nos itens abaixo;

II – Em razão da inconstitucionalidade apontada na fundamentação deste parecer, sugere-se o veto dos seguintes dispositivos:

a) art. 5º do autógrafo de lei, na parte em que altera a redação dos arts. 1º, 2º e 11, da LC 180/08;

b) o art. 7º, do autógrafo de lei, na parte em que incluiu o art. 3º, parágrafo único, art. 11, art. 12 e art. 13, o art. 21, inc. I, o art. 50, §5º, inc. V, alínea b, item VIII, art. 50, §8º e, por fim, o art. 54, §3º, todos na Lei n.º 9.354/2013;

b) o dispositivo do autógrafo de lei que altera a redação do art. 7º da Lei Complementar n.º 223/2011;

c) os artigos 13, 14 e 15 do autógrafo de lei;

III - quanto ao art. 7º, do autógrafo de lei, na parte em que incluiu o art. 15, §3º, na Lei n.º 9.354/2013, faz-se a seguinte ressalva: se o número indicado no autógrafo for superior ao atual, há aumento de despesa e inobservância dos requisitos previstos no art. 169, §1º, da Constituição, sugerindo-se, assim, o seu veto, ante a sua inconstitucionalidade; se número indicado no autógrafo, porém, for igual ao atual, cuidando-se de mera explicitação do quantitativo existente, não há que se falar em criação de cargo, inexistindo óbice à sanção.

.....

Pela transcrição acima, é de se observar que inexistente impedimento para que o Poder Legislativo realize modificações ao projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo, desde que as emendas parlamentares guardem pertinência temática com a proposta originária e não incorra em aumento de despesas.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 59 a 69, regula o processo legislativo, devendo, conforme doutrina pátria, ser respeitada por todos os entes federados, por força do princípio da simetria.

O art. 63 da Magna Carta traz as limitações ao poder de emenda a projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Depreende-se, portanto, que às emendas são impostas limitações pontuais e expressas, uma vez que preservam no âmbito do Poder Legislativo as discussões sobre os temas que serão objeto de regulamentação normativa. Preservando-se, assim, a função legislativa, que deve ser exercida primordialmente pelo poder vocacionado para tanto, prestigiando-se os princípios republicano e da separação de poderes.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento que o poder de emenda pelo Legislativo não pode desfigurar o projeto de lei originário do Chefe do Poder Executivo e implicar em aumento de despesa, conforme julgado colacionado abaixo:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25 E DO CAPUT DO ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 836, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997. DIPLOMA NORMATIVO QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO AOS INCISOS IV E VI DO ARTIGO 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998, BEM COMO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (ART. 2º DA C.F.). - As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, **porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF).** No caso, a Lei Complementar nº 836/97 é fruto de um projeto de lei de autoria do próprio Governador do Estado de São Paulo e o impugnado parágrafo único do artigo 25, embora decorrente de uma emenda parlamentar, não acarreta nenhum aumento da despesa pública. Vício de inconstitucionalidade que não se verifica (...)" (STF, ADI 3.114-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Britto, 24-08-2005, v.u., DJ 07-04-2006, p. 15).

Obtempera-se que o órgão jurídico máximo do município firmou entendimento de sanção a alguns dispositivos contidos na emenda ao art. 7º do autógrafo, que altera em bloco a Lei nº 9.354, de 2013, o que, de consequência, refletem em incoerência com as revogações propostas no texto original e que não foram alvo de alteração, razão pela qual impõe-se a impugnação de dispositivos da cláusula de revogação referentes à Lei nº 9.354, de 2013. Ou seja, caso fosse mantida a revogação do art. 14; do inciso II do art. 17; dos incisos VI e VII e o §20; dos arts 21 e 22; dos incisos I a III do parágrafo único do art. 24; do art. 25, do parágrafo único do art. 26, do §1º do art. 26-B e do art. 31, todos da Lei nº 9.354, de 2013, ocorreria extirpação de vários dispositivos que o autor da emenda pretende manter no mundo jurídico.

Portanto, com o intuito de manter a essência da intenção do autor da emenda em operar alteração de toda a Lei nº 9.354, de 2013, foi vetado o inciso VII do art. 12 do autógrafo e todas as suas alíneas.

Outrossim, foi vetado o art. 7º do autógrafo de lei, na parte que incluiu o inciso VIII ao §5º do art. 50, posto a inconstitucionalidade material do benefício de estabilidade econômica, vez que o referido instituto é incompatível com o subsídio, nos exatos termos da manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Ainda, a Procuradoria-Geral do Município de forma fundamentada opinou pelo veto da emenda ao art. 7º do autógrafo na parte relativa ao § 8º do art. 50 da Lei nº 9.354, de 2013, que assim previa:

§ 8º Aos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Civil Metropolitano que estejam à disposição de outro órgão ou entidade da administração municipal, desempenhando atividades de assessoramento técnico, que pela natureza exija nível superior, será

concedida **retribuição pelo encargo de atividade de assessoramento técnico de nível superior**, de natureza extraordinária, no valor correspondente de até 250 (duzentas e cinquenta) Unidade Padrão de Vencimento - UPVs, sujeito exclusivamente a atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Goiânia.

No mesmo contexto o **item 5** da alínea b do inciso V do § 5º do art. 50 da referida lei, previa a possibilidade do pagamento da retribuição pelo encargo de atividade de assessoramento técnico de nível superior. Assim, pelo fato de se tratar do mesmo benefício vetado pelo órgão jurídico máximo do município, impõe-se também o veto ao citado item.

Assim, com base na técnica de motivação **per relationem**, amplamente adotada pelos Tribunais Superiores do país, por força dos fundamentos jurídicos externados no Parecer SEI nº 65/2022 - PGM/PEAJ (doc. 0038005) da Procuradoria-Geral do Município, submeto à essa Câmara Municipal de Goiânia as razões do veto parcial do Autógrafo de Lei Complementar nº 5, de 2022, dos dispositivos a seguir especificados, confiante na sua manutenção:

a) art. 5º do autógrafo, na parte em que altera a redação dos arts. 1º, 2º e 11 da Lei Complementar nº 180, de 2008;

b) art. 7º do autógrafo, na parte em que incluiu o art. 3º, parágrafo único; arts. 11, 12 e 13; art. 21, inc. I; art. 50, § 5º, inc. VIII; art. 50, item 5 da alínea b do inciso V do § 5º; art. 50, § 8º e, por fim, o art. 54, § 3º, todos na Lei nº 9.354, de 2013;

c) art. 11 do autógrafo, que altera a redação do art. 7º da Lei Complementar nº 223, de 2011;

d) art. 12, inciso VII, do autógrafo;

e) arts. 13 e 14 do autógrafo; e

f) art. 15 do autógrafo, na parte que inclui o inciso V ao § 1º do art. 85-A da Lei Complementar nº 11, de 1992.

Goiânia, 10 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0041422** e o código CRC **E3A4693F**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 353, 10 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores Administrativos e Operacionais do Quadro Permanente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Goiânia dá outras e providências; a Lei nº 9.354, de 8 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, e dá outras providências e a Lei Complementar nº 313, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Município, Plano de Carreira e Vencimentos de Procurador do Município e dá outras providências; e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera as seguintes leis:

- I - Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992;
- II - Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008;
- III - Lei Complementar nº 180, de 16 de setembro de 2008;
- IV - Lei Complementar nº 202, de 29 de dezembro de 2009;
- V - Lei Complementar nº 223, de 29 de dezembro de 2011;
- VI - Lei Complementar nº 252, de 8 de novembro de 2013;
- VII - Lei nº 9.354, de 8 de novembro de 2013;
- VIII - Lei Complementar nº 262, de 28 de agosto de 2014;
- IX - Lei nº 9.528, de 29 de janeiro de 2015;
- X - Lei Complementar nº 313, de 30 de outubro de 2018; e
- XI - Lei nº 10.456, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 2º A ementa da Lei nº 8.623, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.”
(NR)

Art. 3º A Lei nº 8.623, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.” (NR)

“Art. 3º.....

.....

II - Quadro de Servidores do Grupo Ocupacional Operacional - o conjunto de cargos de provimento efetivo dos Grupos Ocupacionais Operacionais, integrantes da estrutura da administração direta e indireta, na forma do Anexo I desta Lei;

.....

VI - Referência - a posição distinta na faixa de vencimentos, identificadas pelas letras de A a J, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo em razão de seu desempenho e tempo de serviço.

.....” (NR)

“Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal direta e indireta é composto por:

I - Quadro de Servidores do Grupo Ocupacional Operacional, constantes do Anexo I desta Lei;

II - Tabela de Vencimentos, constantes do Anexo II desta Lei;

III - Tabela de Enquadramento, constantes do Anexo III desta Lei; e

IV - Descrição Sumária dos Cargos e Requisitos para Ingresso, constantes do Anexo V desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 5º

.....

§3º O ingresso na carreira dar-se-á no Grau e na Referência inicial do cargo, conforme o previsto no Anexo II.

“Art. 6º

.....

II -

Parágrafo único. Dar-se-á a progressão, automaticamente e, exclusivamente pelo Departamento de Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas ao qual o servidor esteja lotado, sendo:

I -para progressão vertical, mediante tempo de serviço e a simples entrega do certificado ou diploma de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior.

“Art. 7º

.....

§ 3º A progressão se dará de forma automática, desde que cumpridos os requisitos contidos neste artigo.

“Art. 9º

.....

Parágrafo único. Os servidores detentores de cargos de Agente de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Auxiliar de Manutenção Mecânica, Artífice de Manutenção Mecânica, Artífice de Serviços e Obras Públicas, Motorista e Operador de Máquinas, do Grupo Ocupacional Operacional de que trata esta Lei poderão progredir verticalmente na carreira até o Grau 08, da tabela constante no Anexo II, desde que tenha o exercício mínimo de 4 (quatro) anos no Grau anterior.

“Art. 13.....

§ 1º O vencimento será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista nesta Lei.

§ 2º Em decorrência do acréscimo remuneratório previsto no Anexo II desta Lei, para o exercício de 2022, não incidirá a revisão geral prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021.” (NR)

“Art. 14.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Operacional, que cumprem jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho e 40 (quarenta) horas semanais, perceberão vale alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a reajustar o valor previsto no § 1º deste artigo por decreto.

§ 3º Os servidores ocupantes do cargo do Grupo Ocupacional Operacional, em efetivo exercício das atribuições do cargo, farão jus ao Adicional de Incentivo Funcional previsto no inciso XVII do art. 78 da Lei Complementar nº 011, de 1992, à razão de 90% (noventa por cento) do valor correspondente à referência em que se encontra.” (NR)

Art. 4º Os Anexos I a III da Lei nº 8.623, de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos I a III desta Lei Complementar.

Art. 5º A Lei Complementar nº 180, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (VETADO).

Art. 2º.....

.....

VIII - (VETADO);

.....

XXIII - (VETADO);

XXIV - (VETADO);

a) (VETADO);

b) (VETADO);

XXV - (VETADO).

§ 1º (VETADO).

I - (VETADO);

II - (VETADO).

.....”(NR)

“Art. 8º O serviço de ouvidoria da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia será dirigido por um Corregedor Geral, servidor de carreira, de idoneidade moral e conduta ilibada, com qualificação na área de segurança e afins, sendo nomeado por mandato de dois anos, permitindo uma única recondução por igual período.

§ 1º A atribuição de Corregedor Geral será exercida por um profissional bacharel em Direito, membro da corporação, com dedicação exclusiva.

§ 2º A atribuição de Corregedor Geral da Guarda Municipal será exercida por um período de 2 (dois anos), permitida uma única recondução por igual período.

.....”(NR)

“Art. 11.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO)."(NR)

Art. 6º A Lei Complementar nº 202, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O Adicional de Incentivo Funcional incorpora-se à remuneração do servidor para efeito de férias, licença prêmio por assiduidade, aposentadoria e disponibilidade.”(NR)

Art. 7º A Lei nº 9.354, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“LIVRO I

DA CARREIRA E DA ORGANIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;

II - legalidade e segurança jurídica;

III - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;

IV - reconhecimento e valorização do Guarda Civil Metropolitano pela disciplina, serviços prestados, conhecimento adquirido, desempenho e valores profissionais.

Art. 2º Fica instituído o quadro de especialistas em segurança pública municipal, tendo neste a carreira da Guarda Civil Metropolitana, constituído por agentes de segurança pública do cargo de Guarda Civil Metropolitano, em conformidade com os princípios expressos nos arts. 23, inciso I, e 144, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, as disposições da Lei federal nº 13.672, de 11 de junho de 2018 que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, Lei federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e no arts. 21 e 21-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Art. 3º A Corporação da Guarda Civil Metropolitana tem seus agentes enquadrados no quadro de especialista em segurança pública tendo como carreira a de Guarda Civil Metropolitano de Goiânia, respondendo pela execução das atividades de segurança pública, mediante a realização do policiamento comunitário, preventivo, ostensivo e administrativo do município, tudo em conformidade com a Constituição Federal e demais instrumentos legais.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º O vínculo jurídico dos integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana tem natureza de direito público, é estatutário e se rege pelas normas constitucionais, as disposições desta Lei e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 5º Integram este Plano de Carreira e Vencimentos os seguintes anexos:

I - Anexo I: Descrição de atribuições do GCM;

II - Anexo II: Tabela de Subsídios;

III - Anexo III: Tabela de Requisitos para Promoção em Classes;

IV - Anexo IV: Enquadramento a partir de 1º de setembro de 2022;

V - Anexo V: Quantitativo de vagas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA CARREIRA

Art. 6º A carreira da Guarda Civil Metropolitana é regida pelos princípios da administração pública, inscritos na Constituição Federal, em especial, a proteção dos direitos humanos fundamentais, da supremacia do interesse público, da motivação, da justiça, da preservação da vida, da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência.

Art. 7º A organização da carreira da Guarda Civil Metropolitana tem como pressuposto fundamental a consciência social, o comprometimento com a evolução da comunidade, o uso progressivo da força e o incentivo da participação comunitária, como instrumento para efetivação do processo de desenvolvimento das atividades essenciais da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Seção I

Da Operacionalização Estrutural

Art. 8º A Guarda Civil Metropolitana de Goiânia é organizada como uma corporação especializada em segurança pública, tendo suas áreas técnica, administrativa e operacional, e, sendo esta vinculada funcionalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e subordinada à Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

Art. 9º O Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, cargo máximo na sua estrutura organizacional, será exercido, exclusivamente, por membro da carreira da Guarda Civil Metropolitana, posicionado a partir da 1ª classe.

Art. 10. Os cargos em comissão e as funções de confiança de direção, chefia, assessoramento técnico e as de comando setorial de unidades da estrutura da Guarda Civil Metropolitana serão exercidas, privativamente, por integrantes da carreira, considerando critérios técnicos e específicos para cada diretoria, gerência e coordenadoria.

Parágrafo único. Para o exercício dos cargos em comissão e as funções de confiança, dentro da estrutura da corporação, o servidor deverá estar no mínimo enquadrado como GCM 1ª Classe, preferencialmente no nível 7 da carreira.

Seção II

Da Competência Institucional

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO).

Seção III

Da Competência Operacional

Art. 13. (VETADO).

I - (VETADO);

- II - (VETADO);
- III - (VETADO);
- IV - (VETADO);
- V - (VETADO);
- VI - (VETADO);
- VII - (VETADO);
- VIII - (VETADO);
- IX - (VETADO);
- X - (VETADO);
- XI - (VETADO);
- XII - (VETADO);
- XIII - (VETADO);
- XIV - (VETADO);
- XV - (VETADO);
- XVI - (VETADO);
- XVII - (VETADO);
- XVIII - (VETADO);
- XIX - (VETADO);
- XX - (VETADO).
- § 1º (VETADO).
- § 2º (VETADO).
- § 3º (VETADO).

Art. 14. O Guarda Civil Metropolitano no cumprimento das atribuições do cargo ou função, deve diuturnamente:

I - tratar a todos com educação, urbanidade e cortesia, sem qualquer manifestação de preconceito, de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, posição política ou social;

II - ter conduta profissional compatível com os princípios éticos e morais da Guarda Civil Metropolitana, conduzindo-se exemplarmente, tanto em serviço, quanto em sua vida particular;

III - ser assíduo e pontual ao serviço, comparecendo ao local de trabalho em que esteja escalado, e não ausentar-se dele, antes do término de seu turno e a chegada de seu substituto;

IV - manter o uniforme limpo e bem cuidado, abotoado, calçados limpos e engraxados e de acordo com as normas previstas em Regulamento próprio;

V - inteirar-se das peculiaridades do posto ou setor de serviço, visando ação eficiente, tanto no aspecto da segurança, quanto no de orientação e informação ao público;

VI - abster-se de, quando em serviço, afastar-se de seu posto de trabalho desnecessariamente ou comportar-se de maneira inadequada;

VII - obedecer às ordens emanadas de autoridade competente e manifestamente legal, preservando o grau de hierarquia e o sigilo das informações da Corporação;

VIII - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função, atendendo com presteza as ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se;

IX - zelar pela guarda, economia, conservação e higiene dos materiais e equipamentos de trabalho e do patrimônio público;

X - cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo;

XI - participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado, e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados com recursos públicos;

XII - utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos automotores, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo;

XIII - comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço.

§ 1º Os deveres estabelecidos neste artigo constituem exigências necessárias ao desempenho das atribuições do cargo, não cabendo a percepção de quaisquer adicionais pecuniários pelo seu cumprimento.

§ 2º A inobservância dos deveres implica em sanções disciplinares.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

Art. 15. A carreira da Guarda Civil Metropolitana é estruturada em 5 (cinco) categorias hierárquicas, sendo:

I - Guarda Civil Metropolitan Inspetor, no quantitativo mínimo de 5% (cinco por cento) do efetivo;

II - Guarda Civil Metropolitan Subinspetor, no quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do efetivo;

III - Guarda Civil Metropolitan Primeira Classe: GCM 1ª Classe;

IV - Guarda Civil Metropolitan Segunda Classe: GCM 2ª Classe;

V - Guarda Civil Metropolitan Terceira Classe: GCM 3ª Classe;

§ 1º O ingresso na carreira será efetivado mediante aprovação em concurso público para a categoria Guarda Civil Metropolitan Terceira Classe e o acesso às demais categorias hierárquicas, será por meio de promoção vertical.

§ 2º O desempenho das atribuições do Guarda Civil Metropolitan nos campos de atuação implica formação específica, condução de veículos automotores e o porte de arma de fogo.

§ 3º O efetivo de cargos da carreira da Guarda Civil Metropolitan será de no mínimo 1.985 (hum mil e novecentos e oitenta e cinco) servidores e no máximo de dois décimos por cento da população e, se houver redução da população, conforme censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fica garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado, posteriormente, à variação populacional.

§ 4º Para fins do disposto na alínea b do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, considera-se técnico o cargo público efetivo de Guarda Civil Metropolitan.

Art. 16. As classes hierárquicas são desdobradas em posicionamento por níveis nas quais os integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitan serão posicionados a cada três anos de efetivo exercício, sendo:

I - Terceira Classe no nível I;

II - Segunda Classe nos níveis II a IV;

III - Primeira Classe nos níveis V a VII;

IV - Subinspetor no nível VIII; e

V - Inspetor no nível IX.

§ 1º Considera-se GCM 3ª Classe a categoria inicial da carreira.

§ 2º As classes e respectivos requisitos para o seu provimento são os constantes do Anexo III desta Lei.

§ 3º O quantitativo de vagas nas respectivas classes é o constante no Anexo V desta Lei.

§ 4º O quantitativo de vagas para o provimento das graduações de Subinspetor será limitado ao máximo de 10% (dez por cento) e Inspetor 5% (cinco por cento) do efetivo total da Guarda Civil Metropolitana em atividade, respectivamente.

§ 5º A descrição de atribuições do cargo e funções, e os requisitos de ingresso são os constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS GARANTIAS

Seção I

Das Prerrogativas

Art. 17. As prerrogativas dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana são definidas tendo por base a elevação e a ampliação das responsabilidades funcionais e a complexidade das tarefas exercidas, de acordo com as seguintes áreas de atuação:

I - gestão superior: desempenhada por integrantes da carreira classificados em categoria hierárquica igual ou superior à identificada no inciso I do art. 15, responsáveis em subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente da Autarquia ou Secretário Municipal da pasta que integra, quanto à definição e cumprimento de metas e a implementação de políticas e diretrizes de segurança pública, que contribuam com a governabilidade da administração pública municipal;

II - estratégica: desempenhada por integrantes da carreira classificados em categoria hierárquica identificada no inciso II do art. 15, responsáveis pela execução do planejamento estratégico institucional e o gerenciamento dos recursos disponíveis para efetivação das diretrizes operacionais, com base em controles de resultados e diagnóstico de eficiência;

III - gerencial ou tática: desempenhada por integrantes da carreira classificados em categoria hierárquica identificada no inciso III do art. 15, responsáveis em coordenar e fiscalizar a execução de determinações superiores, de decisões estratégicas, o cumprimento de normas regulamentares, bem como a produção de informações e dados inerentes às atividades institucionais para subsidiar as tomadas de decisões superiores;

IV - operacional: desempenhada por integrantes da carreira classificados em categoria hierárquica identificada nos incisos IV ou V do art. 15, responsáveis em executar atividades necessárias ao cumprimento das atribuições precípuas da carreira, em obediência às determinações gerenciais e ao planejamento tático institucional.

§ 1º A designação e o exercício de funções de direção, chefia e comando observará a associação da categoria hierárquica do Guarda Civil Metropolitanano às áreas de atuação a que se vinculam as unidades e setores da estrutura organizacional da corporação.

§ 2º Os integrantes da Guarda Civil Metropolitana, em razão de necessidade e por determinação do titular do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, desempenharão suas atribuições em outra área de atuação.

Art. 18. São prerrogativas dos integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana:

I - atuar de forma integrada com as demais organizações e instituições de segurança pública;

II - exercer suas funções com livre acesso e permanência em logradouros públicos e repartições municipais;

III - representar pela legalidade dos atos públicos, visando à prestação dos serviços com qualidade;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - ter oportunidades de capacitação e qualificação profissional, através de corpo docente próprio vinculado ao setor de capacitação e treinamento da Guarda Civil Metropolitana;

Art. 19. O Guarda Civil Metropolitano deverá portar, obrigatoriamente, documento de identificação funcional expedido pela Corporação.

Seção II

Das Atribuições Básicas

Art. 20. As atribuições básicas dos integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana são as constantes do, artigo 13, Anexo I, e as definidas em ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. As atribuições da Guarda Civil Metropolitana, definidas pelo Chefe do Executivo, poderão ser regulamentadas pelo Comandante Geral.

Seção III

Das Garantias

Art. 21. Aos ocupantes de cargo da carreira da Guarda Civil Metropolitana são asseguradas as seguintes garantias:

I - (VETADO);

II - remuneração compatível com as responsabilidades e complexidade das atribuições do cargo e função, respeitando o teto constitucional remuneratório;

III - revisão anual de remuneração, na mesma data dos demais servidores do Poder Executivo;

IV - evolução funcional na carreira, através de capacitação oportunizada, para acesso a categoria hierárquica superior.

Art. 22. Os integrantes da carreira de Guarda Civil Metropolitano atuam em atividades típicas de Estado, em razão de suas atribuições serem exercidas na área de segurança pública, voltada para manutenção da ordem pública, desenvolvimento social e contribuição para a efetivação dos serviços públicos relevantes para os cidadãos.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Seção I

Dos Requisitos Básicos

Art. 23. O ingresso no cargo da Guarda Civil Metropolitano dar-se-á na Terceira Classe, mediante aprovação em concurso público, aberto para selecionar candidatos dos sexos masculino e feminino, e de acordo com número de vagas fixado em edital.

Art. 24. São requisitos básicos para investidura no cargo efetivo da carreira da Guarda Civil Metropolitana:

I - nacionalidade brasileira;

- II - gozo de direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - possuir certificado ou diploma de conclusão de Ensino Superior;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;
- VI - altura mínima de um metro e sessenta centímetros, se mulher, e um metro e sessenta e cinco centímetros, se homem;
- VII - aptidão plena física e psicológica e não ser usuário de substância proibida por lei;
- VIII - boa saúde física e mental, comprovada em inspeção pela perícia médica oficial;
- IX - habilitação para conduzir veículos, no mínimo, nas categorias AB;
- X - boa conduta social e idoneidade moral, comprovada por investigação social e certidões expedidas perante Tribunais de Contas do Município, Estado e União e o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- XI - não possuir antecedentes criminais.

§ 1º O edital do concurso público fixará o prazo de validade do certame, as condições de avaliação dos participantes no processo seletivo e as regras de aplicação das provas, bem como explicitará outros requisitos exigidos para o exercício do cargo.

§ 2º O edital do concurso público deverá estabelecer os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos da formação escolar, a quantidade de vagas, os critérios de avaliação das provas de aptidão física, exame de saúde e pesquisa social.

§ 3º Os requisitos exigidos neste artigo serão comprovados na posse do cargo de Guarda Civil Metropolitano, ressalvados os previstos nos incisos VII, IX e X, que serão comprovados para inscrição no curso de formação profissional.

§ 4º Gozar de boa saúde física e mental e não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de guarda civil metropolitano.

Art. 25. O candidato investido na classe inicial da carreira da Guarda Civil Metropolitana terá lotação, exclusivamente, na Guarda Civil Metropolitana de Goiânia e terá exercício nas unidades da Corporação.

Seção II

Do Concurso Público

Art. 26. O concurso público de provas ou de provas e títulos, será realizado conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e legislação complementar pertinente, constituído por 06 (seis) etapas, sendo:

- I - 1ª Etapa: prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos geral e específico, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - 2ª Etapa: Avaliação médica e exames complementares, de caráter eliminatório;
- III - 3ª Etapa: Testes de Aptidão Física (TAF), de caráter eliminatório;
- IV - 4ª Etapa: Avaliação psicológica, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório;
- V - 5ª Etapa: Investigação Social;
- VI - 6ª Etapa: Aprovação em Curso de Formação de Guarda Civil Metropolitano, de caráter eliminatório.

§ 1º Ficará eliminado o candidato que não atender os requisitos exigidos no edital.

§ 2º A aptidão psicológica para o ingresso no cargo de GCM será atestada por Psicólogos, designados pela Administração Municipal, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia e credenciados pela Polícia Federal.

§ 3º Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos periódicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de GCM, nos termos do Edital.

§ 4º Entende-se por pesquisa social a investigação da vida do candidato, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral.

Art. 27. Somente após a aprovação nas fases especificadas nos incisos de I a V do art. 26, o candidato estará apto a ser matriculado no curso de formação profissional, que terá carga horária mínima prevista na Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais.

§ 1º O candidato será eliminado do concurso se, no curso de formação profissional, não atingir o mínimo de frequência estabelecida e não obter aproveitamento satisfatório.

§ 2º Durante o período do curso de formação, o candidato receberá, sem que caracterize vínculo com a administração pública, uma bolsa auxílio de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial da carreira, vale alimentação mensal e vale-transporte, proporcional aos dias de curso, ficando à disposição do curso por tempo integral, bem como auxílio uniforme proporcional ao curso e atividades realizadas.

§ 3º Durante o período do curso de formação, o candidato poderá, aderir ao IMAS bem como se associar ou sindicalizar as entidades classistas que o representa.

Art. 28. A comissão nomeada para realização de concurso público da carreira da Guarda Civil Metropolitana será integrada, necessariamente, por, no mínimo, dois membros da carreira e um indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e um indicado pela Associação dos Servidores da Guarda Municipal de Goiânia.

Art. 29. Não estarão disponíveis para oferta em concurso, as vagas que estejam em demanda judicial e ocupada por servidor da carreira da Guarda Civil Metropolitana cedido, em licença sem vencimentos ou em readaptação.

Seção III

Da Formação Técnico-profissional

Art. 30. A formação técnico-profissional dos membros da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia visa a obtenção de conhecimentos teóricos e práticos para o desempenho eficiente das atribuições da carreira.

Parágrafo único. O corpo docente da formação técnico-profissional será composto, por instrutores, que detenham capacidade técnica exigida na ementa prevista da formação, sendo a sua remuneração a estipulada em norma do município.

Art. 31. A formação técnico-profissional terá como carga horária mínima, preferencialmente a estipulada na Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais para a Formação em Segurança Pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Art. 32. O currículo escolar de formação técnico-profissional estará estruturado em consonância com a matriz curricular de formação em segurança pública produzido pela SENASP, o qual terá acréscimos de matérias inerentes às atribuições do cargo, bem como informações sobre o funcionalismo público municipal.

Seção IV

Do Estágio Probatório

Art. 33. Os servidores investidos no cargo da Guarda Civil Metropolitana Terceira Classe, para adquirir estabilidade, ficarão submetidos ao estágio probatório pelo período de três anos, com avaliações semestrais, a partir da data de início do exercício.

§ 1º Durante o estágio probatório o ocupante do cargo da Guarda Civil Metropolitana poderá ser exonerado, com base no resultado da avaliação do estágio

probatório, considerando as ocorrências de inassiduidade, ineficiência, indisciplina, insubordinação e conduta incompatível com as responsabilidades do cargo e outros.

§ 2º A avaliação de desempenho será realizada pela sua chefia imediata, ou, se designado, por superior hierárquico mediato, que pela rotina de trabalho detém condições de proferir uma justa avaliação, e aferida por comissão designada para esse fim.

§ 3º Será dada vista ao servidor avaliado dos resultados de cada avaliação semestral, para exercício do contraditório e da ampla defesa, quanto aos conceitos recebidos.

§ 4º Ao término do estágio probatório, a autoridade competente deverá declarar que o servidor obteve a condição de estável ou promover a exoneração, se o resultado final for insuficiente para permanência no serviço público municipal.

Art. 34. O membro da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia em estágio probatório fica obrigado a realizar cursos periódicos oferecidos pela Corporação, sob pena de avaliação insuficiente e a consequente exoneração.

Art. 35. Ao servidor da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia em estágio probatório poderá ser concedida licença para tratamento de saúde, à gestante, à adotante e por paternidade, considerando-se esse período na contagem do prazo do estágio probatório.

Art. 36. Será suspensa a contagem do prazo do estágio probatório quando o servidor da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia no período de afastamento para licença:

- I - para tratamento de saúde, por prazo superior a sessenta dias;
- II - gestante ou adotante, por prazo superior a sessenta dias;
- III - para acompanhar pessoa da família doente;
- IV - para acompanhar cônjuge;
- V - para atividade política ou para desempenho de mandato eletivo;
- VI - para desempenho de mandato classista.

§ 1º A contagem do prazo, para fim de cumprimento do estágio probatório, será reiniciada a partir da data do retorno ao exercício das atribuições do cargo.

§ 2º O servidor da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia em estágio probatório não poderá ser cedido para órgão ou entidade que o afaste do exercício das atribuições do cargo, nem mesmo para exercício de cargo ou função comissionada e nem se afastar da instituição através de Licença Por Interesse Particular.

Seção V

Da Carga Horária e da Frequência

Art. 37. A jornada de trabalho dos servidores efetivos integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana são de 40 (quarenta) horas semanais, podendo compreender dias úteis, finais de semana e feriados, em períodos diurnos e noturnos, nos locais definidos pelo órgão da Corporação, de acordo com as especificidades das atividades e necessidades da Administração, podendo ser adotado o sistema de plantão.

§ 1º A carga horária mensal é resultante da carga horária semanal, multiplicada por 04 (quatro) semanas e meia.

§ 2º O horário dos turnos de trabalho e as escalas de serviço serão fixados de acordo com a natureza e a necessidade do serviço de segurança, em cumprimento a cento e oitenta horas mensais.

§ 3º A jornada normal de trabalho dos servidores da Guarda Civil Metropolitana poderá ser cumprida em regime de revezamento, com observância de escalas de horários de trabalho, sendo a título exemplificativo:

- I - 7 (sete) horas diárias ininterruptas, com um plantão de 12 (doze) horas, com descansos aos finais de semana e feriados;
- II - 8 (oito) horas diárias, com descansos aos finais de semana e feriados;
- III - 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;

IV - 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

§ 4º Para as escalas dos incisos I, III e IV, fica garantida uma hora para refeição, sem abandono do posto, a cada 12 (doze) horas de trabalho, intrajornada, sem prejuízo remuneratório, observando pelo menos um domingo no mês para descanso.

§ 5º É assegurado descanso semanal remunerado mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§ 6º Não se considera extraordinário o trabalho realizado nas escalas ordinárias para plantões de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso e 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

§ 7º Para os afastamentos voluntários previstos em lei, estes somente poderão ocorrer, mediante solicitação formal do servidor e após expressa manifestação do Comando Imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º O servidor poderá ser convocado para escalas em serviços administrativos ou operacionais, como também para serviços administrativos mais operacionais, desde que respeitada a carga horária mensal de trabalho, como também podendo haver convocação sempre que houver interesse da administração, sem que tal medida implique pagamento de horas extraordinárias.

§ 9º Poderá haver compensação de jornada, que consiste na ampliação, redução ou supressão da jornada de trabalho diária do servidor em decorrência da necessidade do serviço público, mediante a formação de banco de horas.

§ 10. O Comandante Geral da Corporação irá estabelecer os critérios e necessidades para o trabalho a ser realizado na escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

§ 11. O Comandante Geral da Corporação poderá criar outras escalas e plantões aqui não especificados, desde que respeitada a jornada mensal de trabalho.

Art. 38. A frequência será apurada, diariamente, por meio de folha de ponto, chamadas de pessoal ou mediante equipamentos de comunicação, no início e ao término do horário do serviço.

§ 1º É vedado dispensar o servidor de registro de ponto ou das demais formas de registro de presença, bem como abonar faltas ao serviço, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou Ato do Comandante Geral.

§ 2º O servidor da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia que for requisitado, nos intervalos de escalas, pelo Poder Judiciário para se apresentar, enquanto testemunha ou comunicante, em razão do desempenho das atribuições do cargo da Guarda Civil Metropolitana, poderá registrar em controle mensal de frequência.

§ 3º Na ocorrência da hipótese do § 2º, o GCM deverá solicitar declaração da autoridade competente declaração de comparecimento constando o horário de início e término do depoimento, para compensação pelo regime de banco de horas.

§ 4º O Servidor que for requisitado a atender demanda administrativa, fora do seu horário de trabalho, deverá solicitar declaração de comparecimento, ao departamento responsável pela convocação, constando o horário de início e término da convocação, para compensação pelo regime de banco de horas.

§ 5º As horas computadas em banco de horas deverão ser compensadas ao servidor em até 90 (noventa) dias, após esse prazo elas serão convertidas em horas extras.

Art. 39. O Comandante Geral da Corporação regulamentará a jornada de trabalho, escalas, e decidirá as formas de cobrança de frequência.

Art. 40. O servidor perderá a remuneração do dia e do descanso remunerado, se não comparecer ao seu posto de serviço ou local de trabalho para o qual se encontrar escalado ou convocado.

Parágrafo único. Serão computados, para efeito de desconto, os sábados e domingos, os feriados e os dias de folga intercalados.

Art. 41. Os servidores que desempenharem atividades-meio, burocráticas, de ensino, culturais e musicais, exclusivamente na corporação da GCM, serão consideradas como de efetivo exercício.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 42. A promoção é a movimentação na carreira que proporciona oportunidade de crescimento funcional e propicia alternativas para a realização pessoal e profissional dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, por meio de progressão vertical em níveis dentro das classes hierárquicas.

§ 1º Estarão habilitados a promoção por progressão o Guarda Civil Metropolitano que:

I - tiver exercido as atribuições do Cargo por, no mínimo, 03 (três) anos no Nível em que se encontra e estiver ocupando;

II - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no interstício;

III - tiver obtido no mínimo nota 70 (setenta), consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

IV - que tenham condições física, psíquica e de apresentação para trabalhar no serviço operacional;

V - excluem-se do conceito de ausência, para fins do inciso IV:

a) as férias;

b) a licença gestante, adotante e paternidade;

c) os 06 (seis) meses iniciais de afastamento por licença médica, doença ocupacional ou acidente de trabalho;

d) os dias decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;

e) as licenças por luto e casamento;

f) doação de sangue;

g) licença prêmio;

h) Afastamento para Estudo Fora do Município;

VI - possua curso de formação de Guarda Civil Metropolitano, ministrado ou conveniado pela corporação, salvo os servidores que ingressaram antes de 1994;

VII - possua Curso de Armamento e Tiro, ministrado ou conveniado pela corporação, nos níveis VIII e IX;

VIII - tiver curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º A apresentação a que se refere o inciso V, do § 1º retro, são condições de apresentar-se e trabalhar em serviço operacional com uniforme, equipamentos de proteção individual, cabelos aparados ou presos.

§ 3º Considera-se, dentre outros, tempo de efetivo exercício, para as promoções por progressão, pelo exercido no âmbito da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, os cedidos para outros órgãos públicos federativos, legislativo, empresa pública ou sociedade de economia

mista, para exercício de cargo ou função comissionada, assim como os cedidos para entidade sindical, e desempenho de mandato no legislativo e executivo.

Seção II

Da Progressão

Art. 43. A promoção por progressão vertical movimentará o Guarda Civil Metropolitano do nível em que está posicionado para o nível imediatamente superior, de acordo com os seguintes tempos de serviço público municipal:

I - ingresso, três anos, do nível I para o II;

II - três anos, do nível II para o III;

III - três anos, do nível III para o IV;

IV - três anos, do nível IV para o V;

V - três anos, do nível V para o VI;

VI - três anos no nível VII.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas da Corporação da Guarda Civil Metropolitana será responsável por realizar a análise dos requisitos para a promoção, devendo o Comandante Geral da corporação julgar o servidor apto ou inapto.

§ 3º A promoção dar-se-á automaticamente, de forma direta providenciada pelo Departamento de Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas, após o julgamento de aptidão, devendo vigorar no mês imediatamente seguinte ao que completar o período no nível anterior.

§ 4º A promoção por tempo de serviço dar-se-á à graduação hierarquicamente superior no último ano de atividade e a percepção remuneratória correspondente ao grau hierárquico imediato, com este ato o Poder Executivo reconhece os trabalhos prestados a essa Capital nos últimos 30 (trinta) anos independentemente de formação de curso superior.

§ 5º A promoção post mortem, aquela que visa expressar o reconhecimento do Município ao Guarda Civil Metropolitano falecido no cumprimento do dever ou em sua consequência, ou ainda, o reconhecimento ao seu direito a promoção, que não tinha se efetivado por motivo do óbito.

Seção III

Da Progressão Vertical para Subinspetor e Inspetor

Art. 44. A progressão vertical se processará mediante movimentação do Guarda Civil Metropolitano para as funções hierárquicas de GCM Subinspetor e GCM Inspetor, através de processo seletivo interno, realizado por banca externa a administração pública municipal, preferencialmente por faculdade ou universidade pública, observado o seguinte:

I - Subinspetor: curso de formação específica, processo seletivo interno por prova, 03 (três) anos de efetivo exercício no último nível da Primeira Classe e ensino superior;

II - Inspetor: com formação específica, processo seletivo interno por prova e 03 (três) anos na categoria de Subinspetor e ensino superior em graduação.

§ 1º A escolaridade de nível superior e graduação, deve ser reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º O Processo Seletivo Interno, de provas ou de provas e títulos, terá Regulamento instituído pelo Chefe do Poder Executivo municipal, e, observará o percentual e número de vagas contido no anexo V e no art. 15, desta Lei.

§ 3º Não havendo GCM's, aptos na 1ª Classe posicionados no nível VII para seleção interna de Subinspetor, poderão ser autorizados à participação dos demais níveis dos GCM's 1ª Classe.

§ 4º Excepcionalmente para o primeiro processo seletivo interno, após a publicação dessa Lei, os servidores que possuem mais de 12 (doze) anos de efetivo serviço na função de Guarda Civil Metropolitano e cumprirem os demais requisitos desta lei, poderão participar do processo seletivo interno para GCM Subinspetor.

Art. 45. Os integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, para concorrerem à promoção vertical, ficam submetidos à observância do art. 42 no que for compatível e às seguintes condições:

I - aprovação no curso de formação ou de capacitação exigido para movimentação para a categoria hierárquica que concorre;

II - habilitação em teste de aptidão física, considerada a faixa etária e o sexo;

III - classificação entre os servidores da categoria hierárquica ocupada, com conceito bom ou superior, resultante da avaliação de desempenho com no mínimo média 70, dos últimos 5 (cinco) anos;

IV - ter comportamento com atribuição conceito bom ou superior na categoria hierárquica ocupada;

V - não possuir penalidades de maior potencial ofensivo por infração administrativa disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, transitadas em julgado, sem possibilidade de recursos, ou passíveis de Termo de Ajuste de Conduta - TAC;

VI - não possuir condenação em segundo grau;

VII - não tiver, durante o interstício de 03 (três) anos, mais de 15 (quinze) ausências.

Parágrafo único. A apuração de atendimento dos requisitos e das condições poderá ser realizada pela banca examinadora ou por comissão, nos termos de regulamento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 46. A promoção vertical para Subinspetor e Inspetor será realizada anualmente e, somente, para movimentação nas categorias hierárquicas que têm vagas, apuradas no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Quando ocorrer empate, terá preferência, sucessivamente, o servidor de maior tempo na carreira e, se persistir o empate, o de maior idade, por ultimo, tempo de serviço público municipal.

Seção IV

Curso de Formação para Promoção por Progressão

Art. 47. Os cursos de formação e de capacitação para movimentação na carreira da Guarda Civil Metropolitana serão realizados sob responsabilidade do Centro de Formação e Ensino da Corporação, de acordo com a programação anual a ser divulgada.

§ 1º São cargas horárias mínimas dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana:

I - Ingresso: 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas;

II - Guarda Civil Metropolitano 2ª Classe: 100 (cem) horas;

III - Guarda Civil Metropolitano 1ª Classe: 120 (cento e vinte) horas;

IV - Guarda Civil Metropolitano Subinspetor: 140 (cento e quarenta) horas;

V - Guarda Civil Metropolitano Inspetor: 180 (cento e oitenta) horas.

§ 2º Os cursos de formação e de capacitação deverão contemplar o exercício de atividades teóricas, práticas e de suficiência física, neste último caso deverá observar o critério de idade e sexo.

§ 3º O Guarda Civil Metropolitano Inspetor, deverá realizar cursos de aperfeiçoamento com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas anuais ou apresentar certificado de pós-graduação em áreas relacionadas a segurança pública.

Art. 48. A Guarda Civil Metropolitana poderá celebrar convênios com outras instituições, públicas ou privadas, para apoio ao Centro de Formação e Ensino para realizar cursos e capacitações.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas oferecidas nos cursos de formação e capacitação observará o critério de antiguidade na carreira, exigindo que o Guarda Civil

Metropolitano, que atender os requisitos de escolaridade e tempo de serviço, faça requerimento para se inscrever no curso de formação, ou seja convocado.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 49. A avaliação de desempenho dos integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana observará as regras e disposições estabelecidas em regulamento específico, aprovado pelo Prefeito Municipal, seguindo critérios utilizados para a avaliação de desempenho dos demais servidores da Prefeitura Municipal.

§ 1º O regulamento de que trata este artigo deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da publicação desta Lei, definindo os requisitos e as condições próprias para processamento da avaliação de desempenho dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

§ 2º No processo de Avaliação de Desempenho deverão ser considerados, além dos critérios usualmente utilizados, os seguintes fatores específicos:

- I - hierarquia subordinação e disciplina;
- II - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;
- III - não ter cometido irregularidades administrativas;
- IV - não ter praticado ilícito penal doloso relacionado ou não com suas atribuições.

§ 3º Caberá à Corregedoria da Corporação fornecer as informações necessárias à Avaliação de Desempenho do servidor, quanto aos aspectos identificados no inciso IV, deste artigo, nos casos de prática de ilícito penal culposos.

§ 4º As regras do sistema de avaliação de desempenho deverão estar assentadas nas peculiaridades e especificidades do exercício do cargo da Guarda Civil Metropolitana, e definir critérios objetivos com a indicação do pressuposto de fato que levou o avaliador a atribuir a nota ao avaliado.

§ 5º Será garantido o direito do contraditório e ampla defesa, mediante recurso do avaliado, na condição de reconsideração ou impugnação ao Comandante Geral da corporação.

§ 6º Caso não tenha ocorrida a avaliação de desempenho individual e específica no prazo de 90 (noventa) dias que antecedem o término do lapso temporal previsto no **caput** deste artigo, a progressão será automática, independente da avaliação.

TÍTULO III DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO

Art. 50. A carreira do cargo de Guarda Civil Metropolitana de Goiânia será submetida ao regime de subsídio, sendo pago conforme a Tabela de Subsídio constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º O pagamento por subsídio do cargo de que trata o **caput** deste artigo será devida pelo cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Tabela de Subsídios, prevista no Anexo II desta Lei.

§ 2º Em obediência à irredutibilidade de vencimentos prevista no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, havendo diferença positiva entre os vencimentos atual do servidor pela soma do vencimento base, do regime especial de trabalho do Guarda Civil Metropolitano, do quinquênio e do incentivo à profissionalização, e o subsídio previsto no Anexo II desta Lei, o servidor perceberá essa diferença a título de Parcela Complementar de Subsídio - PCS, respeitado o teto constitucional.

§ 3º A Parcela Complementar de Subsídio estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Goiânia.

§ 4º Sobre a Parcela Complementar de Subsídio haverá incidência de contribuição previdenciária sendo considerada para efeitos de aposentadoria, de pensão, décimo terceiro salário e férias.

§ 5º A percepção da remuneração do cargo em regime de subsídio não exclui a percepção de direitos sociais previstos na Constituição Federal e outras verbas ou vantagens de caráter subjetivo, ou seja, as vantagens condicionais ou modais do tipo "propter laborem", desde que, compatíveis com o regime de subsídio, a exemplo de:

I - décimo terceiro salário;

II - adicional de férias;

III - retribuição pelo exercício de cargo e função de direção, chefia e assessoramento;

IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V - parcelas de natureza indenizatória ou extraordinária, assim entendidas como:

a) parcelas de natureza indenizatória - aquelas cujo recebimento possui caráter eventual, compensatório ou transitório, em que o poder público municipal é obrigado a oferecer contraprestação por despesas não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço público, a exemplo de:

1. diária e passagem para viagem;

2. transporte;

3. alimentação;

4. creche ou escola;

5. conversão de férias ou de parte delas em pecúnia;

6. abono de permanência;

7. créditos decorrentes de demissão, exoneração e aposentadoria; e

8. créditos relativos a férias, adicional de férias ou conversão de licença- prêmio em pecúnia; e

b) parcelas de natureza extraordinária - aquelas pagas pelo poder público municipal em razão de condições excepcionais de serviço ou acréscimo de função, a exemplo de:

1. retribuição por participação em grupo, conselho, comissão, turma julgadora ou atividade especial;

2. retribuição pelo encargo de atividades de treinamento ou desenvolvimento;

3. retribuição pelo encargo de membro ou auxiliar de banca ou comissão de concurso;

4. retribuição por participação em grupo de segurança;

5. (VETADO);

VI - abono de permanência e outros benefícios previdenciários previstos na legislação pertinente;

VII - Parcela Complementar de Subsídio - PCS;

VIII - (VETADO);

IX - licença prêmio por assiduidade.

§ 6º É vedada a inclusão na remuneração por subsídios o previsto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

§ 7º Fica assegurado o direito à revisão geral anual previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal aos valores dos subsídios previstos no Anexo II desta Lei.

§ 8º (VETADO).

Art. 51. Em decorrência do acréscimo remuneratório previsto com a implantação da forma de pagamento por subsídio, não incidirá a revisão de que trata o § 8º do art. 50, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021.

Art. 52. Subsídio é o valor fixado em lei para pagamento mensal a cada integrante da carreira da Guarda Civil Metropolitana pelo efetivo exercício das atribuições do cargo, de acordo com a categoria hierárquica ocupada e o posicionamento vertical em nível.

§ 1º A remuneração constitui a compensação financeira pelo serviço prestado por integrante da carreira da Guarda Civil Metropolitana, considerando como fundamento no § 1º do art. 39 da Constituição Federal, o requisito de escolaridade e as responsabilidades, previstas nesta Lei e em regulamento próprio.

§ 2º Os padrões salariais são os constantes do posicionamento em níveis de I a IX.

§ 3º O vale alimentação previsto no inciso III do art. 75 da Lei Complementar nº 011, de 1992, será concedido ao Guarda Civil Metropolitana no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e será reajustado no mesmo índice da data base dos servidores.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE ESPECIAL EM SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 53. Considera-se atividade especial em segurança as prestada no desempenho de comando operacional, segurança do Prefeito e segurança na Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 54. Aos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Civil Metropolitana e do Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, em efetiva prestação de serviços de segurança do Chefe do Poder Executivo, até o limite de 30 (trinta) servidores e enquanto permanecer nessa função, será concedida retribuição por participação em grupo de segurança, de natureza extraordinária, no valor correspondente até 250 (duzentas e cinquenta) UPVs, sujeito exclusivamente a atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Goiânia.

§ 1º A retribuição por participação em grupo de segurança do Chefe do Poder Executivo Será regulamentada por decreto.

§ 2º Além da retribuição por participação em grupo de segurança será concedida ao servidor responsável pela Coordenação do Serviço de Segurança do Gabinete do Prefeito, uma Função de Confiança (FC) do quantitativo previsto do referido Gabinete.

§ 3º (VETADO).

Art. 55. O Legislativo Municipal fixará o quantitativo de servidores e valores a serem pagos, pelo serviço de segurança na Câmara.

LIVRO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A GUARDA CIVIL METROPOLITANA

TÍTULO I

PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O Programa de Saúde do Trabalhador tem por objetivo o desenvolvimento das ações de vigilância, prevenção, promoção e educação em saúde do servidor.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos poderão ser realizados convênios ou contratações.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS EM SAÚDE

Art. 57. A corporação da Guarda Civil Metropolitana contará com corpo de saúde formado, no mínimo, por 2 (dois) médicos, sendo 1 (um) clínico geral e 1 (um) psiquiatra, e equipe de saúde.

Art. 58. Os servidores da área de saúde terão lotação específica no órgão onde a corporação da Guarda Civil Metropolitana esteja vinculada.

TÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO E EM NÍVEIS NO CARGO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

CAPÍTULO I

DO ENQUADRAMENTO NAS FUNÇÕES HIERÁRQUICAS E EM NÍVEIS

Art. 59. O enquadramento dos servidores detentores do cargo de Guarda Civil Metropolitano - GCM, será efetivada mediante desdobramento do cargo em novas funções hierárquicas, observada as seguintes condições:

§ 1º Os GCM's que ingressaram antes de 1995, ficam enquadrados automaticamente na graduação hierárquica de 1ª Classe no nível VII, computando para tanto, apenas, o tempo de serviço público no cargo.

§ 2º Os GCM's que ingressaram através do concurso público decorrente do Edital nº 002, de 05 de agosto de 2005, ficam enquadrados, na classe hierárquica e em posicionamento nos níveis, considerando apenas o tempo de serviço público no cargo (anexo IV).

Art. 60. O Departamento de Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas da Corporação da Guarda Civil Metropolitana será responsável por promover automaticamente o enquadramento da nova carreira.

Art. 61. Excepcionalmente, a administração municipal deverá realizar Processo Seletivo Interno, de prova, para a primeira Progressão Vertical para a graduação hierárquica na classe de GCM Subinspetor, observada as vagas existentes no Anexo V, desta Lei.

Parágrafo único. Poderão concorrer ao Processo Seletivo, para a primeira Progressão Vertical da graduação hierárquica classe de GCM Subinspetor, os GCM's que estejam na primeira classe nos níveis V a VII e cumpram os requisitos exigidos nos arts. 42, 44 e 45 desta lei, dispensado o tempo de permanência em quaisquer dos níveis de GCM 1ª Classe.

Art. 62. Após a Progressão a que se referem os arts. 44 a 46 e 62 desta lei, os cargos e funções de comando da área operacional da Corporação deverão ser ocupados por GCM's Subinspetor e Inspetor, da carreira prevista nesta Lei, salvo impossibilidade devidamente justificada.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. São símbolos institucionais da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, o brasão, a bandeira e o hino.

Art. 64. O cargo de provimento efetivo de Inspetor da Guarda Municipal previsto na Lei nº 8.623, de 27 de março de 2008, está e permanece extinto ao vagar, desde 01 de abril de 2014, e, será remunerado com o subsídio especificado de GCM Inspetor de maior nível e classe hierárquica, da Tabela de Remuneração prevista no Anexo IV, desta Lei.

Art. 65. Fica estabelecido que os serviços inerentes ao cargo de Guarda Civil Metropolitana de Goiânia caracterizam-se como atividades de risco para fins de aplicação do art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins desta Lei são consideradas atividades de risco:

I - as exercidas pelo Guarda Civil Metropolitana de Goiânia em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo;

II - outras exercidas pelo Guarda Civil Metropolitana de Goiânia no âmbito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCMGO.

§ 2º Os agentes da Guarda Civil Metropolitana aposentar-se-ão, voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

I - após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, com 20 (vinte) anos de exercício nos termos do § 1º deste artigo, se homem e;

II - após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, com 15 (quinze) anos de exercício nos termos do § 1º deste artigo, se mulher.

Art. 66. Para fins de comprovação de exercício das atribuições de cargo efetivo de Guarda Civil Metropolitana, deverá ser emitida certidão firmada pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, que ateste o tempo de efetivo exercício bem como o histórico das lotações do servidor durante sua carreira, atentando-se para a responsabilidade administrativa, civil e criminal em caso de declaração falsa.

§ 1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade de Guarda Civil Metropolitana obedecerão ao disposto na legislação em vigor, na época do exercício das atribuições do cargo.

§ 2º Em caso de prestação de informações falsas, no todo ou em parte, o responsável responderá pela prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 299 do Código Penal Brasileiro - CPB ou em outra legislação penal pertinente.

§ 3º As aposentadorias previstas no art. 169, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, serão calculadas pela paridade e integralidade aos servidores que ingressarem na carreira e comprovado efetivo exercício nos termos do **caput** deste artigo.

Art. 67. Para efeito de concessão da aposentadoria especial prevista no art. 169, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, não são cabíveis as regras de conversão de tempo especial em comum aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Metropolitana, pela vedação de contagem de tempo fictício estabelecido no § 10, do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 68. Poderão ser instituídos, no âmbito da administração municipal, diplomas de honra ao mérito, medalhas, condecorações e elogios de reconhecimento a serem concedidos a servidores municipais que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à administração pública.

Art. 69. Por motivo de crença religiosa ou convicção política ou filosófica, nenhum integrante da carreira da Guarda Civil Metropolitana poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 70. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido no dia em que não haja expediente nas repartições municipais, devendo em todo o caso ser observada as disposições de outras normas do município.

Art. 71. Fica garantido ao servidor, que já tenha adquirido a estabilidade econômica, o seu recebimento na forma em que adquirida pelo art. 99-A e 99-B da Lei Complementar nº 11/92, em conjunto com a remuneração disciplinada nesta lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. As atividades desenvolvidas por servidores que, para o cumprimento de suas atribuições, necessitem de capacitação específica e conhecimento técnico especializado, serão consideradas para todos os fins como atividades de natureza especializada, em razão da especificidade das atribuições, sem prejuízo as atribuições do cargo.

Art. 73. O Guarda Civil Metropolitana desempenha atividade técnica especializada em segurança pública, sendo-lhe vedado à acumulação de cargos público, salvo as exceções constitucionais.

Art. 74. Fica vedada a lotação e a cessão dos servidores de carreira da Corporação da Guarda Civil Metropolitana fora do órgão ou entidade gestora da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, exceto, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Não será permitida a cessão do Guarda Civil Metropolitana que esteja posicionado na Classe Subinspetor ou Classe Inspetor, para outros órgãos públicos, mesmo que para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, sem anuência do Comandante Geral da Corporação, em razão das funções de comando específicas exercidas na Corporação.

Art. 75. Compete ao Poder Executivo expedir regulamentos para implementação de disposições desta Lei.

Art. 76. Os efeitos financeiros desta lei iniciam-se, tão somente, a partir de 01 de setembro de 2022, conforme anexos II e IV.

Art. 77. Fica assegurada aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Metropolitana a percepção das gratificações incorporadas em período anterior à vigência desta Lei.

Art. 78. A corporação da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia contará com cargos de natureza especial e em comissão de direção e assessoramento.

§ 1º O Titular da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia será o Comandante Geral da Corporação da Guarda Municipal, contando com o auxílio do Subcomandante e o Chefe de Gabinete.

§ 2º O Comandante Geral da Guarda Municipal de Goiânia será remunerado, na forma de subsídio, no valor previsto para os Secretários Municipais, nos termos da lei, devendo ser um servidor da corporação da GCM.

§ 3º Os demais cargos de direção e assessoramento da AGCMG deverão ser providos, por profissionais da carreira de guarda municipal, com qualificação na área de

trabalho.

§ 4º O serviço de ouvidoria da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia será dirigido por um servidor de carreira, de idoneidade moral e conduta ilibada, com qualificação na área de segurança e afins, sendo nomeado por mandato de dois anos, permitindo uma única recondução por igual período.

§ 5º O cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal será exercido por membro da corporação, Bacharel em Direito, auxiliado por servidores da administração municipal e membros da própria corporação.

§ 6º A nomeação para o cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal será para um mandato de dois anos, permitindo uma única recondução por igual período.

.....”(NR)

Art. 8º A Lei nº 9.354, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os Anexos I ao II, conforme os Anexos IV ao V desta Lei Complementar; e

II - acrescidos os Anexos IV e V, conforme os Anexos VII e VIII desta Lei Complementar.

Art. 9º A Lei Complementar nº 313, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31. A carreira do cargo de Procurador do Município será submetida ao regime de subsídio, sendo remunerado conforme a Tabela de Subsídios constante do Anexo I desta Lei Complementar e será estruturada em 10 (dez) categorias, identificadas pelos algarismos romanos de “I” a “X”, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º A percepção da remuneração do cargo em regime de subsídio não exclui a percepção de direitos sociais previstos na Constituição Federal e outras verbas ou vantagens compatíveis com o regime de subsídio como:

I - décimo terceiro salário;

II - adicional de férias;

III - retribuição pelo exercício de cargo e função de direção, chefia e assessoramento;

IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V - parcelas de natureza indenizatória ou extraordinária, assim entendidas como:

a) parcelas de natureza indenizatória - aquelas cujo recebimento possui caráter eventual, compensatório ou transitório, em que o poder público municipal é obrigado a oferecer contraprestação por despesas não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço público, como:

1. diária e passagem para viagem;

2. transporte;

3. alimentação;

4. creche ou escola;

5. conversão de férias ou de parte delas em pecúnia;

6. abono de permanência;

7. créditos decorrentes de demissão, exoneração e aposentadoria; e

8. créditos relativos a férias, adicional de férias ou conversão de licença-prêmio em pecúnia; e

b) parcelas de natureza extraordinária - aquelas pagas pelo poder público municipal em razão de condições excepcionais de serviço ou acréscimo de função, como:

1. retribuição por participação em grupo ou comissão;

2. retribuição pelo encargo de atividades de treinamento ou desenvolvimento; e

3. retribuição pelo encargo de membro ou auxiliar de banca ou comissão de concurso;

VI - abono de permanência e outros benefícios previdenciários previstos na legislação pertinente; e

VII - Parcela Complementar de Subsídio - PCS.

§ 2º Os Procuradores do Município perceberão vale alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme disposto no inciso III do art. 75 da Lei Complementar nº 011, de 1992, reajustado por decreto do Chefe do Poder Executivo, nos seguintes termos:

I - o vale alimentação terá caráter indenizatório e será devido na proporção dos dias trabalhados, salvo afastamento a serviço com percepção de diárias.

II - o vale alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura; e
- d) acumulado com outros de espécies semelhantes, assim entendidos, como vantagem pessoal originária de qualquer forma ou benefício alimentar.

§ 3º Fica assegurado o direito à revisão geral anual previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal aos valores dos subsídios previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Em decorrência do acréscimo remuneratório previsto com a implantação da forma de pagamento por subsídio, não incidirá a revisão de que trata o § 5º deste artigo nos exercícios financeiros de 2020 e 2021.

§ 5º A revisão geral nos termos do § 6º deste artigo será concedida para o ano de 2022 no mês de setembro e para os anos de 2023 e 2024 no mês de janeiro.

§ 6º Fica vedada a inclusão na remuneração por subsídio de Gratificação por Desempenho Institucional – GDI.” (NR)

“Art. 32. O ingresso na carreira dar-se-á sempre na categoria inicial do cargo, por nomeação do Chefe do Poder Executivo, mediante prévia aprovação em concurso público.

§ 1º O enquadramento dos ocupantes dos cargos de Procurador do Município nas categorias que compõem a carreira do respectivo cargo será realizado considerando o tempo de exercício em cargo efetivo do município de Goiânia, conforme o previsto no Anexo II e demais regras estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º Aplica-se aos aposentados e pensionistas sujeitos à regra da paridade previdenciária o disposto nesta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 33. A jornada de trabalho do cargo de Procurador do Município será de 8 (oito) horas diárias de trabalho e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Até o início do primeiro mês de que trata a tabela prevista no Anexo I desta Lei Complementar, a carga horária a ser cumprida pelos ocupantes do cargo de Procurador será de 30 (trinta) horas semanais.” (NR)

“Seção I

Da Progressão

Art. 37. Para fazer jus à progressão, os servidores ocupantes do cargo de Procurador deverão, simultaneamente, atender aos seguintes requisitos:

- I - ter completado 3 (três) anos de efetivo exercício na categoria;
- II - ter obtido avaliação positiva de desempenho nos últimos 2 (dois) anos do período a que se refere o inciso I deste artigo, nos termos do regulamento; e

III - não ter sofrido pena disciplinar de suspensão nos 3 (três) anos que antecederam à progressão.

§ 1º O tempo em que o servidor ocupante do cargo de Procurador se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para o período de que trata os incisos deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, nos termos da legislação municipal de regência.

§ 2º Não se considera afastamento do cargo de Procurador:

I - o exercício dos cargos em comissão ou função de confiança na Procuradoria-Geral do Município ou em outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Goiânia; e

II - o exercício de funções inerentes ao cargo nas advocacias setoriais, desde que no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Goiânia.

§ 3º A contagem de tempo para o novo interstício aquisitivo será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que os servidores ocupantes do cargo de Procurador houverem completado o interstício anterior.

§ 4º A progressão se dará de forma automática, desde que cumpridos os requisitos contidos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 5º Caso não tenha ocorrida a avaliação de desempenho individual e específica no prazo de 90 (noventa) dias que antecedem o término do lapso temporal previsto no inciso I deste artigo, a progressão será automática, independente da avaliação.

§ 6º O prazo para fins de progressão, na hipótese de imposição de penalidade funcional, recomeça a fluir a partir da data final do cumprimento da sanção." (NR)

“Seção II

Do Enquadramento e da Parcela Complementar de Subsídio

Art. 38. O enquadramento do ocupante do cargo atual de Procurador do Município na carreira dar-se-á por meio do cômputo do tempo de efetivo exercício no cargo de Procurador do Município em 1º de setembro de 2022, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º Para fins da primeira progressão na carreira de Procurador, excepcionalmente, contar-se-á o período de efetivo exercício no cargo cumprido até 1º de setembro de 2022 que exceder ou não for computado para efeito de enquadramento.

§ 2º A ampliação de jornada de trabalho será acompanhada do respectivo acréscimo remuneratório proporcional previsto nesta Lei Complementar, nos termos da alteração do Anexo I, em obediência à regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

§ 3º Caso o valor correspondente ao vencimento e às vantagens permanentes na remuneração do servidor seja superior ao do subsídio decorrente do enquadramento nesta Lei Complementar, a diferença a maior será paga a título de Parcela Complementar de Subsídio - PCS, respeitados a irredutibilidade salarial e o teto constitucional.

§ 4º A Parcela Complementar de Subsídio – PCS será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento do servidor na carreira por progressão, reorganização ou reestruturação dos cargos da carreira ou das remunerações previstas por esta Lei Complementar e da concessão de reajustes.

§ 5º A Parcela Complementar de Subsídio – PCS estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Goiânia.

§ 6º Sobre a Parcela Complementar de Subsídio – PCS haverá incidência de contribuição previdenciária sendo considerada para efeitos de aposentadoria, de pensão, décimo terceiro salário e férias.

§ 7º Fica assegurada aos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município a percepção das gratificações incorporadas em período anterior à vigência desta Lei

Complementar.” (NR)

Art. 10. Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 313, de 2018, passam a vigorar conforme os Anexos IX e X desta Lei Complementar.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. Ficam revogados:

I - o inciso XVIII do art. 78 da Lei Complementar nº 011, de 1992;

II - o Anexo IV da Lei nº 8.623, de 2008;

III - da Lei Complementar nº 180, de 16 de novembro de 2008:

a) os §§ 3º a 7º do art. 8º;

b) o art. 15; e

c) o Anexo Único;

IV - da Lei Complementar nº 202, de 29 de dezembro de 2009:

a) o inciso XVIII do art. 1º; e

b) o art. 4º;

V - os arts. 8º ao 11 da Lei nº 8.926 de 7 de julho de 2010 a partir de 1 de setembro de 2022;

VI - os arts 9º, 12, 17 e 18 da Lei Complementar nº 223, de 2011;

VII - (VETADO):

a) (VETADO);

b) (VETADO);

c) (VETADO);

d) (VETADO);

e) (VETADO);

f) (VETADO);

g) (VETADO);

h) (VETADO);

i) (VETADO);

VIII - o art. 5º da Lei Complementar nº 252, de 8 de novembro de 2013;

IX - a Lei Complementar nº 262, de 28 de agosto de 2014;

X - o art. 4º da Lei nº 9.528, de 29 de janeiro de 2015;

XI - da Lei Complementar nº 313, de 2018:

a) os arts. 34 ao 36; e

b) os arts. 39 ao 41; e

XII - o art. 2º da Lei nº 10.456, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. O art. 85-A da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85-A.

§ 1º

.....

V - (VETADO);

a) (VETADO);

b) (VETADO);

c) (VETADO);

.....

§ 3º Para efeito de concessão do adicional aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão não integrantes da estrutura organizacional da administração pública municipal, serão consideradas as graduações previstas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, conforme níveis de escolaridade previstos em lei.

.....

§ 5º Para efeito de concessão do adicional aos servidores cedidos à administração pública municipal serão consideradas as graduações previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo, conforme requisito de escolaridade do cargo ou emprego público de origem.

§ 6º Para os servidores ocupantes de cargo efetivo, quando nomeados ou designados para cargos em comissão ou função de confiança, fica garantido o maior limite entre aqueles previstos nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, de acordo com a escolaridade, ou aqueles previstos no § 4º deste artigo.

§ 7º O Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade integra a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos, considerando o valor médio percebido pelo servidor no período, e não servirá como base de cálculo da contribuição previdenciária para efeito de aposentadoria.

.....

§ 9º O Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade integra a remuneração do servidor para efeito de Décimo Terceiro Vencimento e corresponderá à integralidade devida no mês de seu pagamento, se o servidor contar com pelo menos 12 (doze) meses de efetivo exercício.”(NR)

Art. 16. O art. 85-B da Lei Complementar nº 11, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 - B

.....

§ 3º Os servidores de que trata o inciso V do § 1º do art. 85-A deverão observar os critérios previstos neste artigo, excetuada a carga horária.”(NR)

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

ANEXO I

(Anexo I da Lei nº 8.623, de 2008.)

"GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	Denominação do Cargo	Carga horária mensal
4	Agente de Serviços Operacionais	180
5	Artífice de Manutenção Mecânica	180
6	Artífice de Serviços e Obras Públicas	180
7	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	180
8	Auxiliar de Manutenção Mecânica	180
9	Motorista	180
10	Operador de Máquinas	180

.....

1	Vigilante de Estacionamento	135
2	Agente de Atividades Audiovisuais	135
3	Garçom	135

”(NR)

ANEXO II

(Anexo II da Lei nº 8.623, de 2008.)

"TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: SERVIDORES OPERACIONAIS

REFERÊNCIA	GRAU 5 Maio/2022 (R\$)	GRAU 6 Maio/2022 (R\$)	GRAU 7 Maio /2022 (R\$)	GRAU 8 Maio /2022 (R\$)
A	1.375,62	1.499,43	1.637,09	1.964,50
B	1.389,26	1.514,29	1.653,31	1.983,97
C	1.402,86	1.529,12	1.669,49	2.003,39
D	1.416,47	1.543,96	1.685,70	2.022,83
E	1.430,12	1.558,83	1.701,91	2.042,32
F	1.443,73	1.573,67	1.718,14	2.061,76
G	1.457,40	1.588,57	1.734,38	2.081,29
H	1.470,97	1.603,36	1.750,58	2.100,66
I	1.484,55	1.618,16	1.766,66	2.120,06
J	1.498,14	1.632,97	1.782,91	2.139,46

”(NR)

ANEXO III

(Anexo III da Lei nº 8.623, de 2008.)

"ENQUADRAMENTO NAS REFERÊNCIAS POR TEMPO DE SERVIÇO

REFERÊNCIAS	TEMPO DE SERVIÇO
A	0 a 2 anos
B	3 a 5 anos
C	6 a 8 anos
D	9 a 11 anos
E	12 a 14

	anos
F	15 a 17 anos
G	18 a 20 anos
H	21 a 23 anos
I	24 a 26 anos
J	27 a 29 anos

“(NR)

“ANEXO IV

(Anexo I da Lei nº 9.354, de 2013)

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES POR CLASSE HIERÁRQUICA
<p>Guarda Civil Metropolitano GCM Inspetor:</p> <p>I - realizar atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, análise, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações da segurança pública, além das atribuições de GCM Subinspetor;</p> <p>II - gerenciar e administrar a unidade que lhe for confiada;</p> <p>III - chefiar o trabalho operacional de forma macro, em operações específicas, ocorrências de vulto e missões específicas;</p> <p>IV - auxiliar os trabalhos na área de defesa civil no caso de calamidades públicas, de acordo com o treinamento recebido e as funções específicas contidas no plano de ação da Defesa Civil Municipais;</p> <p>V - colaborar com as autoridades no policiamento preventivo e comunitário, a pé ou motorizado;</p> <p>VI - acompanhar ocorrências policiais de vulto e/ou as que tenham presente circunstâncias obscuras que requeiram elucidação;</p> <p>VII - coordenar as equipes de proteção ambiental que estiverem sobre seu comando;</p> <p>VIII - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho da função;</p> <p>IX - comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado;</p> <p>X - executar as ordens legais vindas de seus superiores;</p> <p>XI - prestar auxílio à população;</p> <p>XII - redigir, registrar, escriturar, avaliar e encaminhar toda a documentação correlata com sua função, principalmente os relatórios de ocorrências, os de atendimentos e os livros de passagem de serviço;</p> <p>XIII - zelar pela disciplina dos profissionais que estiverem sob sua supervisão;</p> <p>XIV - garantir que suas equipes trabalhem de acordo com o objetivo e diretrizes estabelecidas por seus superiores;</p> <p>XV - analisar os relatórios e documentações em geral vindas de seus subordinados, visando o aprimoramento qualitativo das atividades desenvolvidas;</p> <p>XVI - orientar, pacificar, controlar, fiscalizar, autuar, apreender e interditar;</p> <p>XVII - realizar outras atribuições função, designadas pelo Comandante da Corporação;</p> <p>XVIII - assumir os cargos de Comando de natureza operacional.</p> <p>XIX - Participação efetiva nas reuniões nos CONSEGS da região ou Unidade de Comando Regional.</p> <p>Guarda Civil Metropolitano GCM Subinspetor:</p> <p>I - realizar atividades de natureza policial, envolvendo planejamento, coordenação, capacitação, análise, controle e execução administrativa e operacional, bem como articulação e intercâmbio com outras organizações de segurança pública, além das atribuições de GCM 1ª Classe;</p> <p>II - executar a chefia e a gerência das equipes sobre sua supervisão;</p> <p>III - exercer a função de chefia dos plantões e dos setores operacionais da Corporação, garantindo a execução dos objetivos definidos pelos seus superiores;</p>

IV - exercer a função de chefia das equipes da Guarda Civil Municipal nos casos de calamidades públicas, de acordo com o treinamento recebido e a função específica contidas no plano de ação da Defesa Civil Municipal;

V - realizar ações de polícia administrativa quando lhes forem delegadas;

VI - colaborar com as autoridades no policiamento preventivo e comunitário, a pé ou motorizado;

VII - colaborar com os demais Órgãos públicos nas suas atividades e demais atividades a fins, no limite e nas condições das legislações vigentes;

VIII - atender e apresentar ocorrência de natureza policial a autoridade competente, bem como orientar e acompanhar a apresentação de ocorrência policial por seu subordinado;

IX - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho da função;

X - comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado;

XI - executar as ordens legais vindas de seus superiores;

XII - prestar auxílio à população;

XIII - redigir, registrar, escriturar, avaliar e encaminhar toda a documentação correlata com sua função, principalmente os relatórios de ocorrências, os de atendimentos e os livros de passagem de serviço;

XIV - zelar pela disciplina dos profissionais que estiverem sob sua chefia;

XV - servir de elo entre os seus superiores e seus subordinados, repassando as missões e tarefas de equipe das quais lhes forem incumbidas;

XVI - orientar, pacificar, controlar, fiscalizar, autuar, apreender e interditar;

XVII - assumir os cargos de Comando de natureza operacional.

XVIII - realizar outras atribuições inerentes a sua função, designadas pelo Comandante da Corporação.

Guarda Civil Metropolitana GCM 1ª Classe:

I - realizar atividades de natureza policial envolvendo a execução, análise e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo, além das atribuições de GCM 2ª Classe;

II - na ausência do Superior Hierárquico, executar a supervisão da equipe sob sua responsabilidade;

III - realizar ações de polícia administrativa quando lhes forem delegadas;

IV - colaborar com as autoridades no policiamento preventivo e comunitário, a pé ou motorizado;

V - colaborar com os demais Órgãos públicos nas suas atividades e demais atividades a fins no limite e nas condições das legislações vigentes;

VI - trabalhar como encarregado das viaturas da Corporação, executando o serviço de ronda e de prevenção;

VII - realizar atividades de agente de defesa civil nos casos de calamidades públicas, de acordo com o treinamento recebido e as funções específicas contidas no plano de ação da Defesa Civil Municipais;

VIII - atender e apresentar ocorrência de natureza policial a autoridade competente, bem como orientar e acompanhar a ocorrência policial atendida por integrantes de sua equipe;

IX - proteger o patrimônio ambiental da cidade conforme legislação vigente;

X - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho da função;

XI - comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado;

XII - executar as ordens legais vindas de seus superiores;

XIII - prestar auxílio à população;

XIV - redigir, registrar, escriturar, avaliar e encaminhar toda a documentação correlata com sua função, principalmente os relatórios de ocorrências, os de atendimentos e os livros de passagem de serviço;

XV - servir de elo entre os seus superiores e seus subordinados operacionais, repassando as missões e tarefas de equipe das quais lhe forem incumbidas;

XVI - zelar pela disciplina dos profissionais que estiverem sob sua supervisão;

XVII - orientar, pacificar, controlar, fiscalizar, autuar, apreender e interditar;

XVIII - realizar outras atribuições inerentes a sua função, designadas pelo Comandante da Corporação.

Guarda Civil Metropolitana de 2ª e 3ª Classe:

I - realizar atividades de natureza policial envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro a população;

II - executar as atividades administrativas de rotina, técnicas e especializadas e as operacionais da corporação;

- III - proteger os bens, serviços e instalações, exercendo as atividades necessárias para a execução desta tarefa;
- IV - atuar como agente de defesa civil e no caso de calamidades públicas, de acordo com o treinamento recebido e as funções específicas contidas em plano de ação da Defesa Civil Municipais;
- V - realizar ações de polícia administrativa quando lhes forem delegadas;
- VI - colaborar com as autoridades no policiamento preventivo e comunitário, a pé ou motorizado; colaborar com os demais órgãos públicos nas suas atividades e demais atividades a fins no limite e nas condições das legislações vigentes;
- VII - deter e conduzir a presença da autoridade policial que ou quem for encontrado em situação de flagrante delito;
- VIII - proteger o patrimônio ambiental da cidade conforme legislação vigente;
- IX - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho da função;
- X - comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado;
- XI - executar as ordens legais vindas de seus superiores;
- XII - prestar auxílio à população;
- XIII - redigir, registrar, escriturar, avaliar e encaminhar toda a documentação correlata com sua função, principalmente os relatórios de ocorrências, os de atendimentos e os livros de passagem de serviço;
- XIV - conduzir os veículos da aprovação em processo de avaliação, possuir curso de direção defensiva de veículo em situação de emergência;
- XV - orientar, pacificar, controlar, fiscalizar, autuar, apreender e interditar;
- XVI - realizar outras atribuições ou função, designadas pelos Comandantes.

§ 1º O cargo de GCM 1ª Classe terá precedência hierárquica sobre os cargos de GCM 2ª Classe e de GCM 3ª Classe.

§ 2º O cargo de GCM 2ª Classe terá precedência hierárquica sobre os de GCM 3ª Classe.

”(NR)

ANEXO V

(Anexo II da Lei nº 9.354, de 2013.)

“TABELA DE SUBSÍDIOS

CARGO: GUARDA CIVIL METROPOLITANO

CLASSES	CATEGORIA	SUBSÍDIO Setembro/2022	SUBSÍDIO Janeiro/2023	SUBSÍDIO Janeiro/2024
3ª CLASSE	I	2.630,76	2.697,71	3.100,00
2ª CLASSE	II	3.854,59	3.952,70	4.133,33
	III	4.080,37	4.184,22	4.340,00
	IV	4.633,48	4.700,09	4.800,00
1ª CLASSE	V	5.691,22	5.854,73	6.100,00
	VI	6.171,43	6.382,86	6.700,00
	VII	6.730,93	6.958,56	7.300,00
SUBINSPETOR	VIII	8.514,07	8.802,00	9.233,89
INSPETOR	IX	9.017,98	9.436,77	10.064,95

”(NR)

“ANEXO VII

(Anexo IV da Lei nº 9.354, de 2013.)

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO
I	de 0 a 3 anos
II	de 3 a 6 anos
III	de 6 a 9 anos
IV	de 9 a 12 anos
V	de 12 a 15 anos

VI	de 15 a 18 anos
VII	de 18 a 21 anos
VIII	Processo Seletivo Interno
IX	Processo Seletivo Interno

”(NR)

ANEXO VIII

(Anexo V da Lei nº 9.354, de 2013.)

“QUANTITATIVO DE VAGAS

HIERARQUIA	VAGAS	PERCENTUAL
Inspetor	99	5,00%
Subinspetor	199	10,00%
1ª Classe	1687	85,00%
2ª Classe		
3ª Classe		
TOTAL	1985	100%

”(NR)

ANEXO IX

(Anexo I da Lei Complementar nº 313, de 2018.)

“TABELA DE SUBSÍDIOS CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CATEGORIA	SUBSÍDIO a partir de 1º de setembro de 2022	SUBSÍDIO a partir de 1º de janeiro de 2023	SUBSÍDIO a partir de 1º de janeiro de 2024
I	16.541,43	17.161,25	18.090,96
II	17.118,32	17.759,75	18.721,89
III	17.715,33	18.379,13	19.374,82
IV	18.333,15	19.020,10	20.050,52
V	18.972,53	19.683,44	20.749,79
VI	19.634,20	20.369,90	21.473,45
VII	20.318,95	21.080,31	22.222,34
VIII	21.027,58	21.815,49	22.997,35
IX	21.760,92	22.576,31	23.799,39
X	22.519,84	23.363,67	24.629,40

”(NR)

ANEXO X

(Anexo II da Lei Complementar nº 313, de 2018.)

“TABELA DE ENQUADRAMENTO CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO	CATEGORIA
0 a 3 anos	I
3 a 6 anos	II
6 a 9 anos	III
9 a 12 anos	IV
12 a 15 anos	V
15 a 18 anos	VI

18 a 21 anos	VII
21 a 24 anos	VIII
24 a 27 anos	IX
A partir de 27 anos	X

” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0029979** e o código CRC **4E3F2ED4**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000000544-7

SEI Nº 0029979v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.788, 09 DE JUNHO DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Regularização Fundiária Urbana.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Regularização Fundiária Urbana, associação sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 36.229.760/0001-12, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 09 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Leandro Sena



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 09/06/2022, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0033201** e o código CRC **F5A9E31D**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.164, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

DÉBORA DA SILVA QUIXABEIRA RIBEIRO, matrícula nº 497142-3, CPF nº 592.310.841-00, do cargo, em comissão, de Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação.

Goiânia, 09 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 09/06/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0025537** e o código CRC **C2EFF4F8**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000000800-4

SEI Nº 0025537v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.165, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispensar CLARISLENE DE PAULA DOMINGOS, matrícula nº 314374, CPF nº 575.033.541-00, da função de confiança de Coordenadora Regional de Educação, símbolo FC-EDUCAÇÃO-1, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Educação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 09 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 09/06/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0025567** e o código CRC **6A10E72E**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.405, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

MARÍLIA LUCCAS RESENDE, matrícula nº 1457837-01, CPF nº 018.735.441-38, do cargo, em comissão, de Gerente de Análise de Projetos, símbolo CDI-1, da Diretoria de Incubação de Iniciativas Prioritárias, da Superintendência de Incubação e Avaliação, do Escritório de Prioridades Estratégicas, a partir de 06 de maio de 2022.

Goiânia, 09 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 09/06/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0038610** e o código CRC **68947913**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.25.000000321-1

SEI Nº 0038610v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.410, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 181, de 14 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar GREYCE ELE FREITAS SILVA, matrícula nº 1452606, CPF nº 005.786.371-70, do cargo, em comissão, de Gerente de Controle e Prestação de Contas, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Análise de Projetos, símbolo CDI-1, da Diretoria de Incubação de Iniciativas Prioritárias, da Superintendência de Incubação e Avaliação, do Escritório de Prioridades Estratégicas, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 09 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 09/06/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0038631** e o código CRC **38E04A97**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.411, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ANDRÉ LUIZ DIAS TOMAZETTI, matrícula nº 1264354-01, CPF nº 015.695.241-65, do cargo, em comissão, de Gerente de Dados e Tecnologia, símbolo CDI-1, da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Superintendência de Incubação e Avaliação, do Escritório de Prioridades Estratégicas, a partir de 02 de maio de 2022.

Goiânia, 09 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 09/06/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0038563** e o código CRC **7F9CAA1F**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.25.000000336-0

SEI Nº 0038563v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.449, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 181, de 14 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

DANIEL REZENDE SILVA, CPF nº 565.794.971-49, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Dados e Tecnologia, símbolo CDI-1, da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Superintendência de Incubação e Avaliação, do Escritório de Prioridades Estratégicas, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 09 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 09/06/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0038591** e o código CRC **8EAA7853**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.25.000000336-0

SEI Nº 0038591v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.450, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ERIKA LIMA DE SOUZA, matrícula nº 1459465-01, CPF nº 904.007.471-20, do cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, a partir da data da publicação.

Goiânia, 09 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 09/06/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0037782** e o código CRC **115C01AD**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000000951-5

SEI Nº 0037782v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.612, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar RENATA DE SOUZA COSTA, matrícula nº 341215, CPF nº 802.988.501-68, do cargo, em comissão, de Diretora de Políticas e Programação de Obras de Infraestrutura Urbana, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Obras de Urbanização, símbolo CDI-1, da Diretoria de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana, da Superintendência de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 09 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 09/06/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0037520** e o código CRC **F007D7FC**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.613, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

PERCIVAL CESÁRIO DE SOUSA, matrícula nº 661414-04, CPF nº 371.446.771-87, do cargo, em comissão, de Gerente de Obras de Urbanização, símbolo CDI-1, da Diretoria de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana, da Superintendência de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação.

Goiânia, 09 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 09/06/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0037499** e o código CRC **3ECF400C**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000000942-6

SEI Nº 0037499v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.618, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

WAUDREY JAMES NASCIMENTO CAMPOS, matrícula nº 1002422-01, CPF nº 973.597.501-72, do cargo, em comissão, de Gerente de Obras Emergenciais, símbolo CDI-1, da Diretoria de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana, da Superintendência de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação.

Goiânia, 09 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 09/06/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0037631** e o código CRC **AC4C7A9C**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000000948-5

SEI Nº 0037631v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.619, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

EDUARDO MULLER, matrícula nº 2844, CPF nº 084.116.031-72, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Obras Emergenciais, símbolo CDI-1, da Diretoria de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana, da Superintendência de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 09 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 09/06/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0037647** e o código CRC **BD3AC760**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000000949-3

SEI Nº 0037647v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.625, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

VANILSON DE SOUZA CASTRO, matrícula nº 1045814-01, CPF nº 912.162.061-04, da Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, a partir da data da publicação.

Goiânia, 09 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 09/06/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0037797** e o código CRC **88195CB6**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000000952-3

SEI Nº 0037797v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.626, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

WALDEVANGE NAVES DA SILVA, matrícula nº 585939, CPF nº 811.562.351-20, para exercer a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Finanças e Contabilidade, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 09 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 09/06/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0037811** e o código CRC **1183F464**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000000952-3

SEI Nº 0037811v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.635, DE 08 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo Eletrônico nº 22.5.000000803-6, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora WALDEVANGE NAVES DA SILVA, matrícula nº 585939-01, CPF nº 811.562.351-20, lotada no Programa de Defesa do Consumidor, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2022, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 08 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 08/06/2022, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0037801** e o código CRC**506BD213**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.636, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

ALTERAR

a partir da data da publicação, o Decreto nº 4.529, de 3 de dezembro de 2021, que nomeou ALESSANDRA RIBEIRO SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 1449230, CPF nº 903.846.101-10, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial Técnica II, símbolo AET-2, para considerar como sendo com lotação no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0042239** e o código CRC **35060B0D**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001000-9

SEI Nº 0042239v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.637, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

KEDNA FERREIRA DE QUEIROZ, matrícula nº 571440-03, CPF nº 509.596.031-15, do cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0042337** e o código CRC **7FA27493**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001005-0

SEI Nº 0042337v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.638, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

MATHEUS MAXUEL DE SOUSA, matrícula nº 1454056, CPF nº 014.640.501-39, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0042374** e o código CRC **C76C9762**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001006-8

SEI Nº 0042374v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.639, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispensar JULIANA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 978108, CPF nº 006.468.291-90, da Função de Confiança IV, símbolo FC-4, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Designar a servidora acima mencionada para exercer a Função de Confiança V, símbolo FC-5, do Gabinete do Prefeito, com a atribuição de prestar assessoramento à Chefia de Gabinete do Prefeito, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0042087** e o código CRC **73523FA0**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.640, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

VITOR FERREIRA GOMES JÚNIOR, CPF nº 999.100.981-72, para exercer a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, do Gabinete do Prefeito, com a atribuição de prestar assessoramento à Chefia de Gabinete do Prefeito, surtindo seus efeitos a partir de 08 de junho de 2022, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0042128** e o código CRC **65AAC480**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000000998-1

SEI Nº 0042128v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.641, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

JULIANA MONTEIRO MACHADO, matrícula nº 796026-06, CPF nº 860.997.281-04, do cargo, em comissão, de Coordenadora Geral de Unidade Tipo III, símbolo CDS-1, do Centro de Referência em Diagnóstico e Terapêutica - CRDT, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0039616** e o código CRC **4836EC9A**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000002174-0

SEI Nº 0039616v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.642, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 046, de 7 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar DINAMÁRCIA PEREIRA AZEVEDO, matrícula nº 1327690, CPF nº 949.513.141-34, do cargo, em comissão, de Coordenadora Geral de Unidade Tipo IV, símbolo CDI-1, do CAIS Parque das Amendoeiras, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo, em comissão, de Coordenadora Geral de Unidade Tipo III, símbolo CDS-1, do Centro de Referência em Diagnóstico e Terapêutica - CRDT, da Secretaria Municipal de Saúde, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0039650** e o código CRC **479F689B**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.643, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 046, de 7 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

CÍCERO SOARES VIANA NEVES, matrícula nº 680613, CPF nº 701.730.101-30, para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador Geral de Unidade Tipo IV, símbolo CDI-1, do CAIS Amendoeiras, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0043036** e o código CRC **795B5FAA**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001009-2

SEI Nº 0043036v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.644, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

TÂNIA MARIA DE SOUZA, matrícula nº 88943-01, CPF nº 315.863.921-15, da Função de Confiança V, símbolo FC-5, do Gabinete do Prefeito, a partir de 7 de março de 2022.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0042044** e o código CRC **4F41491A**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000000996-5

SEI Nº 0042044v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.662, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

ALEXANDRE LOPES ARAÚJO, matrícula nº 1481584-1, CPF nº 352.268.541-53, do cargo, em comissão, de Diretor Administrativo, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0043989** e o código CRC **0456F192**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000002484-6

SEI Nº 0043989v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.663, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 359, de 20 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ANDRÉ LUIZ DAHER PRATA, CPF nº 005.856.921-90, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Monitoramento Ambiental, símbolo CDI-1, da Diretoria de Licenciamento Ambiental, da Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0037399** e o código CRC **8A3A26AF**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 192, 06 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, no valor de R\$ 5.000.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 4º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 22.14.000000001-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ÓRGÃO: 6200 – INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA
UNIDADE: 6201 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6201	04.122.0159.2214.33909200.100 585	R\$ 5.000.000,00
TOTAL		R\$ 5.000.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
UNIDADE: 3151 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3151	16.482.0147.1092.33904800.100 585	R\$ 5.000.000,00
TOTAL		R\$ 5.000.000,00

Goiânia, 06 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 09/06/2022, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0031766** e o código CRC **9B6BAADA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.14.000000001-4

SEI Nº 0031766v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 196, 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a redistribuição de saldo entre fontes de recursos da Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA); e o contido no Processo SEI nº 22.24.00000023-1,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a redistribuição de saldo dos diversos elementos de despesa, visando à compensação entre fontes de recursos da Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 2º Fica reduzida a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) das fontes de recursos do orçamento analítico indicadas no Anexo I.

Art. 3º O saldo proveniente da redução autorizada no art. 2º será redistribuído às fontes de recursos previstas no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0141.2017.33903000.120 53	R\$ 1.000,00
1750	12.361.0141.2017.33903900.120 53	R\$ 1.000,00
1750	12.361.0147.1028.33903000.101 526	R\$ 1.000,00
1750	12.361.0147.1028.33903900.101 526	R\$ 1.000,00
1750	12.361.0147.1028.44905200.120 53	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0139.1074.44905200.120 53	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0139.1076.33903000.120 53	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0139.1076.33903900.120 53	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0139.1076.44903900.120 53	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0142.2014.33903000.120 53	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0142.2014.33903900.120 53	R\$ 1.000,00
1750	12.361.0147.1029.33903900.101 526	R\$ 1.000,00
1750	12.361.0147.1029.44905100.101 526	R\$ 1.000,00
1750	12.361.0147.1029.44905200.101 526	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 14.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0141.2017.33903000.137 635	R\$ 1.000,00
1750	12.361.0141.2017.33903900.137 635	R\$ 1.000,00
1750	12.361.0147.1028.33903000.137 635	R\$ 1.000,00
1750	12.361.0147.1028.33903900.137 635	R\$ 1.000,00
1750	12.361.0147.1028.44905200.137 635	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0139.1074.44905200.137 635	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0139.1076.33903000.137 635	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0139.1076.33903900.137 635	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0139.1076.44903900.137 635	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0142.2014.33903000.137 635	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0142.2014.33903900.137 635	R\$ 1.000,00
1750	12.361.0147.1029.33903900.115 49	R\$ 1.000,00
1750	12.361.0147.1029.44905100.115 49	R\$ 1.000,00
1750	12.361.0147.1029.44905200.115 49	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 14.000,00

Goiânia, 08 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 09/06/2022, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0037169** e o código CRC **6AAF66D8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 197, 08 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no valor de R\$ 406.206,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 4º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 22.28.000000046-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 406.206,83 (quatrocentos e seis mil duzentos e seis reais e oitenta e três centavos), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
UNIDADE: 3101 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3101	15.451.0077.1078.44905100.100 501	R\$ 406.206,83
TOTAL		R\$ 406.206,83

ANEXO II

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
UNIDADE: 3151 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3151	16.482.0147.1092.33904800.100 585	R\$ 406.206,83
TOTAL		R\$ 406.206,83

Goiânia, 08 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 09/06/2022, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0038008** e o código CRC **F06618BE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.28.000000046-0

SEI Nº 0038008v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 198, 08 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, no valor de R\$ 981.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 4º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 22.25.000000314-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 981.000,00 (novecentos e oitenta e um mil reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ÓRGÃO: 3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE: 3701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3701	04.122.0028.2451.33903900.100 501	R\$ 981.000,00
TOTAL		R\$ 981.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
UNIDADE: 3151 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3151	16.482.0147.1092.33904800.100 585	R\$ 981.000,00
TOTAL		R\$ 981.000,00

Goiânia, 08 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 09/06/2022, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0037365** e o código CRC **5A5DEB7D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.25.000000314-9

SEI Nº 0037365v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 199, 08 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Agência Municipal do Meio Ambiente, no valor de R\$ 2.334.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 4º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 22.25.000000328-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Agência Municipal do Meio Ambiente, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 2.334.000,00 (dois milhões trezentos e trinta e quatro mil reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ÓRGÃO: 5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 5601 – GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5601	18.541.0055.1066.33504300.100 585	R\$ 2.334.000,00
TOTAL		R\$ 2.334.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
UNIDADE: 3151 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3151	16.482.0147.1092.33904800.100 585	R\$ 2.334.000,00
TOTAL		R\$ 2.334.000,00

Goiânia, 08 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves**, Secretário Municipal de Finanças, em 09/06/2022, às 16:20,



conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0038590** e o código CRC **8A82FA6A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.25.000000328-9

SEI Nº 0038590v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 200, 10 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, no valor de R\$ 13.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 4º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 22.8.000000122-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ÓRGÃO: 3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

UNIDADE: 3701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3701	04.122.0028.2451.33903300.100 501	R\$ 13.000,00
TOTAL		R\$ 13.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

UNIDADE: 3701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3701	04.122.0028.2451.33904000.100 501	R\$ 13.000,00
TOTAL		R\$ 13.000,00

Goiânia, 10 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 10/06/2022, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0040191** e o código CRC **643411C0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.8.000000122-0

SEI Nº 0040191v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 201, 10 DE JUNHO DE 2022

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 1.980.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 5º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 22.10.000000153-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – Fundo Municipal de Assistência Social, 2 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ÓRGÃO: 2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
UNIDADE: 2850 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2850	08.244.0165.2052.31901100.100 585	R\$ 1.620.000,00
2850	08.244.0165.2052.31901300.100 585	R\$ 360.000,00
TOTAL		R\$ 1.980.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
UNIDADE: 3151 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3151	16.482.0147.1092.33904800.100 585	R\$ 1.980.000,00
TOTAL		R\$ 1.980.000,00

Goiânia, 10 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 10/06/2022, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0040429** e o código CRC**968838F0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.10.000000153-4

SEI Nº 0040429v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 202, 10 DE JUNHO DE 2022

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Cultura – Fundo de Apoio a Cultura, no valor de R\$ 482.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 4º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 22.12.000000005-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Cultura – Fundo de Apoio a Cultura, 2 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE: 2001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2001	04.122.0028.2450.33903600.100 501	R\$ 480.000,00
TOTAL		R\$ 480.000,00

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE: 2050 – FUNDO DE APOIO A CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2050	13.392.0074.2746.33909300.100 585	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

--	--	--

TOTAL GERAL	R\$ 482.000,00
-------------	----------------

ANEXO II

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE: 2001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2001	13.392.0074.2743.33504300.100 501	R\$ 480.000,00
TOTAL		R\$ 480.000,00

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE: 2050 – FUNDO DE APOIO A CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2050	13.392.0074.2746.33903600.100 585	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 482.000,00
-------------	----------------

Goiânia, 10 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 10/06/2022, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0040875** e o código CRC **B65C6886**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 203, 10 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Finanças, no valor de R\$ 8.000.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 4º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 22.27.000000769-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Finanças, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	28.843.0000.8001.32902100.100 501	R\$ 8.000.000,00
TOTAL		R\$ 8.000.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	04.123.0049.2095.33904500.100 501	R\$ 8.000.000,00
TOTAL		R\$ 8.000.000,00

Goiânia, 10 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 10/06/2022, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/06/2022, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0042169** e o código CRC **33B9548E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.27.000000769-6

SEI Nº 0042169v1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 204, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor de R\$ 2.855.973,43.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 4º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo nº 90721275/2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, 2 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 2.855.973,43 (dois milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), destinados a atender as programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da incorporação do superavit financeiro, fonte 210, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

UNIDADE: 3150 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3150	04.122.0028.2389.33903900.210 513	R\$ 1.425.148,80
TOTAL		R\$ 1.425.148,80

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

UNIDADE: 3151 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3151	16.482.0147.2761.33903900.210 512	R\$ 1.430.824,63
TOTAL		R\$ 1.430.824,63
TOTAL GERAL		R\$ 2.855.973,43



Prefeitura de Goiânia
Escritório de Prioridades Estratégicas
Chefia de Gabinete

DESPACHO Nº 0850/2022

Processo SEI N.º: 22.25.000000323-8

Interessado: Escritório de Prioridades Estratégicas

Assunto: Solicitação de Bens e Serviços

Considerando a veracidade dos documentos emitidos pela Administração Pública, os quais constam neste Processo, acato o Parecer nº 003/2022 emitido pela Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta e **autorizo a dispensa de licitação** para a contratação da empresa **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ N.º 04.869.711/0001-58**, no valor total de **R\$ 49.641,38** (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), bem como todos os procedimentos necessários para a realização da despesa, com finalidade de atender as demandas do Escritório de Prioridades Estratégicas, nos termos do art.75, da Lei 14.133/21 e em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA
Secretário Municipal do Escritório de Prioridades Estratégicas

Goiânia, 08 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Bernardes De Miranda, Secretário do Escritório de Prioridades Estratégicas**, em 08/06/2022, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0036705** e o código CRC **B07A22E3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 45, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

**“CONCEDE ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE
AOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 1.324, de 02 de julho de 2007, e em conformidade aos relatórios anexos ao Processo: 22.27.000000727-0,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Adicional por Produtividade, com base nos relatórios e avaliações de qualidade e produtividade, realizados pela Superintendência Central de Contabilidade, desta Pasta, aos servidores efetivos abaixo relacionados:

Nº.	MATRÍCULA	CONTRATO	NOME DO CONTABILISTA	LOTAÇÃO	Nº. CRC
01	1314203	1	ACÁCIO DAS GRACAS BRANDESPIM	SEFIN	GO-008143/O-7
02	1098470	1	ALANDER DE SOUSA VIANA	SEFIN	GO-016865/O-7
03	1311867	1	ALENCAR CAETANO ALVES	SEMAD	GO-018775/O-7
04	947890	1	ALESSANDRA MARIA DOS REIS	SEFIN	GO-015765/O-7
05	1436953	1	ALINE SOARES DA SILVA	SEMAD	GO-021935/O-4
06	972525	1	ANA CRISTINA ALVES DA SILVA REZENDE	ARG	GO-024834/O-5
07	593257	2	ANA PAULA FERREIRA GOMES	FMMDE	GO-023330/O-4
08	1135279	1	ANGELITA MARIA DA CUNHA	SEMAD	GO-015114/O-5
09	907499	2	ARISLAINNE MARINHO T. GONÇALVES	SEFIN	GO-023093/O-8
10	1020242	1	ARTUR BERNARDINO FIGUEIREDO	SEFIN	GO-015280/O-6
11	1063251	1	AURELIA QUEIROZ DE OLIVEIRA	SEFIN	GO-019702/O-5
12	1324020	1	BÁRBARA RODRIGUES BORGES	SEFIN	GO-022840/O-3
13	1311964	1	CAMILLA PAULA FERNANDES	PGM	GO-022099/O-7
14	1306162	1	CARLOS ANTONIO DE FREITAS JUNIOR	SEFIN	GO-021822/O-0
15	1158414	1	CAROLINA BORGES DA COSTA	SEFIN	MG-099236/O-9
16	1137280	1	CELINHO ALVES DA SILVA	AGCMG	GO-016750/O-9
17	396117	2	CLAUDIA FERNANDES DE A. RAMOS	FMMDE	GO-012865/O-9
18	387363	3	CLAUDIA PATRICIA COSTA	SEMAD	GO-022669/O-0
19	387096	2	CRISTIANE DE ALMEIDA COSTA	FMMDE	GO-018801/O-9
20	1313819	1	DAIANE DE OLIVEIRA MARTINS	PGM	GO-019734/O-9
21	1399373	1	DALILA FERREIRA DE SOUZA	PGM	GO-019176/O-6
22	866849	1	DANIEL HONÓRIO RODRIGUES	SEFIN	GO-017286/O-9
23	957917	1	DANIELA APARECIDA MENDES	SEFIN	GO-017034/O-1
24	792470	8	DANIELA DE AQUINO TORMIM	FMMDE	GO-011635/O-4
25	1065882	1	DAVID RODRIGUES ROMEIRO	SEFIN	GO-022663/O-7
26	985961	2	DEUSIVANIA PEREIRA DE OLIVEIRA	GOIANIAPREV	GO-028173/O-3



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

Nº.	MATRÍCULA	CONTRATO	NOME DO CONTABILISTA	LOTAÇÃO	Nº. CRC
27	708461	1	EDILANE BATISTA CHAVES COTRIM	ARG	GO-026406/O-8
28	458147	1	ELISÂNGELA TÂNIA DE ALMEIDA	SEFIN	GO-013609/O-3
29	869171	1	ELIZABETE DIAS DA SILVA	SEFIN	GO-017283/O-7
30	1311646	1	ELIZANETE JOSE RIBEIRO SOUZA	SEMAD	GO-027858/O-0
31	713694	1	ESTELA MARIS MARQUES GARCEZ	SEFIN	GO-009988/O-7
32	1046071	1	FABIANA SILVEIRA FELIPE	AGETUL	GO-021929/O-7
33	490253	1	FERDNANDO ALVES S. DE OLIVEIRA	AGCMG	GO-023162/O-7
34	1043781	1	FERNANDO DA SILVA VIEIRA	SRI	GO-014641/O-5
35	979627	2	FLAVIA RABELO DE ANDRADE	PGM	GO-021768/O-4
36	861987	1	FREDERICO DE DEUS CALAÇA	SEFIN	GO-017111/O-2
37	864773	1	GILVAN GARCEZ RIBEIRO	SEFIN	GO-017284/O-4
38	773778	1	GISA DA SILVA QUINTILHANO	FMS	GO-013093/O-4
39	1312103	1	GISLENY BARROS DA SILVA	SEFIN	GO-022030/O-3
40	1312030	1	GISLENY COSTA LIMA	PGM	GO-016911/O-1
41	997099	1	GUILSON NAZARETH QUEIROZ	FMS	GO-019880/O-7
42	905380	1	GUSTAVO BORGES AIRES	FMS	GO-027727/O-9
43	1019724	1	HELENA MARTA RESENDE ALVES DUARTE	SEFIN	GO-010745/O-1
44	713350	1	ISAURA MARINHO DE OLIVEIRA	FMS	GO-009945/O-0
45	1019694	1	JAILSON BRITO DE SOUZA	SEMAD	GO-025494/O-6
46	387550	3	JANIO MARQUES DE SOUZA	SEFIN	GO-015921/O-3
47	1410830	1	JHONANTTAN WALLEMBERG ARONOVITCH	SEMAD	GO-018199/O-6
48	895784	1	JUDILÉIA MARTINS FERREIRA PESSOA	FMS	GO-013588/O-1
49	1096044	1	KÁTIA AUGUSTA DA SILVA	SEFIN	GO-020525/O-1
50	1313061	1	KELLY ROSA BORGES	FMMDE	GO-018217/O-6
51	716367	1	LEANDRA BONFIM CORREIA DE OLIVEIRA	FMS	GO-026359/O-6
52	1219553	1	LUCIANA RODRIGUES P. SILVA ALMEIDA	SEFIN	GO-022381/O-9
53	861596	1	LUCIENNE THEREZA COSSE SILVA	SEFIN	GO-011398/O-8
54	941247	1	LUDMILLA APARECIDA MARQUES DE SOUZA	FMS	GO-024547/O-7
55	715204	1	LUZIA MESSIAS DA SILVA ARAUJO	SEFIN	GO-013421/O-7
56	1313487	1	MAIARA MIRANDA DE OLIVEIRA FREITAS	SEFIN	GO-020325/O-0
57	1026933	1	MARCIA CRISTINA PEREIRA DE ARAÚJO	EPEG	GO-017750/O-3
58	1313258	1	MÁRCIA DANIELA ALVES DE SOUZA NERIS	SEFIN	GO-021164/O-2
59	514268	2	MARCIA REGINA DE SOUZA GONDIM TELES	GOIANIAPREV	GO-013116/O-0
60	532690	2	MARIA CRISPIM DE OLIVEIRA	SEFIN	GO-014208/O-9
61	1021850	1	MARIANA PEREIRA SILVA	FMS	GO-026645/O-7
62	76163	1	MARLI MARIA CARNEIRO	FMS	GO-013757/O-6
63	218421	3	MARTA ALVES DE ALMEIDA	AGCMG	GO-026237/O-3
64	1343939	1	MICHEL ALVES DA SILVA	FMMDE	GO-023178/O-7
65	206601	1	MOISES RODRIGUES LEITE	FMMDE	GO-023497/O-9
66	1097350	1	NÁDIA MORGANA P. LOURENZATO	SEGOV	GO-012705/O-5
67	90581	1	NELSON AFONSO DA SILVA	FMS	GO-009281/O-8
68	1434438	1	NEWTON AIRES DA SILVA NETO	SEMAD	GO-007013/O-8


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Secretaria Municipal de Finanças

Nº.	MATRÍCULA	CONTRATO	NOME DO CONTABILISTA	LOTAÇÃO	Nº. CRC
69	1384317	1	PETERS DA SILVA PAZ	SEPLANH	GO-010846/O-4
70	1086499	1	RANUFO DE SOUSA MELO	IMAS	GO-027827/O-4
71	908410	2	ROBSON FERNANDO DE NAZARETH QUEIROZ	IMAS	GO-017795/O-7
72	1019627	1	ROSANGELA SOARES DA SILVA SANTOS	GOIANIAPREV	GO-011524/O-5
73	980684	2	ROSELY SANTANA MOREIRA HONORATO	SEFIN	GO-013626/O-4
74	863700	1	ROSILANE MOTA LEITE	AMMA	GO-017242/O-4
75	1202391	1	ROSILENE MACHADO XAVIER DE CASTRO	SEGOV	GO-022008/O-2
76	1313215	1	SHIRLEY CRISTINA DA SILVA	SEDHS	GO-013667/O-7
77	1097482	1	SIRLEY PEREIRA DE VASCONCELOS	GOIANIAPREV	GO-014598/O-2
78	1312251	1	SUELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA	SEFIN	GO-022608/O-5
79	849987	1	SUELY DE SOUZA LUZ SANTOS	SICTEC	GO-011128/O-2
80	80888	1	TERESINHA JOSE DOS SANTOS	SEFIN	GO-012235/O-7
81	1312014	1	VALDINEI CARLOS DOS SANTOS	SEMAD	GO-027488/O-8
82	1299190	1	WALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA JR	SEFIN	GO-022294/O-1
83	902020	1	WANDEIR PEREIRA DOURADO	FMS	GO-012903/O-1
84	1315579	1	WILMAR ALVES DE SOUZA	PGM	GO-018129/O-1

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro no período de 01/04/2022 a 21/04/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E COBRANÇA

DIRETORIA DE COBRANÇA E DÍVIDA ATIVA

GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 06/2022 – GERCOA

Na forma do disposto no artigo 13, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 288 de 27/1/2016, ficam as pessoas abaixo relacionadas, **intimadas e notificadas** a juntar a documentação requerida ou recolher aos Cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, os débitos acrescidos das cominações legais, constantes nos procedimentos administrativos para acertos de contas de folha de pagamento ou procedimento administrativo de irregularidade ou auto de infração, ou apresentar alegações de defesa, em idêntico prazo, nos termos do artigo 14, da LC nº 288/2016. Findo o prazo, serão os débitos discriminados, inscritos em Dívida Ativa Municipal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

CLODOALDO FARIAS RIBEIRO
Gerente de Cobrança Administrativa

NELIA PAULA DE MELO
Diretora de Cobrança e Dívida Ativa

www.goiania.go.gov.br


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Secretaria Municipal de Finanças
Continuação Edital de Intimação n ° 06/2022 – GERCOA

PROCESSO	DATA	ASSUNTO	CPF/CNPJ/INSC.
ACERTO DE CONTAS/EXONERACAO			
67027965	02/08/2016	NILVA RAIMUNDO DIAS	292110501-20
89765528	28/01/2022	GUSTAVO PAULO DE ALMEIDA	047479541-12
87344479	25/06/2021	MARIA ELISMAR BANTIN NETA	980122821-00
71903648	10/10/2017	CARMEN LUCIA PIRES SILVA	884201321-87
84302007	31/08/2020	ROZILENE RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA	549275951-53
90888293	17/05/2022	SANDRO PARREIRA DE CASTRO	590118901-91
BAIXA CADASTRO FEIRANTE/CANCELAMENTO OU EXCLUSAO DE DEBITO			
90105868	25/02/2022	ELANE CRISTINA COSTA BARROS	3141225
89906601	10/02/2022	OROMAR GONCALVES JUNIOR	2576351
REVISAO DE ALIQUOTA/REVISAO DA AREA DO TERRENO			
90375431	23/03/2022	WILDES MARCOS FAUSTINO	46114404390000
89640491	18/01/2022	IRACEMA NETTO	30304800750001
89678871	20/01/2022	MEKDESSI PARTICIPACOES LTDA	30211402260000
89769795	28/01/2022	EDUARDO KENZO TASHIRO	12204600980009
NOTIFICACAO			
90690191	27/04/2022	KLEBER LUIZ CARDOSO	34100203140010
ISENCAO DE IPTU - TEMPLOS RELIGIOSOS			
81053081	07/11/2019	ANDREY WILLY CARVALHO GAMA DE OLIVEIRA	30304701050006
SIMPLES NACIONAL - OFICIO			
87463150	07/07/2021	ADRIANA CLEYRIE SILVA	4687264



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

**Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 44/2022, 45/2022, 46/2022, 47/2022, 48/2022,
49/2022, 50/2022, 51/2022, 52/2022 e 53/2022**

Referente ao Pregão Eletrônico n.º 005/2022 – SRP

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e demais Órgãos Participantes

PROCESSO: 47848/2021

OBJETO: Aquisição de material de expediente e escolar (alfinete, almofada para carimbo, apagador de quadro branco e outros), em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos participantes, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços – SRP.

PRAZO: O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Atas no Diário Oficial do Município.

LAZARO BEZERRA SOARES
CNPJ: 06.088.333/0001-09
Ata de Registro de Preços nº 44/2022

ITEM 43

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	453	Brocal em Pó, feito em PVC. Peso aproximado 3g. Cor: verde. MARCA: REAL SEDA	R\$ 1,30	R\$ 588,90

ITEM 45

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid.	453	Brocal em Pó, feito em PVC. Peso aproximado 3g. Cor: azul. MARCA: REAL SEDA	R\$ 1,35	R\$ 611,55

ITEM 47

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	453	Brocal em Pó, feito em PVC. Peso aproximado 3g. Cor: dourado. MARCA: REAL SEDA	R\$ 1,35	R\$ 611,55



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 48

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	453	Brocal em Pó, feito em PVC. Peso aproximado 3g. Cor: prata. MARCA: REAL SEDA	R\$ 1,35	R\$ 611,55

ITEM 49

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	453	Brocal em Pó, feito em PVC. Peso aproximado 3g. Cor: rosa. MARCA: REAL SEDA	R\$ 0,87	R\$ 394,11

ITEM 50

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	453	Brocal em Pó, feito em PVC. Peso aproximado 3g. Cor: vermelho. MARCA: REAL SEDA	R\$ 1,35	R\$ 611,55

VALOR TOTAL DA EMPRESA..... R\$ 3.429,21

STOCK COMERCIAL LTDA

CNPJ: 09.560.857/0001-30

Ata de Registro de Preços nº 45/2022

ITEM 36

Unid	Quant. Cota Reservada P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Pcte	1.827	Marcador de páginas, tamanho 25x43mm, autoadesivo, removível, colorido. Pacote com 50 blocos. (tolerância +/- 5%); Marca de referência: Spiral, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: 3M	R\$ 10,80	R\$ 19.731,60

ITEM 71

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	2.543	Caneta hidrográfica, jogo com 12 cores, escrita fina, ponta porosa, macia e resistente. Tinta atóxica. Embalagem com 12 (doze) unidades. Tampa antiasfixiante com vedação adequada. Cores variadas. Selo do INMETRO OCP 0006. MARCA: BRW	R\$ 1,02	R\$ 2.593,86

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 118

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	5.385	Corretivo líquido, material base d'água, secagem rápida, cor branco, apresentação frasco, aplicação papel comum, volume aproximado 18ml, atóxico, e lavável. MARCA: FRAMA	R\$ 1,17	R\$ 6.300,45

ITEM 121

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Rolo	157	Elástico branco 1 cm x 100 m. Elástico para aviamento, cor branca, composição: 70% poliéster e 30% elástico, com 1cm de largura, embalagem em rolo com dados de identificação do produto/fabricante MARCA: ZANOTE	R\$ 21,60	R\$ 3.391,20

ITEM 122

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Rolo	167	Elástico branco 2 cm x 100 m. Elástico para aviamento, cor branca, composição: 70% poliéster e 30% elástico, com 2cm de largura, embalagem em rolo com dados de identificação do produto/fabricante MARCA: ZANOTE	R\$ 21,60	R\$ 3.607,20

ITEM 123

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Rolo	182	Elástico branco 3 cm x 100 m. Elástico para aviamento, cor branca, composição: 70% poliéster e 30% elástico, com 3cm de largura, embalagem em rolo com dados de identificação do produto/fabricante MARCA: ZANOTE	R\$ 35,10	R\$ 6.388,20

VALOR TOTAL DA EMPRESA..... R\$ 42.012,51

O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 10.638.290/0001-57

Ata de Registro de Preços nº 46/2022

ITEM 66

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	789	Calculadora Eletrônica, teclado numérico 12 dígitos, visor cristal líquido. Funções: 4 operações, percentagem, raiz quadrada, inversão de sinais. Tamanho Médio. Memória independente. Tecla00.Garantia mínima de 6	R\$ 18,70	R\$ 14.754,30



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

	meses. MARCA: BENKO		
--	-------------------------------	--	--

VALOR TOTAL DA EMPRESA..... R\$ 14.754,30

MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR

- EIRELI

CNPJ: 17.063.665/0001-47

Ata de Registro de Preços nº 47/2022

ITEM 19

Unid	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Pcte	7.496	Bloco de Recados Autoadesivo Pequeno (post-it). - Dimensões de 38 mm x 50 mm (tolerância +/- 5%); - Pacote com 04 blocos; - 100 folhas em cada bloco; - Cor amarela; - Deve apresentar boa adesividade sem deixar resíduos na sua retirada; - A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem; - A faixa adesiva deve estar aplicada ao longo do lado mais comprido da nota (horizontal); - Prazo de validade restante na entrega de, no mínimo, 24 meses. Marcas de referência: Post-It 3M, Note fix, similarou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: BE ART	R\$ 3,00	R\$ 22.488,00

ITEM 20

Unid	Quant. Cota Reservada P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Pcte	2.498	Bloco de Recados Autoadesivo Pequeno (post-it). - Dimensões de 38 mm x 50 mm (tolerância +/- 5%); - Pacote com 04 blocos; - 100 folhas em cada bloco; - Cor amarela; - Deve apresentar boa adesividade sem deixar resíduos na sua retirada; - A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem; - A faixa adesiva deve estar aplicada ao longo do lado mais comprido da nota (horizontal); - Prazo de validade restante na entrega de, no mínimo, 24 meses. Marcas de referência: Post-It 3M, Note fix, similarou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: BE ART	R\$ 3,00	R\$ 7.494,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 72

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	9.738	Caneta para Salientar, cor Verde (Marca Texto). Características técnicas: Para destacar alguns pontos importantes dos textos em qualquer tipo de papel. Possuir ponta dupla chanfrada de 4mm e 1mm para destacar o texto e sublinhar linhas. Com tampas antiasfixiante. A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem. Validade restante mínima, na entrega, de 12 meses. Marcas de referência: Faber Castell, Adeck, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: LIGHTER	R\$ 0,92	R\$ 8.958,96

ITEM 73

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	12.340	Caneta para Salientar, cor Amarela (Marca Texto). Características técnicas: Para destacar alguns pontos importantes dos textos em qualquer tipo de papel. Possuir ponta dupla chanfrada de 4mm e 1mm para destacar o texto e sublinhar linhas. Com tampas antiasfixiante. A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem. Validade restante mínima, na entrega, de 12 meses. Marcas de referência: Faber Castell, Adeck, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: LIGHTER	R\$ 0,92	R\$ 11.352,80

ITEM 74

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	9.014	Caneta para Salientar, cor Rosa (Marca Texto). Características técnicas: Para destacar alguns pontos importantes dos textos em qualquer tipo de papel. Possuir ponta dupla chanfrada de 4mm e 1mm para destacar o texto e sublinhar linhas. Com tampas antiasfixiante. A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem. Validade restante mínima, na entrega, de 12 meses. Marcas de referência: Faber Castell, Adeck, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: LIGHTER	R\$ 0,92	R\$ 8.292,88

ITEM 75

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	8.650	Caneta para Salientar Azul (Marca Texto). Características técnicas: Para destacar alguns pontos importantes dos textos em qualquer tipo de papel. Possuir ponta dupla chanfrada de 4mm e 1mm para destacar o texto e sublinhar linhas. Com tampas antiasfixiante. A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem. Validade restante mínima, na	R\$ 0,92	R\$ 7.958,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

		entrega, de 12 meses. Marcas de referência: Faber Castell, Adeck, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: LIGHTER		
--	--	---	--	--

ITEM 76

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	9.020	Caneta para Salientar Laranja (Marca Texto). Características técnicas: Para destacar alguns pontos importantes dos textos em qualquer tipo de papel. Possuir ponta dupla chanfrada de 4mm e 1mm para destacar o texto e sublinhar linhas. Com tampas antiasfixiante. A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem. Validade restante mínima, na entrega, de 12 meses. Marcas de referência: Faber Castell, Adeck, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: LIGHTER	R\$ 0,92	R\$ 8.298,40

ITEM 77

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	2.198	Marcador permanente para CD/DVD, ponta média - 2,0 mm. Escrita com espessura de 1mm (+/- 0,3mm). Cor azul. MARCA: DOUBLER MARKER	R\$ 1,45	R\$ 3.187,10

ITEM 78

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	2.128	Marcador permanente para CD/DVD, ponta média - 2,0 mm. Escrita com espessura de 1mm (+/- 0,3mm). Cor preta. MARCA: DOUBLER MARKER	R\$ 1,45	R\$ 3.085,60

ITEM 80

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	2.016	Marcador permanente para CD/DVD, ponta média - 2,0 mm. Escrita com espessura de 1mm (+/- 0,3mm). Cor vermelha. MARCA: DOUBLER MARKER	R\$ 1,45	R\$ 2.923,20

VALOR TOTAL DA EMPRESA..... R\$ 84.038,94



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

CBF COMERCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS LTDA

CNPJ: 17.365.274/0001-87

Ata de Registro de Preços nº 48/2022

ITEM 11

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	280	<p>Bandeira oficial do Município de Goiânia. 2 Panos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Confeccionada em cetim, sistema de saco em sublimação digitalizada, costura antidesfiante em ultrassom, - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm); - Aplicação do brasão na frente e no verso; - Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro; - Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; - Bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada; - Em conformidade com ABNT NBR 16287. - A Bandeira do Município de Goiânia tem a forma de um retângulo, na cor verde, dividido por oito faixas brancas carregadas de sobre faixas vermelhas, dispostas duas a duas, no sentido horizontal e vertical; no centro, possui um retângulo branco onde é aplicado o Brasão do Município de Goiânia, que deverá estar em conformidade com o Manual de Aplicação; no escudo, a coroa mural, com oito torres, sendo cinco visíveis; na faixa maior, a frase: "PELA GRANDEZA DA PÁTRIA". <p>MARCA: CB BANDEIRAS</p>	R\$ 62,55	R\$ 17.514,00

ITEM 12

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	280	<p>Bandeira oficial do Estado de Goiás. 2 Panos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Confeccionada em cetim, sistema de saco em sublimação digitalizada, costura antidesfiante em ultrassom, sem linha. - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm); - Aplicação do brasão na frente e no verso; - Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro; - Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; - Bandeira deverá estar de acordo com as exigências da Lei nº 650/1919; - Bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada; - Em conformidade com ABNT NBR 16287. <p>MARCA: CB BANDEIRAS</p>	R\$ 62,55	R\$ 17.514,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 13

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	400	<p>Bandeira oficial do Brasil. 2 Panos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Confeccionada em cetim, sistema de saco em sublimação digitalizada, costura antidesfiante em ultrassom, sem linha. - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm); - Aplicação do brasão na frente e no verso; - Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro; - Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; - Bandeira deverá estar de acordo com as exigências da Lei n.º 5.700/1971; - Bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada; - Em conformidade com ABNT NBR 16287. <p>MARCA: CB BANDEIRAS</p>	R\$ 62,55	R\$ 25.020,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA..... R\$ 60.048,00

STYLLUS DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 25.070.251/0001-73

Ata de Registro de Preços nº 49/2022

ITEM 113

Unid	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	6.216	<p>Colchete, tipo bailarina, nº 14, com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades. Ref. Marca Acc, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior).</p> <p>MARCA: FIXPAPER</p>	R\$ 10,45	R\$ 64.957,20

ITEM 114

Unid	Quant. Cota Reservada P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	2.072	<p>Colchete, tipo bailarina, nº 14, com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades. Ref. Marca Acc, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior).</p> <p>MARCA: FIXPAPER</p>	R\$ 10,45	R\$ 21.652,40

VALOR TOTAL DA EMPRESA..... R\$ 86.609,60



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ALFA PAPELARIA EIRELI
CNPJ: 37.878.675/0001-48
Ata de Registro de Preços nº 50/2022

ITEM 1

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	1.838	Índice telefônico em espiral com nome, endereço e telefone, nas dimensões 210mmx130mm, capa de papelão revestida em polipropileno, na cor preta, folhas com abas alfabéticas. (Admitida variação nas medidas de até 10%) MARCA: FORONI	R\$24,76	R\$ 45.508,88

ITEM 2

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	1.402	Alfinete para mapa, n.º 5, com cabeça de polietileno e ponta de aço niquelado, cores sortidas. Caixa com 50 unidades. Ref. Marca Acc, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: BRW	R\$ 4,22	R\$ 5.916,44

ITEM 8

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	1.136	Apagador para quadro branco, base plástica, medindo 15cm (c) x 6cm(l), com moleton ou feltro de 0,8cm de espessura. (Admitida variação de até 0,5cm nas medidas do comprimento e largura e de até 0,2 cm na espessura do moleton ou feltro.) Referência: Marca com selo de qualidade do INMETRO ou equivalente. MARCA: CARBRINK	R\$ 4,18	R\$ 4.748,48

ITEM 10

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	4.249	APONTADOR escolar plástico com lâmina de aço temperado de alta resistência; com 01 furo para lápis nº 02; com caixa coletora em formato retangular. Referência: Faber Castell, BIC, Pilot. Similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: LEONORA	R\$ 0,99	R\$ 4.206,51



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 14

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	1.527	Bandeja em Acrílico com 2 andares. Características Técnicas: Confeccionada em acrílico; com 2 níveis (dupla); formato: profundidade 36 mm x largura 270 mm x altura 40 mm (tolerância +/-2 mm); espessura da parede: mínimo 3,5mm; hastes fixas para garantir perfeita estabilidade e segurança no uso; na cor fumê. Marca de referência: Acrimet, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: NOVACRIL	R\$ 31,11	R\$ 47.504,97

ITEM 15

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
RL	5.352	Barbante de algodão cru. 8 fios, cor: branca. Rolo de 250 gramas. MARCA: JK	R\$ 7,03	R\$ 37.624,56

ITEM 16

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
RL	2.293	Barbante de algodão. 8 fios, cor: azul. Rolo de 600 gramas MARCA: JK	R\$ 15,58	R\$ 35.724,94

ITEM 17

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
RL	2.243	Barbante de algodão. 8 fios, cor: verde. Rolo de 600 gramas MARCA: JK	R\$ 16,83	R\$ 37.749,69

ITEM 18

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
RL	2.243	Barbante de algodão. 8 fios, cor: vermelho. Rolo de 600 gramas MARCA: JK	R\$ 15,58	R\$ 34.945,94

ITEM 21

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Pcte	7.381	Bloco de Recados Autoadesivo Pequeno (post-it). - Dimensões de 38 mm x 50 mm (tolerância +/- 5%); - Pacote com 04 blocos; - 100 folhas em cada bloco; - Cor rosa; - Deve apresentar boa adesividade sem deixar resíduos na sua retirada;	R\$ 5,32	R\$ 39.266,92



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

		<ul style="list-style-type: none"> - A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem; - A faixa adesiva deve estar aplicada ao longo do lado mais comprido da nota (horizontal); - Prazo de validade restante na entrega de, no mínimo, 24 meses. <p>Marcas de referência: Post-It 3M, Note fix, similarou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: JOCAR</p>		
--	--	---	--	--

ITEM 22

Unid	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Pcte	5.975	<p>Bloco de Recados Autoadesivo Pequeno (post-it).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dimensões de 38 mm x 50 mm (tolerância +/- 5%); - Pacote com 04 blocos; - 100 folhas em cada bloco; - Cor verde; - Deve apresentar boa adesividade sem deixar resíduos na sua retirada; - A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem; - A faixa adesiva deve estar aplicada ao longo do lado mais comprido da nota (horizontal); - Prazo de validade restante na entrega de, no mínimo, 24 meses. <p>Marcas de referência: Post-It 3M, Note fix, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: JOCAR</p>	R\$ 6,53	R\$ 39.016,75

ITEM 23

Unid	Quant. Cota Reservada P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Pcte	1.991	<p>Bloco de Recados Autoadesivo Pequeno (post-it).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dimensões de 38 mm x 50 mm (tolerância +/- 5%); - Pacote com 04 blocos; - 100 folhas em cada bloco; - Cor verde; - Deve apresentar boa adesividade sem deixar resíduos na sua retirada; - A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem; - A faixa adesiva deve estar aplicada ao longo do lado mais comprido da nota (horizontal); - Prazo de validade restante na entrega de, no mínimo, 24 meses. <p>Marcas de referência: Post-It 3M, Note fix, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: JOCAR</p>	R\$ 6,53	R\$ 13.001,23



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 24

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Pcte	7.566	<p>Bloco de Recados Autoadesivo Pequeno (post-it).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dimensões de 38 mm x 50 mm (tolerância +/- 5%); - Pacote com 04 blocos; - 100 folhas em cada bloco; - Cor laranja; - Deve apresentar boa adesividade sem deixar resíduos na sua retirada; - A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem; - A faixa adesiva deve estar aplicada ao longo do lado mais comprido da nota (horizontal); - Prazo de validade restante na entrega de, no mínimo, 24 meses. Marcas de referência: Post-It 3M, Note fix, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). <p>MARCA: JOCAR</p>	R\$ 6,53	R\$ 49.405,98

ITEM 25

Unid	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Bloco	8896	<p>Bloco de Recados Autoadesivo Médio (post-it).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dimensões de 76 mm x 76 mm (tolerância +/- 5%); - 100 folhas em cada bloco; - Cor amarela; - Deve apresentar boa adesividade sem deixar resíduos na sua retirada; - A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem; - A faixa adesiva deve estar aplicada ao longo do lado mais comprido da nota (horizontal); - Prazo de validade restante na entrega de, no mínimo, 24 meses. <p>Marcas de referência: Post-It 3M, Note fix, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior).</p> <p>MARCA: MASTERPRINT</p>	R\$ 3,36	R\$ 29.890,56

ITEM 26

Unid	Quant.Cota Reservada P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Bloco	2.965	<p>Bloco de Recados Autoadesivo Médio (post-it).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dimensões de 76 mm x 76 mm (tolerância +/- 5%); - 100 folhas em cada bloco; - Cor amarela; - Deve apresentar boa adesividade sem deixar resíduos na sua retirada; - A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem; - A faixa adesiva deve estar aplicada ao longo do lado mais comprido da nota (horizontal); - Prazo de validade restante na entrega de, no mínimo, 24 meses. 	R\$ 3,36	R\$ 9.962,40



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

		Marcas de referência: Post-It 3M, Note fix, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: MASTERPRINT		
--	--	---	--	--

ITEM 27

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Bloco	7.181	Bloco de Recados Autoadesivo Médio (post-it). - Dimensões de 76 mm x 76 mm (tolerância +/- 5%); - 100 folhas em cada bloco; - Cor rosa; - Deve apresentar boa adesividade sem deixar resíduos na sua retirada; - A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem; - A faixa adesiva deve estar aplicada ao longo do lado mais comprido da nota (horizontal); - Prazo de validade restante na entrega de, no mínimo, 24 meses. Marcas de referência: Post-It 3M, Note fix, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: MASTERPRINT	R\$ 3,32	R\$ 23.840,92

ITEM 28

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Bloco	7.781	Bloco de Recados Autoadesivo Médio (post-it). - Dimensões de 76 mm x 76 mm (tolerância +/- 5%); - 100 folhas em cada bloco; - Cor verde; - Deve apresentar boa adesividade sem deixar resíduos na sua retirada; - A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem; - A faixa adesiva deve estar aplicada ao longo do lado mais comprido da nota (horizontal); - Prazo de validade restante na entrega de, no mínimo, 24 meses. Marcas de referência: Post-It 3M, Note fix, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: MASTERPRINT	R\$ 3,36	R\$ 26.144,16

ITEM 29

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Bloco	7.576	Bloco de Recados Autoadesivo Médio (post-it). - Dimensões de 76 mm x 76 mm (tolerância +/- 5%); - 100 folhas em cada bloco; - Cor laranja; - Deve apresentar boa adesividade sem deixar resíduos na sua retirada; - A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem; - A faixa adesiva deve estar aplicada ao longo do lado	R\$ 3,64	R\$ 27.576,64



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

		mais comprido da nota (horizontal); - Prazo de validade restante na entrega de, no mínimo, 24 meses. Marcas de referência: Post-It 3M, Note fix, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: JOCAR		
--	--	--	--	--

ITEM 30

Unid	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Bloco	6.010	Bloco de Recados Autoadesivo Grande (post-it). - Dimensões de 76 mm x 102 mm (tolerância +/- 5%); - 100 folhas em cada bloco; - Cor laranja; - Deve apresentar boa adesividade sem deixar resíduos na sua retirada; - A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem; - A faixa adesiva deve estar aplicada ao longo do lado mais comprido da nota (horizontal); - Prazo de validade restante na entrega de, no mínimo, 24 meses. Marcas de referência: Post-It 3M, Note fix, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: JOCAR	R\$ 3,45	R\$ 20.734,50

ITEM 31

Unid	Quant. Cota Reservada P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Bloco	2.003	Bloco de Recados Autoadesivo Grande (post-it). - Dimensões de 76 mm x 102 mm (tolerância +/- 5%); - 100 folhas em cada bloco; - Cor laranja; - Deve apresentar boa adesividade sem deixar resíduos na sua retirada; - A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem; - A faixa adesiva deve estar aplicada ao longo do lado mais comprido da nota (horizontal); - Prazo de validade restante na entrega de, no mínimo, 24 meses. Marcas de referência: Post-It 3M, Note fix, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: JOCAR	R\$ 3,45	R\$ 6.910,35



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 32

Unid	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Bloco	5905	Bloco de Recados Autoadesivo Grande (post-it). - Dimensões de 76 mm x 102 mm (tolerância +/- 5%); - 100 folhas em cada bloco; - Cor verde; - Deve apresentar boa adesividade sem deixar resíduos na sua retirada; - A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem; - A faixa adesiva deve estar aplicada ao longo do lado mais comprido da nota (horizontal); - Prazo de validade restante na entrega de, no mínimo, 24 meses. Marcas de referência: Post-It 3M, Note fix, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: JOCAR	R\$ 3,10	R\$ 18.305,50

ITEM 33

Unid	Quant. Cota Reservada P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Bloco	1.968	Bloco de Recados Autoadesivo Grande (post-it). - Dimensões de 76 mm x 102 mm (tolerância +/- 5%); - 100 folhas em cada bloco; - Cor verde; - Deve apresentar boa adesividade sem deixar resíduos na sua retirada; - A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem; - A faixa adesiva deve estar aplicada ao longo do lado mais comprido da nota (horizontal); - Prazo de validade restante na entrega de, no mínimo, 24 meses. Marcas de referência: Post-It 3M, Note fix, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: MASTERPRINT	R\$ 3,10	R\$ 6.100,80

ITEM 34

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Bloco	3.950	Bloco cubo lembrete com, no mínimo, 600 folhas de papel de cor branca ou palha, sem adesivo, gramatura 90 g/m ² e tamanho aproximado 85 mm x 85 mm, (tolerância +/- 5%); MARCA: TILIBRA	R\$ 5,29	R\$ 20.895,50

ITEM 37

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	200	Bobina para calculadora eletrônica, 57mm x 22m. MARCA: MAXPRINT	R\$ 1,76	352,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 38

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	1.100	Bobina Térmica 79mm x 30m. MARCA: MAXPRINT	R\$ 3,51	R\$ 3.861,00

ITEM 40

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	6.425	Borracha Plástica para apagar escrita a lápis: - Com baixa aderência ao papel; - Não deve deixar resíduos de borracha, tão pouco manchas de grafite; - Formato 42 x 21 x 11 mm (tolerância +/- 2 mm); - A borracha deverá vir com cinta plástica de proteção para melhor manuseio; - Cor branca; - A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem; - Prazo de validade restante na entrega de, no mínimo, 18 meses. Marcas de referência: Faber Castell, Mercursimilarou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: LEONORA	R\$ 1,13	R\$ 7.260,25

ITEM 41

Unid	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Pcte	2.571	Borracha ponteira para lápis. Branca. Características: apaga escrita a lápis e lapiseira. Pacote com 100. MARCA: RED BOR	R\$ 17,74	R\$ 45.609,54

ITEM 42

Unid	Quant. Cota Reservada P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Pcte	856	Borracha ponteira para lápis. Branca. Características: apaga escrita a lápis e lapiseira. Pacote com 100. MARCA: RED BOR	R\$ 17,74	R\$ 15.185,44

ITEM 44

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	453	Brocal em Pó, feito em PVC. Peso aproximado 3g. Cor: roxo. MARCA: GLIARTE	R\$ 1,37	R\$ 620,61

ITEM 46

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	453	Brocal em Pó, feito em PVC. Peso aproximado 3g. Cor: branco. MARCA: GLIARTE	R\$ 1,37	R\$ 620,61



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 51

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	4.095	Caderno brochurão (grande), capa dura, 96 folhas. Medidas aproximadas: 280mm x 205mm (tolerância +/- 5%). Folhas brancas. Pautado. MARCA: JANDAIA	R\$ 5,16	R\$ 21.130,20

ITEM 52

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	2.510	Caderno brochura, 1/4, capa dura, 96 folhas. Medidas aproximadas: 140mm x 202mm (tolerância +/- 5%). Folhas brancas. Pautado. MARCA: JANDAIA	R\$ 3,20	R\$ 8.032,00

ITEM 53

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	1.474	Caderno espiral, 1/4, capa dura, 96 folhas. Medidas aproximadas: 140mm x 202mm (tolerância +/- 5%). Folhas brancas. Pautado. MARCA: JANDAIA	R\$ 3,20	R\$ 4.716,80

ITEM 54

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	2.100	Caderno de desenho 100 fls (A4) – Sulfito 75g (branco) s/ pauta. MARCA: FORONI	R\$ 8,73	R\$ 18.333,00

ITEM 55

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	940	Caderno Universitário, capa dura (tema neutro), com espiral, com 200 folhas pautadas, 10 matérias com índice separador, tamanho de 200mm x 275mm (tolerância +/- 5%). MARCA: JANDAIA	R\$ 10,32	R\$ 9.700,80

ITEM 56

Unid	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid.	15.987	Caixa plástica, poliondas, uso em arquivo morto, medidas aproximadas 360mm x 130mm x 240mm (tolerância +/- 5%), cor azul, 11 Litros. Resistente e durável, impermeável à umidade e mofo. 100% reciclável. Com identificação do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Polycart similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: ALAPLAST	R\$ 5,44	R\$ 86.969,28



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 57

Unid	Quant. Cota Reservada P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	5.328	Caixa plástica, poliondas, uso em arquivo morto, medidas aproximadas 360mm x 130mm x 240mm (tolerância +/- 5%), cor azul, 11 Litros. Resistente e durável, impermeável à umidade e mofo. 100%reciclável. Com identificação do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Polycart similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: ALAPLAST	R\$ 5,44	R\$ 28.984,32

ITEM 58

Unid	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	12.788	Caixa plástica, poliondas, uso em arquivo morto, medidas aproximadas 360mm x 130mm x 240mm, cor verde, 11 Litros. Resistente e durável, impermeável à umidade e mofo. 100%reciclável. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Polycart similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: ALAPLAST	R\$ 5,44	R\$ 69.566,72

ITEM 59

Unid	Quant. Cota Reservada P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	4.262	Caixa plástica, poliondas, uso em arquivo morto, medidas aproximadas 360mm x 130mm x 240mm, cor verde, 11 Litros. Resistente e durável, impermeável à umidade e mofo. 100%reciclável. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Polycart similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: ALAPLAST	R\$ 5,44	R\$ 23.185,28

ITEM 60

Unid	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	12.450	Caixa plástica, poliondas, uso em arquivo morto, medidas aproximadas 360mm x 130mm x 240mm, cor amarela, 11 Litros. Resistente e durável, impermeável à umidade e mofo. 100%reciclável. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Polycart similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: ALAPLAST	R\$ 5,44	R\$ 67.728,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 61

Unid	Quant. Cota Reservada P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	4.150	Caixa plástica, poliondas, uso em arquivo morto, medidas aproximadas 360mm x 130mm x 240mm, cor amarela, 11 Litros. Resistente e durável, impermeável à umidade e mofo. 100%reciclável. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Polycart similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: ALAPLAST	R\$ 5,44	R\$ 22.576,00

ITEM 62

Unid	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	11.457	Caixa plástica, poliondas, uso em arquivo morto, medidas aproximadas 360mm x 130mm x 240mm, cor preta, 11Litros. Resistente e durável, impermeável à umidade e mofo. 100%reciclável. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Polycart similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: ALAPLAST	R\$ 5,44	R\$ 62.326,08

ITEM 63

Unid	Quant. Cota Reservada P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	3.818	Caixa plástica, poliondas, uso em arquivo morto, medidas aproximadas 360mm x 130mm x 240mm, cor preta, 11Litros. Resistente e durável, impermeável à umidade e mofo. 100%reciclável. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Polycart similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: ALAPLAST	R\$ 5,44	R\$ 20.769,92

ITEM 64

Unid	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	8.889	Caixa Organizadora plástica em polipropileno, capacidade 50 L. atóxica, tampa e travas em duas laterais da caixa. Medidas: 46cm x 33cm x 28cm, cor incolor. MARCA: PLASVALE	R\$ 57,42	R\$ 510.406,38

ITEM 67

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	5.492	Corretivo, no mínimo 8 ml, liquido, para correção de qualquer tipo de escrita, à base de solvente, secagem ultrarrápida, formato caneta, ponta metálica,e suas condições deverão estar de acordo com as normas NBR	R\$ 2,22	R\$ 12.192,24



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

		15.236/2016, com certificação compulsória INMETRO, e atualizações posteriores. MARCA: RADEX		
--	--	---	--	--

ITEM 68

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	53.700	Caneta Esferográfica azul, resina termoplástica, tinta à base de corantes orgânicos, solventes, ponta de latão, esfera de tungstênio de 1mm, corpo em poliestireno resistente e totalmente transparente, sextavado e com suspiro, tampas fixadas sob pressão, tampa-clip, capacidade de 1500 metros de escrita, acondicionadas em caixa que indique o fabricante, a data de fabricação e a validade. Validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega. Referência: marca com selo de identificação da conformidade do INMETRO. (Certificação obrigatória, conforme portaria INMETRO nº 481, de 7/12/2010). Artigos escolares, cujos requisitos de avaliação da conformidade foram publicados pela portaria INMETRO nº 481/2010 serão objeto de registro no INMETRO, conforme resolução CONMETRO nº 05/2008. MARCA: ECONOMIC	R\$ 0,40	R\$ 21.480,00

ITEM 69

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	39.610	Caneta Esferográfica preta, resina termoplástica, tinta à base de corantes orgânicos, solventes, ponta de latão, esfera de tungstênio de 1mm, corpo em poliestireno resistente e totalmente transparente, sextavado e com suspiro, tampas fixadas sob pressão, tampa-clip, capacidade de 1500 metros de escrita. acondicionadas em caixa que indique o fabricante, a data de fabricação e a validade. Validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega. Referência: marca com selo de identificação da conformidade do INMETRO. (Certificação obrigatória, conforme portaria INMETRO nº 481, de 7/12/2010). Artigos escolares, cujos requisitos de avaliação da conformidade foram publicados pela portaria INMETRO nº 481/2010 serão objeto de registro no INMETRO, conforme resolução CONMETRO nº 05/2008. MARCA: ECONOMIC	R\$ 0,46	R\$ 18.220,60

ITEM 70

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	33.430	Caneta Esferográfica vermelha, resina termoplástica, tinta à base de corantes orgânicos, solventes, ponta de latão, esfera de tungstênio de 1mm, corpo em poliestireno resistente e totalmente transparente, sextavado e com suspiro, tampas fixadas sob pressão,	R\$ 0,40	R\$ 13.372,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

		tampa-clip, capacidade de 1500 metros de escrita, acondicionadas em caixa que indique o fabricante, a data de fabricação e a validade. Validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega. Referência: marca com selo de identificação da conformidade do INMETRO. (Certificação obrigatória, conforme portaria INMETRO nº 481, de 7/12/2010). Artigos escolares, cujos requisitos de avaliação da conformidade foram publicados pela portaria INMETRO nº 481/2010 serão objeto de registro no INMETRO, conforme resolução CONMETRO nº 05/2008. MARCA: ECONOMIC		
--	--	---	--	--

ITEM 79

Unid	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	2.002	Marcador permanente para CD/DVD, ponta média - 2,0 mm. Escrita com espessura de 1mm (+/- 0,3mm). Cor verde. MARCA: MAXPRINT	R\$ 2,50	R\$ 5.005,00

ITEM 81

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	7.890	Capa para Encadernação. Material: PVC –Cloreto de Polivinila, tipo: A4, cor:incolor, largura: 210 mm x comprimento: 297 mm e espessura:0,30mm. MARCA: ACP	R\$ 0,42	R\$ 3.313,80

ITEM 82

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	9.190	Capa para Encadernação. Material: PVC –Cloreto de Polivinila, tipo: A4, cor:preta, largura: 210 mm x comprimento: 297 mm e espessura:0,30 mm. MARCA: ACP	R\$ 0,27	R\$ 2.481,30

ITEM 83

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	5.740	Capa para Encadernação. Material: PVC –Cloreto de Polivinila, tipo: A4, cor:cristal, largura: 210 mm x comprimento: 297 mm e espessura:0,30 mm. MARCA: ACP	R\$ 0,41	R\$ 2.353,40

ITEM 84

Unid	Qtde Exclusiva p/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	2.628	Cartolina, 180 gramas, formato 50 cm x 66cm, cor amarela MARCA: JANDAIA	R\$ 0,56	R\$ 1.471,68



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 85

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	2.594	Cartolina, 180 gramas, formato 50 cm x 66cm, cor azul. MARCA: JANDAIA	R\$ 0,56	R\$ 1.452,64

ITEM 86

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	2.680	Cartolina, 180 gramas, formato 50 cm x 66cm, cor branca. MARCA: JANDAIA	R\$ 0,56	R\$ 1.500,80

ITEM 87

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	2.594	Cartolina, 180 gramas, formato 50 cm x 66cm, cor rosa. MARCA: JANDAIA	R\$ 0,56	R\$1.452,64

ITEM 88

Uni	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	2.604	Cartolina, 180 gramas, formato 50 cm x 66cm, cor verde. MARCA: JANDAIA	R\$ 0,56	R\$ 1.458,24

ITEM 90

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	14.755	Caixa de Clips de Metal nº 00. Características técnicas: - Tem por finalidade prender papéis, filmes plásticos e outros; - Confeccionado em arame de aço; - Galvanizado, cromado ou niquelado; - Clipe paralelo; - Os clips deverão ser embalados em caixas com 100 unidades; - A caixa deverá ser de boa qualidade não deixando os clips saírem pelas frestas da caixa; - A marca e a quantidade de clips deverão vir impressas na caixa. Marcas de referência: Wireplast, ACC similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: BACCHI	R\$ 1,90	R\$ 28.034,50

ITEM 91

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	15.426	Caixa de Clips de Metal nº 1/0. Características técnicas: - Tem por finalidade prender papéis, filmes plásticos e outros; - Confeccionado em arame de aço; - Galvanizado, cromado ou niquelado;	R\$ 1,90	R\$ 29.309,40



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

		<ul style="list-style-type: none"> - Clipe paralelo; - Os cliques deverão ser embalados em caixas com 100 unidades; - A caixa deverá ser de boa qualidade não deixando os cliques saírem pelas frestas da caixa; - A marca e a quantidade de cliques deverão vir impressas na caixa. - A marca e a quantidade de cliques deverão vir impressas na caixa. <p>Marcas de referência: Wireplast, ACC similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: BACCHI</p>		
--	--	---	--	--

ITEM 92

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	16.029	<p>Caixa de Cliques de Metal nº 2/0. Características técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tem por finalidade prender papéis, filmes plásticos e outros; - Confeccionado em arame de aço; - Galvanizado, cromado ou niquelado; - Clipe paralelo; - Os cliques deverão ser embalados em caixas com 100 unidades; - A caixa deverá ser de boa qualidade não deixando os cliques saírem pelas frestas da caixa; - A marca e a quantidade de cliques deverão vir impressas na caixa. - A marca e a quantidade de cliques deverão vir impressas na caixa. <p>Marcas de referência: Wireplast, ACC similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: BACCHI</p>	R\$ 1,90	R\$ 30.455,10

ITEM 93

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	16.030	<p>Caixa de Cliques de Metal nº 3/0. Características técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tem por finalidade prender papéis, filmes plásticos e outros; - Confeccionado em arame de aço; - Galvanizado, cromado ou niquelado; - Clipe paralelo; - Os cliques deverão ser embalados em caixas com 50 unidades; - A caixa deverá ser de boa qualidade não deixando os cliques saírem pelas frestas da caixa; - A marca e a quantidade de cliques deverão vir impressas na caixa. - A marca e a quantidade de cliques deverão vir impressas na caixa. <p>Marcas de referência: Wireplast, ACC similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: BACCHI</p>	R\$ 2,06	R\$ 33.021,80

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 94

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	16.050	Caixa de Clips de Metal nº 4/0. Características técnicas: - Tem por finalidade prender papéis, filmes plásticos e outros; - Confeccionado em arame de aço; - Galvanizado, cromado ou niquelado; - Clipe paralelo; - Os clips deverão ser embalados em caixas com 50 unidades; - A caixa deverá ser de boa qualidade não deixando os clips saírem pelas frestas da caixa; - A marca e a quantidade de clips deverão vir impressas na caixa. - A marca e a quantidade de clips deverão vir impressas na caixa. Marcas de referência: Wireplast, ACC similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: BACCHI	R\$ 1,90	R\$ 30.495,00

ITEM 95

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	16.025	Caixa de Clips de Metal nº 6/0. Características técnicas: - Tem por finalidade prender papéis, filmes plásticos e outros; - Confeccionado em arame de aço; - Galvanizado, cromado ou niquelado; - Clipe paralelo; - Os clips deverão ser embalados em caixas com 50 unidades; - A caixa deverá ser de boa qualidade não deixando os clips saírem pelas frestas da caixa; - A marca e a quantidade de clips deverão vir impressas na caixa. - A marca e a quantidade de clips deverão vir impressas na caixa. Marcas de referência: Wireplast, ACC similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: BACCHI	R\$ 1,98	R\$ 31.729,50

ITEM 96

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	16.917	Caixa de Clips de Metal nº 8/0. Características técnicas: - Tem por finalidade prender papéis, filmes plásticos e outros; - Confeccionado em arame de aço; - Galvanizado, cromado ou niquelado; - Clipe paralelo; - Os clips deverão ser embalados em caixas com 25 unidades;	R\$ 1,84	R\$ 31.127,28



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

		<ul style="list-style-type: none"> - A caixa deverá ser de boa qualidade não deixando os cliques saírem pelas frestas da caixa; - A marca e a quantidade de cliques deverão vir impressas na caixa. - A marca e a quantidade de cliques deverão vir impressas na caixa. <p>Marcas de referência: Wireplast, ACC similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: BACCHI</p>		
--	--	--	--	--

ITEM 97

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	2.988	<p>Cola adesiva, tubo com no mínimo 5 gramas. Instantânea, não tóxica, de secagem rápida. Embalagem contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. MARCA: TEK BOND</p>	R\$ 6,21	R\$ 18.555,48

ITEM 98

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	1.110	<p>Cola colorida desenho, caixa 6x1, peso aproximado de 23g cada. Atóxico, para aplicação em papel, solúvel em água, cores variadas. MARCA: PIRATININGA</p>	R\$ 6,40	R\$ 7.104,00

ITEM 99

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	4.341	<p>Cola em Bastão. Características técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ter, no mínimo, 40g de cola por bastão; - Ser confeccionada à base de polímero de n-vinilpirrolidona ou éter de poliglucosídeo; - Ser não tóxica, e não inflamável; - Cola sólida em forma cilíndrica; - Bastão com sistema de levantamento da cola por intermédio de botão giratório; - Bastão com tampa removível para evitar ressecamento da cola; - Não deverá estar ressecada durante o prazo de validade; - A cola não deve desprender do tubo quando virado para baixo. - Cada bastão lacrado individualmente em embalagem tipo blíster; - A marca e a validade deverão vir impressas na embalagem. <p>Marcas de referência: Scotch 3M, Pritt Henkel, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: LEONORA</p>	R\$ 2,13	R\$ 9.246,33



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 100

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	1.661	Cola para EVA e isopor embalagem com 90g. Cola para trabalhos de colagem em EVA e isopor. Possui um exclusivo bico aplicador que facilita a aplicação, além de ser mais econômico. Solúvel em álcool. Secagem no ar. MARCA: RADEX	R\$ 4,27	R\$ 7.092,47

ITEM 101

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
L	2.399	Cola branca líquida, 1 kg, lavável, para uso em madeira, papel, cartolina e papelão. Composição: acetato de polivinila. Produto não tóxico. Marcas de referência: Tekbond, Acrilex, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: PIRATININGA	R\$ 8,31	R\$ 19.935,69

ITEM 102

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	4.574	Cola líquida, 90g, com bico dosador, composta de acetato de polivinila (PVA), líquido branco viscoso, transparente após seco, rígido, secagem rápida, atóxica, lavável, não inflamável, embalagem plástica resistente, validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega. Referência: marca com selo de identificação da conformidade do INMETRO. (Certificação obrigatória, conforme Portaria INMETRO nº 481, de 7/12/2010. Artigos escolares, cujos requisitos de avaliação da conformidade foram publicados pela Portaria INMETRO nº 481/2010, serão objeto de registro no INMETRO, conforme resolução CONMETRO nº 05/2008 MARCA: MAXI	R\$ 1,76	R\$ 8.050,24

ITEM 103

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	1.587	Cola madeira, 100g, à base de PVA, composição: poliacetato de vinila (PVA) em dispersão aquosa. Formulada para colagem de madeiras, aglomerados, laminados em geral, MDF e madeiras duras, e para laminação contínua. MARCA: ACRILEX	R\$ 6,54	R\$ 10.378,98



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 104

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	1.210	Cola plástica glitter, atóxica, tubos com aproximadamente 25g, cores variadas, caixa 6x1, solúvel em água. MARCA: PIRATININGA	R\$ 7,30	R\$ 8.833,00

ITEM 105

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	5.872	Cola, tipo bastão, (refil para pistola de cola quente), fina, transparente, composição: silicone. Medidas aproximadas: 7,5mm x 30cm de comprimento, formato cilíndrico. MARCA: RENDICOLLA	R\$ 0,60	R\$ 3.523,20

ITEM 106

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	4.656	Colchete, tipo bailarina, nº 6, com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades. Ref. Marca Acc, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: TOP	R\$ 4,26	R\$ 19.834,56

ITEM 107

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	7.075	Colchete, tipo bailarina, nº 8, com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades. Ref. Marca Acc, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: TOP	R\$ 5,64	R\$ 39.903,00

ITEM 108

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	4.766	Colchete, tipo bailarina, nº 9, com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades. Ref. Marca Acc, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: TOP	R\$ 6,04	R\$ 28.786,64



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 109

Unid	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	26.003	Colchete, tipo bailarina, nº 10, com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades. Ref. Marca Acc, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: TOP	R\$ 6,14	R\$ 159.658,42

ITEM 110

Unid	Quant. Cota Reservada P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	8.667	Colchete, tipo bailarina, nº 10, com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades. Ref. Marca Acc, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: TOP	R\$ 6,14	R\$ 53.215,38

ITEM 111

Unid	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	6.963	Colchete, tipo bailarina, nº 12, com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades. Ref. Marca Acc, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: TOP	R\$ 7,92	R\$ 55.146,96

ITEM 112

Unid	Quant. Cota Reservada P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	2.321	Colchete, tipo bailarina, nº 12, com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades. Ref. Marca Acc, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: TOP	R\$ 7,92	R\$ 18.382,32

ITEM 115

Unid	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	14133	Colchete, tipo bailarina, nº 15, com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades. Ref. Marca Acc, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: TOP	R\$ 11,88	R\$ 167.900,04



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 116

Unid	Quant. Cota Reservada P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
CX	4.710	Colchete, tipo bailarina, nº 15, com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades. Ref. Marca Acc, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: TOP	R\$ 11,88	R\$ 55.954,80

ITEM 117

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	270	Compasso escolar de metal 141mm x 30mm. MARCA: TRIS	R\$ 8,64	R\$ 2.332,80

ITEM 119

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	3.195	Corretivo em fita, material base de poliacrilato, corpo plástico transparente, medidas aproximadas: comprimento 10m, largura 4,20mm. Aplicação apagar caneta esferográfica, atóxico, cor branco. MARCA: JOCAR	R\$ 6,38	R\$ 20.384,10

ITEM 124

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	7.580	Envelope saco. Requisitos: cor branco; sem impressões; dimensões 170 x 250 mm; feito em papel branco gramatura 80 g/m². MARCA: FORONI	R\$ 0,20	R\$ 1.516,00

ITEM 125

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	7.600	Envelope sac. Requisitos: cor branco; sem impressões; dimensões 220 x 320 mm; feito em papel branco gramatura 80 g/m². MARCA: FORONI	R\$ 0,26	R\$ 1.976,00

ITEM 126

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	14.250	Envelope saco. Requisitos: cor branco; sem impressões; dimensões 240 x 340 mm; feito em papel branco gramatura 80 g/m². MARCA: FORONI	R\$ 0,27	R\$ 3.847,50



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 127

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	7.000	Envelope saco. Requisitos: cor branca; sem impressões; dimensões 310 x 410 mm; feito em papel branco gramatura 80 g/m². MARCA: FORONI	R\$ 0,59	R\$ 4.130,00

ITEM 128

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	13.930	Envelope ofício carta, 11x23 cm, confeccionado em papel sulfite 90g, impressão off-set, com abertura pelo lado maior, cor branco. MARCA: FORONI	R\$ 0,08	R\$ 1.114,40

ITEM 129

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	18.160	Envelope saco kraft natural. Requisitos: cor pardo; sem impressões; dimensões 260 x 360 mm; feito em papel kraft gramatura 80 g/m². MARCA: FORONI	R\$ 0,22	R\$ 3.995,20

ITEM 130

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	21.400	Envelope saco kraft natural. Requisitos: cor pardo; sem impressões; dimensões 310 x 410 mm; feito em papel kraft gramatura 80 g/m². MARCA: FORONI	R\$ 0,39	R\$ 8.346,00

ITEM 131

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	23.050	Envelope saco kraft natural. Requisitos: cor pardo; sem impressões; dimensões 240 x 340 mm; feito em papel kraft gramatura 80 g/m². MARCA: FORONI	R\$ 0,20	R\$ 4.610,00

ITEM 132

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	16.410	Envelope saco. Requisitos: cor ouro; sem impressões; dimensões 260 x 360 mm; feito em papel ouro gramatura 80 g/m². MARCA: FORONI	R\$ 0,32	R\$ 5.251,20



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ITEM 133

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	14.500	Envelope saco. Requisitos: cor ouro; sem impressões; dimensões 310 x 410 mm; feito em papel ouro gramatura 80 g/m². MARCA: FORONI	R\$ 0,59	R\$ 8.555,00

ITEM 134

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	13.500	Envelope saco. Requisitos: cor ouro; sem impressões; dimensões 370 x 470 mm; feito em papel ouro gramatura 80 g/m². MARCA: SCRIPT	0,87	R\$ 11.745,00

ITEM 135

Unid	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	4.611	Escalímetro nº 01, Marcas de referência: TRIDENT similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: TRIDENT	R\$ 29,70	R\$ 136.946,70

ITEM 136

Unid	Quant. Cota Reservada P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	1.536	Escalímetro nº 01, Marcas de referência: TRIDENT similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: TRIDENT	R\$ 29,70	R\$ 45.619,20

VALOR TOTAL DA EMPRESA..... R\$ 2.864.714,38

PONDERE COMERCIO R SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.220.850/0001-82

Ata de Registro de Preços nº 51/2022

ITEM 65

Unid	Quant. Cota Reservada P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	2.963	Caixa Organizadora plástica em polipropileno, capacidade 50 L. atóxica, tampa e travas em duas laterais da caixa. Medidas: 46cm x 33cm x 28cm, cor incolor. MARCA: DAC	R\$ 46,99	R\$ 139.231,37

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

VALOR TOTAL DA EMPRESA..... R\$ 139.231,37

EXCLUSIVA COMERCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 41.597.891/0001-92

Ata de Registro de Preços nº 52/2022

ITEM 35

Unid	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Pcte	5.481	Marcador de páginas, tamanho 25x43mm, autoadesivo, removível, colorido. Pacote com 50 blocos. (tolerância +/- 5%); Marca de referência: Spiral, similar ou de melhor qualidade (desempenho igual ou superior). MARCA: IMPORT	R\$ 10,39	R\$ 56.947,59

VALOR TOTAL DA EMPRESA..... R\$ 56.947,59

MENNO INFORMATICA E GRAFICA LTDA

CNPJ: 47.699.350/0001-51

Ata de Registro de Preços nº 53/2022

ITEM 03

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	1.125	Almofada para carimbo nº 2, med. aprox. 5,9 x 9,4cm, caixa em plástico, almofada em esponja absorvente revestida de tecido, tipo entintada. Cor preta. (Admitida variação nas medidas de até 5%) MARCA: MENNO	R\$ 3,60	R\$ 4.050,00

ITEM 04

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	495	Almofada para carimbo nº 2, med. aprox. 5,9 x 9,4cm, caixa em plástico, almofada em esponja absorvente revestida de tecido, tipo entintada. Cor vermelha. (Admitida variação nas medidas de até 5%) MARCA: MENNO	R\$ 3,60	R\$ 1.782,00

ITEM 05

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	1.071	Almofada para carimbo nº 2, med. aprox. 5,9 x 9,4cm, caixa em plástico, almofada em esponja absorvente revestida de tecido, tipo entintada. Cor azul. (Admitida	R\$ 3,60	R\$ 3.855,60



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

		variação nas medidas de até 5%) MARCA: MENNO		
--	--	--	--	--

ITEM 06

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	1.230	Almofada para carimbo nº 4, med.aprox.10.5x18 cm, caixa em plástico, almofada em esponja absorvente revestida de tecido, tipo entintada. Cor azul. (Admitida variação nas medidas de até 5%) MARCA: MENNO	R\$ 6,80	R\$ 8.364,00

ITEM 07

Unid	Qtde Exclusiva P/ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid	1.000	Almofada para carimbo nº 4, med.aprox.10.5x18 cm, caixa em plástico, almofada em esponja absorvente revestida de tecido, tipo entintada. Cor preta. (Admitida variação nas medidas de até 5%) MARCA: MENNO	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA..... R\$ 24.851,60

ITEM DESERTO 39

ITENS FRACASSADOS 09, 89 e 120

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO..... R\$ 3.376.637,50

EDUARDO MERLIN
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 152, 08 DE JUNHO DE 2022

Designa Servidor como Gestor Administrativo e Fiscal de Contrato junto às empresas que especifica.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o teor do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o qual dispõe que execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando o teor do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o qual dispõe que os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber: ato emitido pelo gestor do órgão designando representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Considerando por fim a Instrução Normativa nº. 002/2018-CGM, que dispõe sobre a criação das funções de Gestor Administrativo de Contrato e Fiscal de Contratos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Goiânia.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, respectivamente, as seguintes servidoras como gestora e fiscal:

· **Gestora: Tatiane Ferreira Costa Teles**, matrícula nº. 1308319, CPF nº. 696.176.351-00;

· **Fiscal: Fernanda Ramos de Oliveira Mota**, matrícula nº 540226, CPF: 709.751.751-49;

Parágrafo único – As servidoras acima designadas serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar os andamentos do Processo nº 9.071.394-9/2022 proveniente da Contribuição anual Junto ao Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI.

Art. 2º. Determinar que as mencionadas servidoras observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, 08 de junho de 2022.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros**,
Assistente de Controle Interno, em 08/06/2022, às 14:48, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel**,
Controlador Geral do Município, em 09/06/2022, às 11:03, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0037391** e
o código CRC **6698207A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.7.000000561-9

SEI Nº 0037391v1

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 005/2022**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador da CI nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.428.377-34, assistido pela Procuradora-Geral do Município, nomeada pelo Decreto nº 2.491, de 22 de abril de 2021, publicado no D.O.M. nº 7.536, de 22 de abril de 2021, Dra. TATIANA ACCIOLY FAYAD, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 19.400, inscrita no CPF/MF sob o nº 819.430.321-49 e portadora do RG nº 3465978 SPTC/GO, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br, doravante denominado **PERMITENTE**, confere, de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 10.768, de 27 de abril de 2022, e nos termos do Processo Administrativo nº 80413441, **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** ao **MINISTÉRIO INTERNACIONAL SHEKINAH**, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 9.981, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.017/0001-39, com sede na Rua Tauari, Quadra 42, Lote 01, Parque Amazônia, nesta Capital, neste ato representada por seu presidente JOSÉ PEREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, portador da CI nº 537116 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.848.511-53, residente e domiciliado nesta Capital, que passa a ser denominado doravante apenas como **PERMISSIONÁRIO**, de acordo com as seguintes disposições:

1 – OBJETO

1.1. Por este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel o **PERMITENTE** outorga ao **PERMISSIONÁRIO** a posse de parte da Área Pública Municipal (APM Feira) localizada na Avenida Vera Cruz com Avenida Leblon e Rua Marambaia, Quadra 113, Jardim Atlântico, nesta Capital, com área de 2.000,00m², com os seguintes limites e confrontações: “*Frente para a Avenida Vera Cruz, medindo 33,779m + D=9,676m; Fundo para a Rua Marambaia, medindo 47,955m;*”

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

Lado direito confrontando com a Área Remanescente, medindo 45,07m; Lado esquerdo confrontando com APM, medindo 33,296m+7,59m”.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato administrativo gratuito e precário.

2 – FINALIDADE

2.1. A presente **PERMISSÃO DE USO** tem como finalidade a construção e manutenção das instalações do Ministério Internacional Shekinah, incluindo suas atividades fins.

3 – OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

3.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso ao imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relacionada à conservação e utilização da área, tais como tributos, tarifas de água e energia elétrica.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel exclusivamente para atendimento das finalidades descritas na “condição 2”.

3.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a comunicar por escrito ao **PERMITENTE** a realização de qualquer obra no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel mediante protocolo de requerimento escrito no Processo Administrativo Municipal nº 80413441.

3.4. O **PERMISSIONÁRIO** declara estar ciente de que, a qualquer momento, o **PERMITENTE** poderá realizar vistoria no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a fim de averiguar o cumprimento das condições estabelecidas neste ato e na legislação incidente.

4 – VEDAÇÕES



4.1. A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato personalíssimo, sendo vedado ao **PERMISSIONÁRIO** atribuir a terceiros o uso do imóvel de objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em sua integralidade ou de parcela dele, seja a que título for, de forma gratuita ou onerosa.

5 – PRAZO

5.1. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua publicação.

6 – EXTINÇÃO

6.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste ato.

6.2. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento ou não atendimento das prescrições constantes na legislação incidente, seja na que se encontra em vigor no presente momento, seja na legislação superveniente.

6.3. Faculta-se ao **PERMITENTE** revogar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a qualquer momento, reservando-se essa prerrogativa ao seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

6.4. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, não caberá ao **PERMISSIONÁRIO** a reclamação de qualquer indenização junto ao **PERMITENTE**.



7 – RESTITUIÇÃO DO BEM

7.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, o **PERMISSIONÁRIO** deverá restituir o imóvel com, pelo menos, as mesmas condições em que ele se encontra no presente momento.

7.2. Toda e qualquer construção ou plantação realizada no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertenças, benfeitorias, melhoramentos e acrescidos, são de propriedade do **PERMITENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção deste ato.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel fará incidir multa mensal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais, tendo como termo inicial o momento em que se verificar o descumprimento das condições ou vedações e como termo final o momento em que o bem for restituído ao **PERMITENTE**.

8.2. A incidência da multa estabelecida na “condição 8.1” independe da comprovação de prejuízo por parte do **PERMITENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluindo lucros cessantes.

8.3. As sanções estabelecidas na “condição 8.1” e na “condição 8.2” não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal.

9 – PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

9.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

9.2. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.

10.3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e complementar o regramento do direito privado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ
Prefeito do Município de Goiânia

TATIANA ACCIOLY FAYAD
Procuradora-Geral do Município de Goiânia

JOSÉ PEREIRA BARBOSA
Presidente do Ministério Internacional Shekinah

**PORTARIA N.º 085/2022**

Estabelece a normatização acerca de autorização e tramitação de processos de aprovação de estudos, relatórios, projetos de infraestrutura e outros no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 4798 de 30 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA,

Considerando que toda a documentação acostada nos autos deverá estar de acordo com o estabelecido pelas Normas Técnicas e definições contidas na ABNT;

Considerando ainda a necessidade de normatização e padronização de autuação de processos de aprovação de projetos e ainda para que haja a devida autorização por parte do Titular da Pasta, relativos à infraestrutura urbana e rural no âmbito do Município de Goiânia, tais como:

- a) Microdrenagem, macrodrenagem: estudos e projetos de GAP, canalização de córregos, bem como equipamentos e estruturas físicas diversas e complementares;
- b) Estudos e projetos de sistemas viários, terraplanagem, geotécnicos e pavimentação;
- c) Estudos e projetos de redes elétricas e de iluminação de vias e áreas;
- d) Estudos e projetos de pontes e bueiros, viadutos e suas devidas obras complementares;
- e) Demais estudos, projetos, relatórios, orçamentos e especificações de obras de infraestrutura e obras civis que carecem de aprovação pela SEINFRA;

RESOLVE:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**

02

Art. 1º - Determinar que todas as solicitações de aprovação de projeto apresentadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, deverão ser devidamente autuadas via Processo, e ainda deverá conter toda a documentação contida no “*check list*” conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Determinar ainda que após a autuação do processo com a devida documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana para análise e autorização de trâmite processual. E ainda que deverá haver o encaminhamento do processo ao Gabinete do Secretário para a autorização na finalização do mesmo.

Art. 3º - Informar que não está autorizado a interferência de terceiros no andamento processual, devendo ter o trâmite de acordo com fluxo normal adotado pela SEINFRA.

Art. 4º - Informar ainda que havendo interferência externa de interessados, o Titular da Pasta tomará as devidas providências, sendo autuado processo de Sindicância para constatar qual servidor autorizou a interferências nos autos, e após, avaliar a conduta do servidor através de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º - O/A diretor (a) bem como o/a gerente da área deverão estar atentos aos atos praticados por seus subordinados, podendo acarretar em responsabilização compartilhada de desvio de conduta.

Art. 6º - Constitui em ato de prevaricação a retenção de processos para satisfação pessoal, sendo sujeito a responsabilização administrativa e penal do ato praticado pelo servidor público.

Art. 7º - Para início das obras, deverá proceder solicitação obrigatória para acompanhamento das mesmas, em documento próprio da SEINFRA.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
URBANA, aos 19 dias do mês de maio de 2022.**

Engº Everton Schmaltz

Secretário - SEINFRA

**ANEXO I****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO DE ESTUDOS, RELATÓRIOS E
PROJETOS**

- 1) Requerimento de Fiscalização de Obra conforme Modelo SEINFRA.
- 2) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica:
 - 2.1) ART de Elaboração dos Projetos de Infraestrutura assinada e protocolada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA/GO;
- 3) Projetos a que se referem, acompanhados de relatórios e memoriais técnicos, orçamentos discriminados com referência de preços anexados, pela ordem, usando os mesmos:
 - a) GOINFRA;
 - b) SINAPI;
 - c) SICRO 3;
 - d) Coleta de Preços, de mercado mínimo de 03 (três) unidades.
- 4) Licença Ambiental de Instalação emitida pela AMMA – Agência Municipal de Meio Ambiente;
- 5) Planta Urbanística do loteamento com de acordo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, devidamente aprovado.
- 6) Notas de Serviços de Execução:
 - 6.1 - Da Pavimentação, geométrico e terraplanagem;
 - 6.2 - Da Galeria de Águas Pluviais, de equipamentos, lagoas, etc.
- 7) Decreto de Aprovação do Loteamento.
- 8) Cópias dos projetos aprovados.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana****PORTARIA N.º 088/2022**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 4798 de 30 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo nº 9.040.814-3 de 28/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Gestor Administrativo e Fiscal de Contrato** o servidor **Wellington Alves de Oliveira**, matrícula nº 885835-01 e CPF nº 932.761.921-87, ocupante do cargo de Gerente de Extração, Britagem e Usinagem de Asfalto, da Diretoria de Produção Industrial desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar como titular a aquisição de peças de desgaste para reposição dos órgãos componentes da usina de asfalto gravimétrica 60/80 tons/h, modelo UA-2, ano 1980, que decorre do Contrato nº 069/2022, celebrado entre o Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e a empresa Comercial J. Marangoni Comercial – IMP EXP EIRELLI EPP, CNPJ nº 20.649.395/0001-65, conforme o Processo nº 9.040.814-3.

Art. 2º - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, aos 27 dias do mês de maio de 2022.

Engº Everton Schmaltz

Secretário

SEINFRA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana****PORTARIA N.º 090/2022**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 4798 de 30 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo nº 9.091.761-7 de 20/05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Fiscal de Contrato** a servidora **Roberta Fernandes de Souza Buratinne**, matrícula nº 1433709 e CPF nº 833.486.111-72, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, lotada na Diretoria de Supervisão de Obras de Infraestrutura Urbana desta Secretaria para fiscalizar e acompanhar as obras de infraestrutura do empreendimento denominado **Jardim Bella Vitta – Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Galeria Pluvial**, executado pela empresa Nova Goiânia Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº 14.533.190/0001-17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, aos 26 dias do mês de maio de 2022.

Engº Everton Schmaltz

Secretário

SEINFRA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana****PORTARIA N.º 095/2022**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 4798 de 30 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo nº 9.058.206-2 de 12/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Gestor Administrativo e Fiscal de Contrato** o servidor **Hezrom Martins Vilela**, matrícula nº 1466623-01 e CPF nº 016.035.261-48, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especial I, lotado na Gerência de Estudos e Projetos desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia relativamente a: topografia, geotecnia, infraestrutura, edificações, orçamentos (precificações), ensaios, gerenciamento e fiscalização de obras públicas no Município de Goiânia, que decorre do Contrato nº 057/2022, celebrado entre o Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e o Consórcio Minas Projetos, CNPJ nº 42.095.990/0001-39 constituído pelas empresas Objetiva Projetos e Serviços LTDA, CNPJ nº 19.231.266/0001-73, e Viavoz EIRELE - EPP, CNPJ nº 05.874.447/0001-03, conforme o Processo nº 9.058.206-2.

Art. 2º - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

Engº Everton SchmaltzSecretário
SEINFRA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**Gabinete da SEINFRA
Secretaria Geral

PROCESSO: 9.035.851-1 DE 22/03/2022

NOME: SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA URBANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

DESPACHO Nº 1121/2022

Autorizo a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais betuminosos de Petróleo tipo CAP 50/70, RR – 1 C E CM – 30, inclusive transporte, para atender a SEINFRA, na forma de Registro de Preço, conforme o Memorando nº 164/2022 da Diretoria de Operações e Conservação (fl. 003), Despacho nº 081/2022 da Gerência de Contratos e Convênios (fl. 027), Despacho nº 138/2022 da Gerência de Compras e Apoio Administrativo (fl. 041) e o Parecer nº 157/2022 da Advocacia Setorial (fl. 043 e 044 verso), todas desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

Engº Everton Schmaltz

Secretário

SEINFRA

R.M

www.goiania.go.gov.br**Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**

Rua 21 nº 410 Vila Santa Helena – Goiânia – GO CEP 74.555-330

Fone: 62 3524.8300 - e-mail: seinfra.secger@gmail.com

Prefeitura de Goiânia/ Chefia da Casa Civil

Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1077/2021

Processo: 88647483/2021

Interessado: HIDROREPAROS COMERCIO DE FERRAGENS E HIDRÁULICOS LTDA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo nº **88647483/2021**, certifica-se para os devidos fins que a lote 9 da Quadra 39, situado à Rua da Imprensa com Rua Anchieta e Rua Leonel França, Bairro Rodoviário, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 9 - Área – 1.191,60 m²**Frente para a Rua da Imprensa – 47,76 m****Fundo confrontando com a Rua Leonel França – 47,76 m****Lado direito em Curva na Confluência das Ruas da Imprensa, Rua Anchieta e Rua Leonel França – D=12,45 m****Lado esquerdo confrontado com os lotes 8 e 10 – 19,43m+19,43 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Rodoviário, aprovada pelo Decreto nº 024 de 22 de abril 1953. Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 80.232 da 1ª Circunscrição de Goiânia. Levantamento feito pelo Técnico em Agrimensura Márcio Vicário Ribeiro de Queiroz RNP 27649733149, TRT OBRAS/SERVIÇO Nº BR 20211380238.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Essa Certidão anula a anterior emitida em 18/03/2022

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 03 de junho de 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente – GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 477/2022

Processo: 90692941/2022

Interessado: UNIVERSITARIO R235 EMPREENDIMENTO IMOBI SPE LTDA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º **90692941/2022**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 38-10 da Quadra 70, situado à Rua 235 com a Praça, Setor Leste Universitário, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 38-10 - Área 580,00 m²**Frente para a Praça – 14,75 m****Fundo confrontando com o lote 36 – 19,75 m****Lado direito confrontando com a Rua 235 – 25,00 m****Lado esquerdo confrontado com o lote 8– 30,00 m****Pela linha de Chanfrado da Rua 235 com a Praça Jamel Cecílio – 7,07m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Leste Universitário, aprovado pelo Decreto Nº 90-A de 30/07/1938. A Lei nº 077 de 20 de abril de 1999, Art. 4º – o Setor Leste foi incorporado a nova delimitação do Setor Leste Universitário. Registro de Imóveis, Matrícula nº 1.535 da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 03 de junho de 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente – GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 478/2022

Processo: 90693182/2022

Interessado: UNIVERSITARIO R235 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 90693182/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 8 da Quadra 70, situado à Praça, Setor Leste Universitário, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 8 - Área 450,00 m²**Frente para a Praça – 15,00 m****Fundo confrontando com o lote 36 – 15,00 m****Lado direito confrontando com o lote - 38-10 – 30,00 m****Lado esquerdo confrontado com o lote 6 – 30,00 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Leste Universitário, aprovado pelo Decreto Nº 90-A de 30/07/1938. A Lei nº 077 de 20 de abril de 1999, Art. 4º – o Setor Leste foi incorporado a nova delimitação do Setor Leste Universitário. Registro de Imóveis, Matrícula nº 1.624 da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 03 de junho de 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente – GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 581/2022

Processo: 90934201/2022

Interessado: SARA LUCIA DAVI SOUSA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 90934201/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote Ch. 17 da Quadra 1, situado à Avenida João Leite, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: Ch. 17 - Área 10.488,60 m²**Frente para a Avenida João Leite – 20,00 m****Fundo confrontando com a sinuosidade do Ribeirão João Leite – 113,00 m****Lado direito confrontando com os lotes 315, 313 e Chácara 18 – 40,00 m+30,00m+241,52m****Lado esquerdo confrontado com a Chácara 16 – 190,02 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Santa Genoveva, aprovado pelo Decreto Nº 45 de 30/01/1951. e Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 6.548 da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 06 de junho de 2022.

Luiz Carlos Dias da Silva
Matrícula 81892
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente – GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Superintendência de Ordem Pública

Diretor de Ordenamento Urbano

Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PROCESSO: 90317091/2022
INTERESSADO: JORLAN S/A VEICULOS AUTOMORES IMPORTACAO E COMERCIO
ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA – ORTOFOTO 2016
DESPACHO: 067-2022-GERDTC-CLA

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA - ORTOFOTO 2016

Para fins de análise e comprovação, atendendo a Lei Complementar nº 314 de 05 de novembro de 2018, Artigo 2º, VIII, certificamos que após análise da **Ortofoto 2016**, constatamos a existência de edificação no **Lote 02E, Quadra 72-A, Setor Aeroporto, situada à Rua 29-A com a Rua 33-A com a Rua 16-A**, nesta Capital, com área visível construída de **2.516,00 m² aproximadamente**, conforme pode verificar no croqui anexo sobreposto à referida imagem.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, terça-feira, ao(s) 31 dias (s) do mês de maio de 2022.

Lucas Eduardo Dias de Almeida
GERDCT

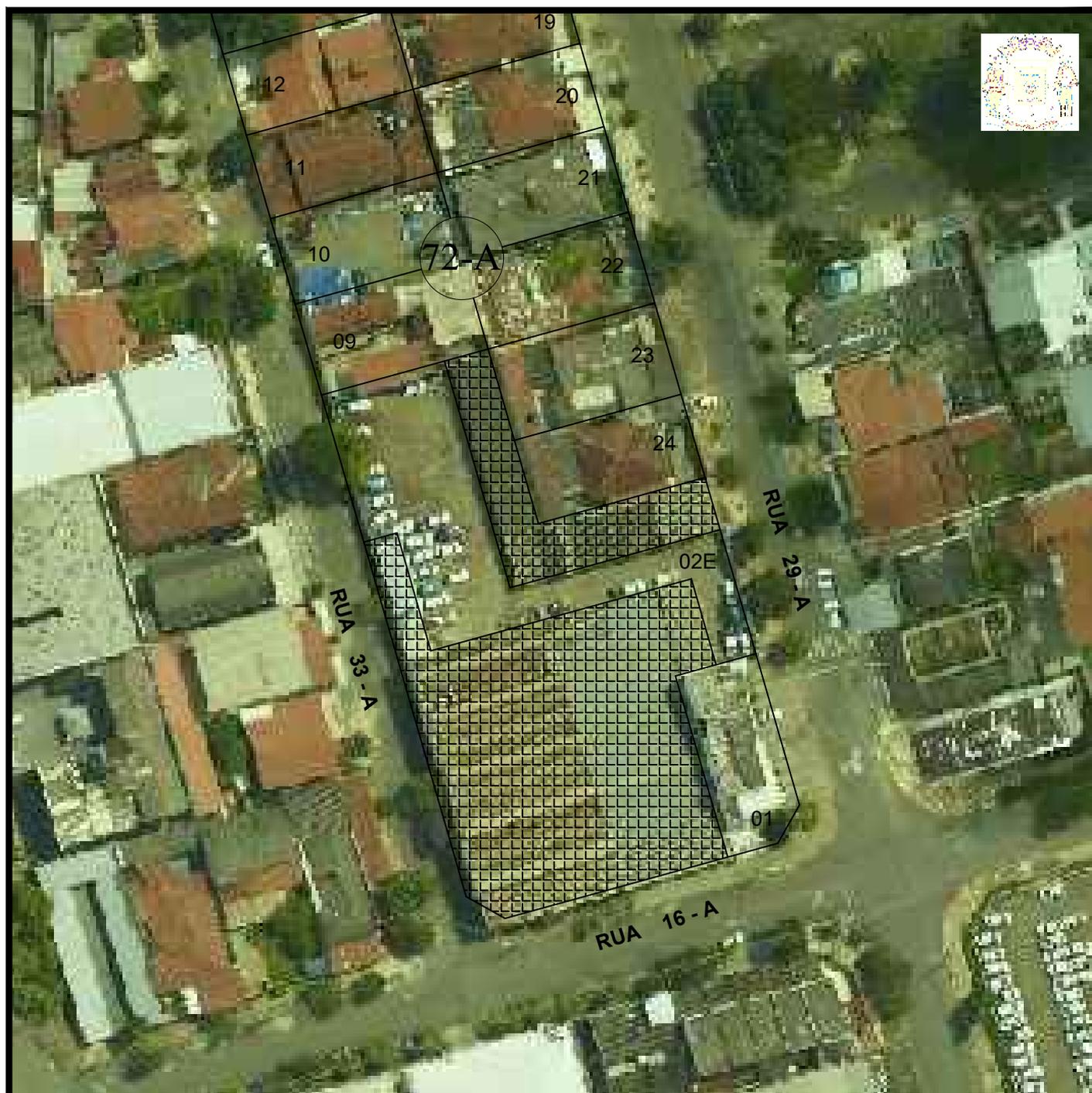
De Acordo:

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente/GERDCT

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



 ÁREA VISÍVEL CONSTRUÍDA TÉRREO APROXIMADAMENTE: 2.516,00 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ORTOFOTO 2016

**RUA 29-A COM A RUA 33-A COM A RUA 16-A, QUADRA 72-A,
LOTE 02E, SETOR AEROPORTO**

INTERESSADO: JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO

MUNICÍPIO:	ESTADO:	NÚMERO DO PROCESSO:	ESCALA:	DATA:	DESENHO FEITO POR:
GOIÂNIA	GOIÁS	90317091/2022	INDICADA	31/05/2022	LUCAS EDUARDO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Superintendência de Ordem Pública

Diretor de Ordenamento Urbano

Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PROCESSO: 90892916/2022
INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO HONORATO DA SILVA SOUZA
ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA – ORTOFOTO 2016
DESPACHO: 071-2022-GERDTC-CLA.odt

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA - ORTOFOTO 2016

Para fins de análise e comprovação, atendendo a Lei Complementar nº 314 de 05 de novembro de 2018, Artigo 2º, VIII, certificamos que após análise da **Ortofoto 2016**, **constatamos a existência de edificação no Lote 13, Quadra F-18, Setor Sul, situada à Rua 102-B**, nesta Capital, com área construída térreo e superior de **430,28 m² aproximadamente**, conforme pode verificar no croqui anexo sobreposto à referida imagem.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, sexta-feira, ao(s) 03 dias (s) do mês de junho de 2022.

Lucas Eduardo Dias de Almeida
GERDCT

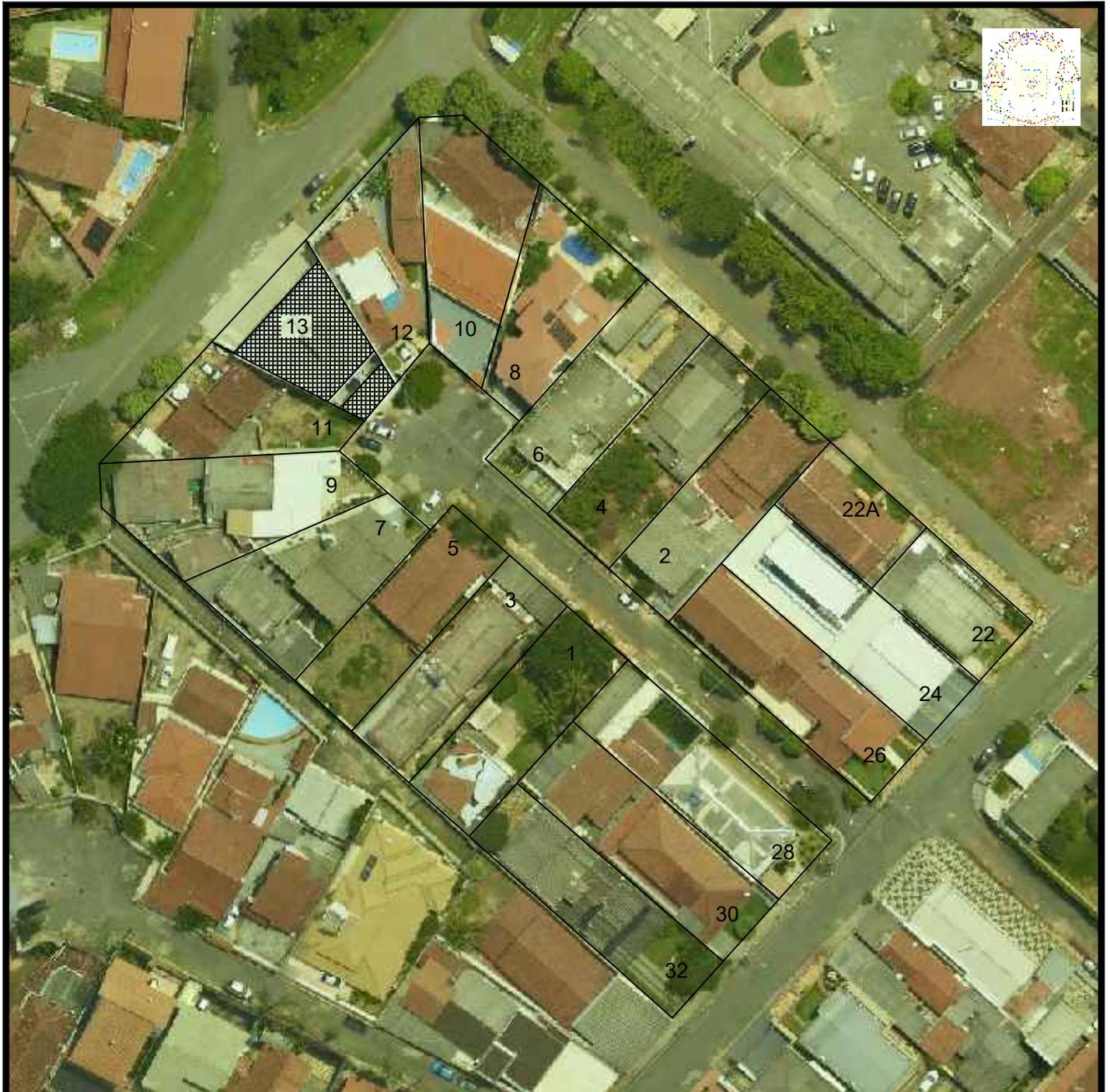
De Acordo:

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente/GERDCT

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



 **ÁREA CONSTRUÍDA TÉRREO E SUPERIOR APROXIMADAMENTE: 430,28 m²**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ORTOFOTO 2016

**RUA 102 - B, QUADRA F - 18, LOTE 13,
SETOR SUL**

INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO HONORATO DA SILVA SOUZA

MUNICÍPIO:	ESTADO:	NÚMERO DO PROCESSO:	ESCALA:	DATA:	DESENHO FEITO POR:
GOIÂNIA	GOIÁS	90892916/2022	INDICADA	01/06/2022	LUCAS EDUARDO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Goiânia, 02 de junho de 2022.

EDITAL DE PUBLICIDADE

Comunicado de Interesse de Instalação de Parklet na Rua S6, nº 141, Quadra S33, Lote 20, Setor Bela Vista, mediante a Prefeitura de Goiânia, por interveniência da SEPLANH e o interessado, a empresa JAVA'S BURGER LTDA.

Com a finalidade de dar a devida publicidade, a Prefeitura de Goiânia, por interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, neste ato representado pelo seu titular, **VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**, com base na Lei nº. 9.861/2016, na LC 177/2008 e no Regimento Interno - Decreto nº 522/2022, comunica que a empresa **JAVA'S BURGER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.584.901/0001-55 e neste ato representada pelo Sr. Felipe Ezequiel de Souza, tem o interesse em instalar o equipamento denominado “PARKLET”, nos termos do Decreto nº 791, de 30 de março de 2015, no endereço sito à Rua S6, nº 141, Quadra S33, Lote 20, Setor Bela Vista, nesta Capital. Assim, será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da presente publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação do “Parklet” na mencionada Rua.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO****AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES**

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por intermédio de seu representante legal, nos termos do Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022 – Regimento Interno.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que a **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH**, juntamente com a coordenação Geral da Comissão Executiva do Plano Diretor do município de Goiânia, com fundamento do Decreto nº 1645, de 26 de agosto de 2021, promoverá **Audiência Pública** cujo o tema é Projeto de Lei que versa sobre Código de Obras e Edificações.

A referida audiência pública será aberta a toda sociedade e realizada de forma híbrida, sendo a presencial no Auditório da SEPLANH, situado na Av. Cerrado, nº 9999, Paço Municipal. 1º andar, Park Lozandes – Goiânia-GO, no **dia 30 de junho de 2022, às 09:00h.**

Fica revogado o Edital de Convocação para Audiência Pública nº 003/2022 publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 7814, de 07 de junho de 2022.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Chefia da Advocacia Setorial

PORTARIA Nº 3, 07 DE JUNHO DE 2022

O Secretário DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto, da Lei Complementar nº. 335, de 01 de janeiro de 2021, e nos termos do Decreto 2.189, de 07 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 1/2022-GERADM;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR respectivamente, os seguintes servidores como gestor e fiscal:

I) GESTOR: CHERLESTON VEIGA GLÉRIA, Matrícula nº 244163, CPF nº 770.737.541-68, no exercício d função Administrativa;

II) FISCAL: SHEILA CRISTINA CABRAL SANTOS, Matrícula nº 940623, CPF nº373.753.001-78, no exercício da função de Assistente Administrativo.

Parágrafo único – Os servidores acima designados estão vinculados aos Processos nºs 89909953, 89909384 e 89910102, cujo o objeto é aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender esta Secretaria.

Art. 2º - Atribuir aos servidores responsabilidade de fiscalização, acompanhamento, de atestar e verificação da perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, o cumprimento integral de todas as normativas estabelecidas na PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2016 – SMT, publicada no DOM nº 6429, no dia 14 de outubro de 2016.

Parágrafo único - Os servidores declaram e reconhecem conhecimento de todo o teor estabelecido na portaria normativa supracitada, estando aptos a assumirem a responsabilidade por livre e espontânea vontade com relação a sua nomeação face ao contrato citado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir da data de emissão da Nota de Empenho.

Cumpra-se. Publique-se.

Goiânia, 07 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 08/06/2022, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0035511** e o código CRC **26F077C0**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2022

PROCESSO Nº 90655493

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE GOIANIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SME e a empresa Reunidas Participações Ltda-REUPAR

FUNDAMENTAÇÃO: Contratação emergencial, nos termos do Artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

OBJETO: Locação de veículos automotores (ônibus convencionais, ônibus acessível, micro-ônibus, vans e utilitários), com e sem motorista e monitores visando atender a SME.

VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de R\$ 9.707.696,47 (nove milhões setecentos e sete mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentaria de nº 20221750123610141201733903900101.

PRAZO DE VIGENCIA: O prazo de vigência da presente contratação emergencial é de 12 meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia.

LOCAL E DATA: Goiânia, aos 08 de junho de 2022.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Educação**ERRATA**

Publique-se novamente o Edital de Comunicação nº 009/2022, publicado na Edição nº 7.792, de 4 de maio de 2022, do Diário Oficial do Município DOM-e, devido a erro material. **Onde se leem:** EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 009/2022 AMMA e Rua D-28, s/n, Conjunto Cachoeira Dourada - Goiânia-GO, **leiam-se:** EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 009/2022 SME e Rua Formosa, Qd. 37 - Cidade Jardim - Goiânia-GO.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 009/2022
SME**

A Secretaria Municipal de Educação - SME, CNPJ nº 04.973.965/0001-11, torna público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, os pedidos de Licença Ambiental Prévia (L.P.) e Licença de Instalação (L.I.), referentes à obra de implantação da quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Victor Hugo Ludwig, localizada na Rua Formosa, Qd. 37 - Cidade Jardim - Goiânia-GO.

Secretaria Municipal de Educação, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SMESP
SECRETARIA MUNICIPAL
DOS ESPORTES



SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

PORTARIA Nº 33/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES, nomeado pelo Decreto nº 016 de 02 de janeiro de 2021 no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal pelo Decreto nº 18 de 14 de janeiro de 2021 que aprova o regimento interno da secretaria,

RESOLVE

Art. 1º - Criar uma comissão de monitoramento e avaliação, para monitorar e avaliar o Termo de Fomento nº 00023/2022, cujo objeto é a contribuição de cota da SMESP para o CLUBE FERNANDES DE CICLISMO no valor de R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais), que decorreu do processo nº 90518879/2022, com fundamento no Art. 29, caput da Lei nº 13.019/14 e da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo para fazerem parte da referida comissão:

GESTOR: Robson Freitas Vieira, matrícula nº 1442945-01, CPF nº 976.018.961-53, servidor comissionado lotado na Secretaria Municipal dos Esportes.

FISCAL: Willian Mendes Costa, matrícula nº: 660957-01, CPF: 743.582.351-15, servidor comissionado lotado na Secretaria Municipal dos Esportes.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

GOIÂNIA, 07 de junho de 2022.

ÁLVARO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA
Secretário Municipal dos Esportes

R. T-53, nº 55 - Setor Marista, Goiânia- GO CEP: 74150-310
e-mail: gabinetedoesporte@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SMESP
SECRETARIA MUNICIPAL
DOS ESPORTES



SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

PORTARIA Nº 34/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES, nomeado pelo Decreto nº 016 de 02 de janeiro de 2021 no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal pelo Decreto nº 18 de 14 de janeiro de 2021 que aprova o regimento interno da secretaria,

RESOLVE

Art. 1º - Criar uma comissão de monitoramento e avaliação, para monitorar e avaliar o Termo de Fomento nº 00022/2022, cujo objeto é a contribuição de cota da SMESP para o CLUBE FERNANDES DE CICLISMO no valor de R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais), que decorreu do processo nº 90518721/2022, com fundamento no Art. 29, caput da Lei nº 13.019/14 e da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo para fazerem parte da referida comissão:

GESTOR: Luzia Inez Oliveira Souza, matrícula nº 1441469-01, CPF: 032.793.881-12 Gerente de Paradesporto;

FISCAL: João Batista Turíbio de Sena, matrícula Nº1455460-01, Diretor de Paradesporto na Secretaria Municipal dos Esportes.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

GOIÂNIA, 07 de junho de 2022.

ÁLVARO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA
Secretário Municipal dos Esportes



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SMESP
SECRETARIA MUNICIPAL
DOS ESPORTES



Processo: 90627562/2022

Interessado: Secretaria Municipal dos Esportes.

Assunto: Dispensa de licitação.

DESPACHO Nº. 040/2022

Fundamentado nas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº14133, de 1 de abril de 2021, Art.75, II, reconheço a Dispensa de Licitação relativa ao processo nº. 90627562/2022, conforme Parecer Jurídico nº 0031/2022 referente à contratação da empresa – “**BETELMED SERVICOS DE AMBULAMCIA LTDA, CNPJ Nº 29.318.792/0001-29**”, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), para a locação de ambulância para atender e dar suporte básico a vida nos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal dos Esportes - SMESP.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se,

SECRETARIA-GERAL, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

ÁLVARO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA
Secretário Municipal dos Esportes

R. T-53, nº 55 - Setor Marista, Goiânia- GO CEP: 74150-310
e-mail: gabinetedoesporte@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SMESP
SECRETARIA MUNICIPAL
DOS ESPORTES



Processo: 90627686/2022

Interessado: Secretaria Municipal dos Esportes.

Assunto: Dispensa de licitação.

DESPACHO Nº. 041/2022

Fundamentado nas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº14133, de 1 de abril de 2021, Art.75, II, reconheço a Dispensa de Licitação relativa ao processo nº. 90627686/2022, conforme Parecer Jurídico nº 0030/2022 referente à contratação da empresa – “**STUDIO K SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ Nº 73.816.183/0001-91**”, no valor de R\$ 51.975,00 (cinquenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais), para a locação de fechamento metálico para serem utilizados nos eventos realizados pela Secretaria Municipal dos Esportes - SMESP.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se,

SECRETARIA-GERAL, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

ÁLVARO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA
Secretário Municipal dos Esportes

R. T-53, nº 55 - Setor Marista, Goiânia- GO CEP: 74150-310
e-mail: gabinetedoesporte@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal dos Esportes**JUSTIFICATIVA 029/2022**

A Lei Federal n.º 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

Disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, para celebração de Termo de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. Tal modalidade se configura em uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 29, que, os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda o chamamento não será realizado.

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Diante do exposto, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES declara que o processo n.º 90518879/2022 se enquadra no art. 29, da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve emenda impositiva, dessarte não necessário o chamamento público para o repasse de cota da SMESP para o CLUBE FERNANDES DE CICLISMO.

Goiânia, 07 de junho de 2022.

Publique-se.

ALVÁRO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal dos Esportes**JUSTIFICATIVA 030/2022**

A Lei Federal n.º 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

Disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, para celebração de Termo de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. Tal modalidade se configura em uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 29, que, os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda o chamamento não será realizado.

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Diante do exposto, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES declara que o processo nº 90518721/2022 se enquadra no art. 29, da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve emenda impositiva, dessarte não necessário o chamamento público para o repasse de cota da SMESP para o CLUBE FERNANDES DE CICLISMO.

Goiânia, 07 de junho de 2022.

Publique-se.

ALVÁRO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal dos Esportes

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 00022/2022

- 1. LOCAL E DATA:** Goiânia, 15 de maio de 2022
- 2. FUNDAMENTO:** Decorre do Processo nº 90518721 de 06.04.2022, e está fundamentado no Art. 29 da Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais legislações correlatas.
- 3. CONTRATANTES:** Secretaria Municipal dos Esportes e o CLUBE FERNANDES DE CICLISMO.
- 4. OBJETO:** A contribuição de cota, da SMESP para o CLUBE FERNANDES DE CICLISMO.
- 5. VALOR:** R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).
- 6. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo será 05/2022 à 12/2022.
- 7. PROCESSO:** 90518721 /2022
- Goiânia, 15 de maio de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Álvaro Alexandre Camargo da Silva
Secretário Municipal dos Esportes

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal dos Esportes

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 00023/2022

- 1. LOCAL E DATA:** Goiânia, 15 de maio de 2022
- 2. FUNDAMENTO:** Decorre do Processo nº 90518879 de 06.04.2022, e está fundamentado no Art. 29 da Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais legislações correlatas.
- 3. CONTRATANTES:** Secretaria Municipal dos Esportes e o CLUBE FERNANDES DE CICLISMO.
- 4. OBJETO:** A contribuição de cota, da SMESP para o CLUBE FERNANDES DE CICLISMO.
- 5. VALOR:** R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).
- 6. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo será 05/2022 à 12/2022.
- 7. PROCESSO:** 90518879 /2022
Goiânia, 15 de maio de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Álvaro Alexandre Camargo da Silva
Secretário Municipal dos Esportes

www.goiania.go.gov.br

**PORTARIA Nº 090 DE 07 DE JUNHO DE 2022**

Designa Gestor e Fiscal, decorrente do Contrato nº. 1005/2022, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

Considerando o Contrato nº 1005/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CONSÓRCIO MINAS PROJETOS, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviços referenciados no ANEXO I – termo de referência, em atendimento aos municípios consorciados ao CISPARG – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do alto Paranaíba.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO BORGEST KOBYLANSKY**, matrícula nº **1456520**, CPF nº **597.978.519-15**, ocupante do cargo de Diretor de Infraestrutura e Logística, função: Diretor, lotado na Diretoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Saúde, como Gestor do Contrato nº 1005/2022, decorrente do Processo nº **22.29.000001515-4**.

Art. 2º Para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, na condição de Fiscais do Contrato, a servidora **MARILIA BORGES DE BRITO**, matrícula nº **1454552-01**, CPF Nº **083.947.216-13**, ocupante do cargo: Engenheiro, Função: Gerente de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, lotada na Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde .



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º - Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado (a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****EXTRATO DO CONTRATO Nº 862/2022****PROCESSO:** 90219260**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADA:** Lidiane Fernandes da Silva Nogueira

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 90219260, sendo autorizado pelo Despacho n. 1312/2022, bem como Parecer nº 688/2022 da Advocacia Setorial, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no Artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação dos imóveis localizados na Rua Leopoldo de Bulhões, Quadra Y-4, Lote 03, Vila Concórdia, nesta Capital, destinado ao funcionamento da **Residência Terapêutica Novo Mundo II**.

VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

VALOR: O **MUNICÍPIO** pagará ao **LOCADORA** o aluguel mensal no valor de **R\$ 2.289,00 (dois mil, duzentos oitenta e nove reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 27.468,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**.

DOTAÇÃO: A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2022.2150.10.302.0094.2782.33903600.107, Nota de Empenho nº 0032 00, de 13/05/2022, e empenhos posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2022.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1005/2022

PROCESSO: 22.29.000001515-4

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CONSÓRCIO MINAS PROJETOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA.

VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após o recebimento da ordem de serviços para execução.

VALOR: O valor total do contrato é de **R\$ 12.241.100,94 (doze milhões, duzentos e quarenta e um mil, cem reais e noventa e quatro centavos).**

DOTAÇÃO: A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária: **2022.2150.10.302.0094.2782.33903900.107.**

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2022.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 414, DE 09 DE JUNHO DE 2022**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais levadas a efeito pelo Decreto nº 2.451, de 27/05/2022, e de acordo com o previsto no Art. 2º, § 1º. da Instrução Normativa CGM nº 02, de 06/02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e do que consta no processo BEE nº 44162/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar como Fiscal de Contrato o servidor **Paulo Roberto Carrion de Sousa**, matrícula nº 724114-01, CPF nº 702.940.202-25, e como Gestor Administrativo de Contrato o servidor **Diego Patrício Flores**, matrícula nº 1026682-06, CPF nº 027.397.781-47, para, respectivamente, fiscalizar e acompanhar a execução do **Contrato n.º 033/2022** (processo BEE nº 44162/2022), firmado entre este Instituto (Contratante) e a empresa **DDA Tecnologia Ltda.** (Contratada), CNPJ n.º 003.996.986/0001-90, cujo objeto é a prestação de serviço de preservação da informação, no que tange a higienização, microfilmagem e digitalização de documentos deste Instituto;

Art. 2.º Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e seus aditivos.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 09 dias do mês de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 415, DE 09 DE JUNHO DE 2022**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5035927.64.2017.8.09.0051, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia – Goiás, e à vista do disposto no Decreto nº 1.211, de 06/04/2022, que concedeu Progressão Horizontal à servida que especifica, bem como considerando o teor do Parecer de Verificação Interna nº 0458/2022 – CEP, da Controladoria Especial Previdenciária, e do que mais consta do processo n.º 9.046.837-5/2022,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a **PORTARIA Nº 083, DE 20/05/2019**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7059, de 21/05/2019, que aposentou a servidora **Maria de Fátima Alcântara Fidelis**, matrícula nº 216330-01, CPF n.º 500.269.761-53, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “J”, na parte relativa ao Padrão e aos proventos, para considerá-los como sendo no Padrão “L” e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.314,30** (três mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.657,15** (um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 994,29** (novecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 21 (vinte e um) de maio de 2019**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 09 dias do mês de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 416, DE 09 DE JUNHO DE 2022**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5667391.62.2014.8.09.0051, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia – Goiás, e à vista do disposto no Decreto nº 1.153, de 31/03/2022, que concedeu Progressão Horizontal à servida que especifica, bem como considerando o teor do Parecer de Verificação Interna nº 0459/2022 – CEP, da Controladoria Especial Previdenciária, e do que mais consta do processo n.º 9.041.154-3/2022,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a **PORTARIA Nº 366, DE 23/09/2019**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7145, de 23/09/2019, que aposentou a servidora **Diva Sonia Soares Cintra**, matrícula nº 248983-01, CPF n.º 814.219.231-49, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “1LJ”, na parte relativa ao Padrão e aos proventos, para considerá-los como sendo no Padrão “1NJ” e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.986,72** (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.993,36** (um mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.196,02** (um mil, cento e noventa e seis reais e dois centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 23 (vinte e três) de setembro de 2019**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 09 dias do mês de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**
GOIANIAPREV**PORTARIA Nº 417, DE 09 DE JUNHO DE 2022**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, III, “b”, § 3º e § 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 106 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Maria Divina Alves**, matrícula nº 567426-01, inscrita no CPF sob o n.º 251.774.001-15, no cargo de Auxiliar em Saúde, Grau I, Referência “SA1 I”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **19,85/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 19 (dezenove) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **valor total de R\$ 978,64** (novecentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) mensais, a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 7.369.556-2/2018.

Art. 2.º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário-mínimo vigente.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 09 dias do mês de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022****PROCESSO BEE Nº: 44162/2021.****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por meio do GOIANIAPREV-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.****CONTRATADA: DDA TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob nº 03.996.986/0001-90.****OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preservação da informação, no que tange a higienização, microfilmagem e digitalização de documentos, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Eletrônico nº 031/2021 - SRP e seus Anexos.**FUNDAMENTO:** Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, Processo Bee nº 44162/2021 – GOIANIAPREV, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021 - SRP.**PREÇO R\$ 1.013.500,00 (um milhão, treze mil e quinhentos reais)****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
-2022.5101.04.122.0028.2451.33904000.177.

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 08 dias do mês de
junho de 2022.****CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – Ar

Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 011, DE 08 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei nº. 9.753, de 12 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a servidora **BYANNA CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº **909467-1**, a permanecer no exercício de suas atividades, no período de **04/07/2022** a **18/07/2022**, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 09/05/2021 a 08/05/2022.

Parágrafo único. O referido período de férias será usufruído no período de **02/01/2023** a **16/01/2023**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

PAULO CÉSAR PEREIRA
PRESIDENTE

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL**, CNPJ Nº 22.616.136/0001-63, nos termos do artigo 75º, § 3º da Lei Federal Nº 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que está **ADQUIRINDO TUBOS 1.1/2” CHAPA 18 BARRA COM 6m**, por Dispensa de Licitação. Sendo assim, manifesta o interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados. As propostas adicionais poderão ser enviadas no e-mail agetul.compras@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste.

ITEM	DISCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.MED.	QNTD.
01	Tubos de 1.1/2”, chapa 18, barra com 06 metros	Unidades	15

Será selecionada a proposta mais vantajosa e que atenda ao exigido. Mais informações e detalhamento do objeto poderão ser obtidos pelo telefone (62) 3524-1102.

O Termo de Referência poderá ser solicitado pelo e-mail agetul.compras@gmail.com.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, 07 de junho de 2022.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL**, CNPJ Nº 22.616.136/0001-63, nos termos do artigo 75º, § 3º da Lei Federal Nº 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que está **ADQUIRINDO CABOS DE REDE CAT 06UTP E CONECTORES RJ-45**, por Dispensa de Licitação. Sendo assim, manifesta o interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados. As propostas adicionais poderão ser enviadas no e-mail agetul.compras@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste.

ITEM	DISCRICÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.MEDIDA	QUANTIDADE
01	Cabo de rede CAT 6 UTP interno RJ45 blindado com 50 m preto, caixa com 200 metros	Caixa	04
02	Conectores RJ 45 - macho	Unidades	100
03	Conectores RJ 45 - fêmea	Unidades	50
04	Fio 2,5 mm (cores)	Metros	100

Será selecionada a proposta mais vantajosa e que atenda ao exigido. Mais informações e detalhamento do objeto poderão ser obtidos pelo telefone (62) 3524-1102.

O Termo de Referência poderá ser solicitado pelo e-mail agetul.compras@gmail.com.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, 07 de junho de 2022.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL**, CNPJ Nº 22.616.136/0001-63, nos termos do artigo 75º, § 3º da Lei Federal Nº 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que está **ADQUIRINDO BOMBAS SUBMERSAS E DE SUPERFÍCIE E CONTRATANDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS**, por Dispensa de Licitação. Sendo assim, manifesta o interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados. As propostas adicionais poderão ser enviadas no e-mail agetul.compras@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste.

Item	Quant.	Especificações
1	05 und	LIMPEZA DO MINI POÇO
2	01 und	BOMBA 3.0 cv (reserva/superfície)
3	03 und	BOMBA ATM 0.5 cv MONOFÁSICO
4	04 und	AERADORES 0.5 cv C/TIMER
5	01 und	SERVIÇO HIDRÁULICO
6	01 und	MANUTENÇÃO BOMBA DANCOR
7	01 und	MANUTENÇÃO BOMBA INAP 3 cv
8	02 und	LIMPEZA POÇO PROFUNDO
9	02 und	PAINEL POÇO PROFUNDO
10	04 und	PAINEL MINI POÇO
11	02 und	BOMBA P/MINI POÇO 0.5 cv
12	03 und	KIT CAVALETES
13	03 und	MOTO BOMBAS 0.5 cv MONOFÁSICO
14	01 und	MOTO BOMBA 1 cv MONOFÁSICO
15	03 und	TAMPO DE DRENO 15x15
16	06 und	SACO DE AREIA P/FILTRO
17	20 m	MANGUEIRA P/PISCINA
18	04 und	PONTEIRA P/MANGUEIRA
19	02 und	ADAPTADOR ASPIRAÇÃO
20	01 und	CABO TELESCÓPICO
21	09 und	BICO GEIZER 11/2polg
22	01 und	BOMBA SUBMERSA 1.5 cv TRIFÁSICO
23	11 und	BARRA DE TUBO GEOMECANICO 11/4 polg

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

Será selecionada a proposta mais vantajosa e que atenda ao exigido. Mais informações e detalhamento do objeto poderão ser obtidos pelo telefone (62) 3524-1102.

O Termo de Referência poderá ser solicitado pelo e-mail agetul.compras@gmail.com.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE
TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, 07 de junho de 2022.**

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos
Servidores de Goiânia - IMAS****TERMO AUTORIZATIVO**

Autorizo na forma da lei, a realização da despesa ora pleiteada, nas quantidades, valores unitário e total, descritos abaixo:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

Pagamento de despesas com a prestação de serviços de outsourcing de impressão, locação de equipamentos de impressão, escaneamento e cópias, em atendimento as necessidades do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia. Constitui o objeto do presente termo o pagamento das despesas pertinentes as Notas Fiscais no 4136 e 4213 no valortotal de **R\$ 44.870,65 (quarenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)** referente à prestação de serviços pela empresa **BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, nos períodos de Agosto/2021, Setembro/2021 e Novembro /2021.

AGOSTO/2021	R\$ 11.280,88
SETEMBRO/2021	R\$ 11.443,77
OUTUBRO/2021	RS 11.242,27
NOVEMBRO/2021	R\$ 10.903,73
VALOR TOTAL:	R\$ 44.870,65

Empresa: BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.255.156/0001-30.

Aos 29 dias do mês de março de 2022.

JEFERSON LEITE DA SILVA
Presidente- IMAS

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**PORTARIA N.º 0217/2022 – AGCMG**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, I, da Lei Complementar n.º 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal n.º 360/2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade funcional em desfavor do servidor **DEIVID GOMES**, matrícula 802395, conforme Despacho n.º 0134/2022-GERCOR e Despacho n.º 0882/2022-AGCMG, dos autos n.º **91023971**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, concedendo ampla defesa no devido processo legal.

Art. 2º - Determinar a apuração da suposta infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n.º 015/2021 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.689, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Cumpra-se.

Art. 5º - Publique no DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**PORTARIA N.º 0218/2022 – AGCMG**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, I, da Lei Complementar n.º 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal n.º 360/2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade funcional em desfavor do servidor **JARLLUS MENDES FELIPE**, matrícula 1080156, conforme Despacho n.º 0127/2022-GERCOR e Despacho n.º 0881/2022-AGCMG, dos autos n.º **91024039**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, concedendo ampla defesa no devido processo legal.

Art. 2º - Determinar a apuração da suposta infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n.º 015/2021 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.689, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Cumpra-se.

Art. 5º - Publique no DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

PORTARIA N.º 0219/2022 – AGCMG

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, I, da Lei Complementar n.º 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal n.º 360/2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **CARLOS ELMIR RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 244040, conforme Despacho n.º 0135/2022/GERCOR e Despacho n.º 0995/2022 - AGCMG, referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo n.º 91024098**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria n.º 014/2021 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.689, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Cumpra-se.

Art. 5º - Publique em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia****PORTARIA N.º 0220/2022 – AGCMG**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, I, da Lei Complementar n.º 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal n.º 360/2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **LINDOIR ANDRADE ARAGÃO**, matrícula 805513, conforme Despacho n.º 094/2022/GERCOR e Despacho n.º 0883/2022 - AGCMG, referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo n.º 91024144**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria n.º 014/2021 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.689, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Cumpra-se.

Art. 5º - Publique em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia****PORTARIA N.º 0221/2022 – AGCMG**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, I, da Lei Complementar n.º 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal n.º 360/2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **ANDRÉ FELICIANO GARCIA**, matrícula 245356, conforme Despacho n.º 046/2022/GERCOR e Despacho n.º 0884/2022 - AGCMG, referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo n.º 91024217**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria n.º 014/2021 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.689, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Cumpra-se.

Art. 5º - Publique em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**PORTARIA N.º 0222/2022 – AGCMG**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, I, da Lei Complementar n.º 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal n.º 360/2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **AURINOEL SILVA GONÇALVES**, matrícula 798878, conforme Despacho n.º 072/2022/GERCOR e Despacho n.º 0885/2022 - AGCMG, referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo n.º 91024241**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria n.º 014/2021 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.689, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Cumpra-se.

Art. 5º - Publique em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO

Presidente-Comandante da AGCMG

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**PORTARIA N.º 0223/2022 – AGCMG**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, I, da Lei Complementar n.º 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal n.º 360/2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **PAULO FABIANO CORREIA**, matrícula 927457, conforme Despacho n.º 085/2022/GERCOR e Despacho n.º 0886/2022 - AGCMG, referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo n.º 91024314**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria n.º 014/2021 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.689, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Cumpra-se.

Art. 5º - Publique em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**PORTARIA N.º 0224/2022 – AGCMG**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, I, da Lei Complementar n.º 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal n.º 360/2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **JÂNIO FLÁVIO BORGES DE SOUSA**, matrícula 920100, conforme Despacho n.º 080/2022/GERCOR e Despacho n.º 0887/2022 - AGCMG, referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo n.º 91024420**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria n.º 002/2022 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.769, de 29 de março de 2022.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Cumpra-se.

Art. 5º - Publique em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO

Presidente-Comandante da AGCMG

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**PORTARIA N.º 0225/2022 – AGCMG**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, I, da Lei Complementar n.º 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal n.º 360/2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **JÂNIO MONTEIRO DA SILVA**, matrícula 247235, conforme Despacho n.º 0133/2022/GERCOR e Despacho n.º 0888/2022 - AGCMG, referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo n.º 91024527**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria n.º 002/2022 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.769, de 29 de março de 2022.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Cumpra-se.

Art. 5º - Publique em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO

Presidente-Comandante da AGCMG

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia****PORTARIA N.º 0226/2022 – AGCMG***Reabertura de Processo Administrativo Disciplinar.*

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos art. 168 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto n.º 360, de 20 de janeiro de 2021.

Considerando o Memorando n.º 026/2022 - CPPAD/GERCOR, emitido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 015/2021 – GERCOR/AGCMG.

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos da Comissão no Processo n.º **87399605/2021**, e encerrado os motivos que ensejaram o **SOBRESTAMENTO** processual, em razão que cessou o afastamento do servidor denunciado neste feito para tratamento à saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – REABRIR o prazo da Portaria nº 0188/2021 – AGCMG, para prosseguimento dos trabalhos no **Processo nº 87399605/2021**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

PORTARIA N.º 0228/2022 – AGCMG

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Complementar n.º 180/08, Decreto n.º 360/2021 e Lei Complementar n.º 335/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **ULYSSES ZANATA DA SILVA MESSIAS**, matrícula n.º 872199-01, como gestor e responsável pelos acompanhamentos, e o servidor **AGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE**, matrícula n.º 775126-02, como Fiscal de Execução de Serviços, referente aos Contratos n.º 017/2020, n.º 018/2020, 041/2021, e demais contratos celebrados cuja a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia seja participante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Cumpra-se.

Art. 4º-. Dê-se ciência.

Art. 5º- Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO

Presidente-Comandante da AGCMG

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****PORTARIA Nº 275/2022 – PR/DIRAF**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da Empresa.

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o empregado **VINICIUS FERREIRA ALVES BORBA**, matrícula nº 1045504-01 e CPF nº 031.055.991-00, como **GESTOR** e a empregada **ALEXANDRA CARVALHO RIBEIRO**, matrícula nº 774405-01 e CPF nº 005.079.501-51, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 029/2022 – AJU**, decorrente do fornecimento de materiais de expediente, conforme disposto no Pregão Eletrônico nº 015/2021 e seus Anexos do Processo nº 85908758/2021 e processo de aquisição nº 89544653/2022, conforme contratação feita por esta Companhia junto a empresa **PREVENTIVA INFORMATICA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.688.388/0001-04, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

Art. 2º - Designar o empregado **SANDRO OLIVEIRA DE JESUS**, matrícula nº 125849-01 e CPF nº 380.807.611-91, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar a empregada **ELIENE FEITOSA SILVA**, matrícula nº 739464-01 e CPF nº 006.334.301-02, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2022.

ALISSON SILVA BORGES
Diretor-Presidente

RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI
Diretor Administrativo e Financeiro



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

PORTARIA Nº 301/2022 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da Empresa.

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o empregado **JOSE FERNANDES DE QUEIROZ JUNIOR**, matrícula nº 633305-02 e CPF nº 267.401.501-25, como **GESTOR** e o empregado **NILTON CESAR PINTO**, matrícula nº 618705-03 e CPF nº 576.474.961-15, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 051/2022 – AJU**, decorrente do fornecimento de alisadores de concreto a serem utilizados pela diretoria de obras, nos serviços demandados pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2022** e seus anexos no Processo nº 88548906/2021, conforme contratação feita por esta Companhia junto a empresa **BENITES E MARUCHI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.347.080/0001-20, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

Art. 2º - Designar o empregado **EDMAR DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1081403-01 e CPF nº 378.617.272-20, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar a empregada **FREDERICO VINICIUS MIRANDA**, matrícula nº 397156-01 e CPF nº 794.105.451-53, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2022.

ALISSON SILVA BORGES
Diretor Presidente

RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI
Diretor Administrativo e Financeiro



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

PORTARIA Nº 346/2022 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da Empresa.

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar a empregada **AMANDA EMANUELY VIEIRA DE MORAES**, matrícula nº 1458302-01 e CPF nº 700.054.551-89, como **GESTOR** e a empregada **GABRIELA MARIA PEREIRA BARBOSA**, matrícula nº 1457039-01 e CPF nº 098.367.626-71, para atuar como **FISCAL** da contratação que tem por objeto a aquisição de materiais (poste de eucalipto tratado, esticador de eucalipto tratado e arame liso), para os serviços reparos estruturais das cercas de madeira necessárias ao bom funcionamento do Aterro Sanitário de Goiânia, conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022 e seus Anexos, conforme Processo nº 89530962/2022, em que sagrou-se vencedora a empresa **COMERCIAL J. TEODORO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.018.800/0001-28, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

Art. 2º - Designar a empregada **ROBERTA ALVES DE CARVALHO**, matrícula nº 1455672-01 e CPF nº 920.084.021-34, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar o empregado **GUILHERME HENRIQUE BARROS SOUSA**, matrícula nº 1482050-01 e CPF nº 014.041.061-97, para, na ausência da titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução da contratação e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022.

ALISSON SILVA BORGES
Diretor-Presidente

RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI
Diretor Administrativo e Financeiro

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

PORTARIA Nº 399/2022 – PR/DIRAF

Altera a Portaria nº 146, de 22 de março de 2022, que nomeou os membros para a composição da Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Imobiliários e Mobiliários da Companhia de Urbanização de Goiânia.

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa,

RESOLVEM

Art. 1º - Incluir no art. 1º da PORTARIA Nº 146, inciso III, a seguinte redação:

b) Paulo Henrique Eduardo Chiquini - matrícula nº 1488732-01

Art. 2º - Revoguem-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2022.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2022.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR PRESIDENTE

RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

Av. Nazareno Roriz Nº 1122 Vila Aurora – Goiânia – Goiás
CEP: 74.405-010
Fone: (62) 3524-8500



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022 - AJU

Processo Administrativo nº 89544653/2022

CONTRATANTES:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e PREVENTIVA INFORMATICA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.688.388/0001-04.

DATA: Goiânia, 26 de abril de 2022.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTES: ALISSON SILVA BORGES – Diretor-Presidente e RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI - Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: CARLOS ANDRADE DE SANTANA – Representante.

FUNDAMENTO: Conforme o disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado “Regulamento”, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de materiais de expediente, conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2021 - SRP e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da respectiva publicação resumida na imprensa oficial.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.610,00 (mil seiscentos e dez reais)

FORO: Goiânia – Goiás.

ALISSON SILVA BORGES
Diretor-Presidente

RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI
Diretor Administrativo e Financeiro

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****EXTRATO DO CONTRATO Nº051/2022 - AJU****Processo Administrativo nº 88548906/2021****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e BENITES E MARUCHI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.347.080/0001-20.

DATA: Goiânia, 05 de maio de 2022.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTES: ALISSON SILVA BORGES – Diretor-Presidente; RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI - Diretor Administrativo e Financeiro e EDIMAR FERREIRA DA SILVA - Diretor de Urbanismo.

CONTRATADA: ANTONIO ANDIRLEI MARUCHI – Representante.

FUNDAMENTO: Conforme no disposto nos termos Lei n.º 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município n.º 7061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado “Regulamento”, Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal n.º 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, o contrato para fornecimento de alisadoras de concreto a serem utilizados pela Diretoria de Urbanismo, nos serviços demandados pela Companhia de Urbanização de Goiânia–COMURG, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme disposto no processo n.º 88548906/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2022.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de alisadoras de concreto a serem utilizados pela Diretoria de Urbanismo, nos serviços demandados pela Companhia de Urbanização de Goiânia–COMURG, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva publicação resumida na imprensa oficial.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.999,00 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais)

FORO: Goiânia – Goiás.

ALISSON SILVA BORGES
Diretor-Presidente

RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI
Diretor Administrativo e Financeiro

EDIMAR FERREIRA DA SILVA
Diretor de Urbanismo



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SRP**

Processo nº: 88539362/2021. Objeto: aquisição de materiais impressos diversos (adesivos, placas, cartão de visita, cartaz, convites, informativos, banner, entre outros) e camisetas, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Órgão Gerenciador: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA. Vigência da Ata: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município. Preços registrados:

**EMPRESA: SA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.347.447/0001-01**

GRUPO 01

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	1.000	UNID.	Adesivo brilhante para fixação em veículos, com impressão digital em 4 cores em alta resolução (mínimo 1.440 dpi) feito com tinta solvente, eco solvente ou UV, medindo 38 cm x 39 cm. Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Pedido mínimo: 100 unidades.	R\$ 9,42	R\$ 9.420,00
02	3.000	UNID.	Adesivo brilhante para serem fixados em lixeiras e PEV (Ponto de Entrega Voluntária) com impressão digital em 4 cores em alta resolução (mínimo 1.440 dpi) feito com tintas solventes, eco solventes ou UV, medindo 0,17x0,27m. Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Pedido mínimo: 300 unidades.	R\$ 3,45	R\$ 10.350,00
3	400	UNID.	Adesivo leitoso tamanho:6x7, cor: 4/0. Utilização em portaplápis no formato de lixeiras e para selar caixas de presente.	R\$ 1,19	R\$ 476,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

4	02	UNID.	Adesivo para púlpito cor 4/0 em adesivo leitoso. Formato: 23x23cm. Inclusos: Arte, CTP, prova digital impressa. Pedido mínimo: 02 unidades.	R\$ 4,50	R\$ 9,00
5	12	UNID.	Adesivo para totem, na cor fosco com aplicação de verniz, impressão em 4 cores de alta resolução (mínimo de 1.440 DPI) feita com tinta solvente, eco solvente ou UV, impressão resistentes a água e sol, nas medidas (L/A) 2,85x6,45m. Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa, montagem e desmontagem. Substituição semestral. Pedido mínimo: 1 unidade.	R\$ 1.027,10	R\$ 12.325,20
6	10	UNID.	Adesivo transparente impressão 1 cor preta para ser fixado na Galeria de presidentes da Companhia. Inclusos: Arte, CTP, prova digital impressa. Formato: 29X3,6cm. Pedido mínimo: 02 unidades.	R\$ 5,25	R\$ 52,50
7	5.000	UNID.	Adesivos vinílicos leitoso da logomarca (Prefeitura e Comurg) e telefone a serem fixados nos carrinhos coletores utilizados na varrição manual. Formato: 40x28 Inclusos: Arte, CTP, prova digital impressa. Pedido mínimo: 200 unidades.	R\$ 6,72	R\$ 33.600,00
8	100	UNID.	Banner, impressão digital, alta resolução (mínimo 1.440 DPI), medindo 90x120 cm, 4/0 cores, lona tipo front light 440g, acabamento com barra de madeira inferior e superior, ilhós, ponteiros plásticos e cordão de nylon. Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Pedido mínimo: 3 unidades.	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

9	10.000	UNID.	Bloco de notificação administrativa, 50 folhas, 02 vias carbonado, coladas, papel autocopiativo 50g, policromia, tamanho 15x20cm, 1x0 cores. Incluso: Arte, CTP e prova digital impressa. Pedido mínimo: 400 unidades.	R\$ 11,96	R\$ 119.600,00
10	4.000	UNID.	Cartão de visita, formato 9x5cm, 4/0 cores em papel couchê 300 g/m ² , laminação fosca e verniz localizado. Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Pedido mínimo: 500 unidades.	R\$ 1,03	R\$ 4.120,00
11	1.000	UNID.	Cartaz A3. Tamanho: 29,7cm X 42cm; Papel: couchê brilho 180g/m ² a 220g/m ² ; Impressão: 4/0 cores. Prova digital. Arte fornecida pela Assessoria de Comunicação Social. Pedido mínimo de 250 unidades.	R\$ 1,62	R\$ 1.620,00
12	5.000	UNID.	Cartilha – 12 páginas Formato aberto: A4 – 30 x 21 cm; Formato fechado: A5 –15 x 21 cm; Capa Papel: couchê fosco 120 gramas. Miolo Papel couchê 90 gramas; Cores: 4x4. Acabamento: grampeado, vinco e dobrado. Quantidade mínima: 200 unidades.	R\$ 4,54	R\$ 22.700,00
13	5.000	UNID.	Cartilha – 24 páginas Formato aberto: A4 – 30 x 21 cm; Formato fechado: A5 –15 x 21 cm; Capa Papel: couchê fosco 120 gramas. Miolo Papel couchê 90 gramas; Cores: 4x4. Acabamento: grampeado, vinco e dobrado. Quantidade mínima: 200 unidades.	R\$ 5,89	R\$ 29.450,00
14	9.000	UNID.	Convite envelopado, formato 15x29cm, impressão em 4/4 cores em papel couchê fosco 250 g/m ² , vincado e dobrado. Inclusos: Arte, CTP e prova	R\$ 1,96	R\$ 17.640,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

			digital impressa. Pedido mínimo: 100 unidades.		
15	9.000	UNID.	Convite envelopado. Tamanho Convite: 15cm X 21cm; Papel: linho tela 170g/m ² a 180g/m ² ; Sem dobra; Impressão Convite: 4/0 cores; Tamanho Envelope: 40cm X 30cm (aberto); Papel linho tela 120g/m ² ; Impressão: 4/0 cores; Com faca especial, dobrado, colado e encadernado com o convite. Prova digital. Arte fornecida pela Assessoria de Comunicação. Pedido mínimo de 250 unidades.	R\$ 4,42	R\$ 39.780,00
16	100	UNID.	Encadernação - Serviço de encadernação de até 400 folhas (miolo fornecido pela COMURG); Capa dura revestida com percalux em cores variadas (conforme solicitação); Formato: 22x33cm (tamanho ofício); Acabamento: hot stamping dourado na capa, contracapa e lombada, guarda em offset 150g, cabeceiras, cola, costura, vinco/dobra, lombada. Inclusos: Arte, CTP, prova digital impressa.	R\$ 67,50	R\$ 6.750,00
17	20	UNID.	Envelopamento de Caminhões da Seletiva e Cata-Treco adesivo vinílico, cores. Formato: 2,25 m(Altura); 6,57 m(comprimento) 2,47 m (traseira); 2,35 m (dianteira). Inclusos: Arte, CTP, instalação. Pedido mínimo: 02	R\$ 2.433,33	R\$ 48.666,60
18	10.000	UNID.	Impressão de folder/flyer/panfleto A4(15x21) 4x4, frente e verso coloridos, papel reciclado 120 g, sem verniz. Formato: 15 x 21 cm. Inclusos: Arte, CTP, instalação, prova digital impressa.	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

			Pedido mínimo: 100.		
19	02	UNID.	Impressão de lona vinílica - backdrop - 3 metros por 3 metros utilizada para fundo de fotos em diversas ações. Acabamento com ilhós metalizado a cada 20cm e reforço na bainha.	R\$ 692,50	R\$ 1.385,00
20	02	UNID.	Impressão mapa 10,53 m2, 4x0 cores, impressão digital em adesivo vinil. 03 placas OS 2mm, Instalado. Formato: 3,9x2,7 mt (10,53 m2). Inclusos: Arte, CT, instalação. Pedido mínimo: 01 unidade.	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
21	60.000	UNID.	Informativo, formato tabloide, tamanho 28x43cm, impresso em até 08 páginas, 4/4 cores somente na primeira (pagina 01) e última (pagina 08), miolo em monocromático, acabamento com 01 dobra, em papel jornal de 40 g/m², fabricado com celulose sulfito não branqueada ou sulfato semi-branqueada, com elevada porcentagem de pasta mecânica e/ou amparas limpas, monolúcido ou alisado. Inclusos: Diagramação, arte, correção e prova digital impressa. Pedido mínimo: 500 unidades.	R\$ 1,72	R\$ 103.200,00
22	1.000	UNID.	Placa indicativa utilizada na inauguração de praças em PVC 3mm de espessura, adesivadas transparentes em uma das faces, laminação mínima de 1.440 DPI fosca, impressão em 4 cores de alta resolução, aplicado com aço escovado, medindo 0,4x0,3m, impressão resistente a água e a luz solar. Inclusos: Arte, CTP e prova digital impressa. Pedido mínimo: 2 unidades.	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
Grupo 01 - Valor total dos itens					R\$ 500.944,30

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EMPRESA: BETBI INDÚSTRIA DE CONFECCÕES E BRINDES EIRELI
CNPJ: 01.237.548/0001-12

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
23	10.000	UNID.	Camisetas: malha PV (POLIVISCOSE), cor única a definir: personalizada parte da frente e costas, com a impressão da programação policromia visual do evento a ser definida, modelo tradicional. TAMANHOS: P = 500 M = 4.250 G = 4.250 EG = 500 XXG = 500 Pedido mínimo: 100 unidades MARCA: BETBI	R\$ 13,90	R\$ 139.000,00
Valor total do item					R\$ 139.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **R\$ 639.944,30**

A íntegra das Atas de Registro de Preços nº 016/2022 e nº. 017/2022, encontram-se disponíveis no site eletrônico: www.goiania.go.gov.br.

ALISSON SILVA BORGES
DIR. PRESIDENTE

RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI
DIR. ADM-FINANCEIRO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - SRP**

Processo nº: 88112032/2021. Objeto: aquisição de materiais (adesivo estrutural cola para ferro, divisórias, concreto e outros), para manutenção e execução de obras a serem utilizados pela Diretoria de Obras e serviços realizados pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Órgão Gerenciador: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA. Vigência da Ata: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município. Preços registrados:

**EMPRESA: COMERCIAL J. TEODORO LTDA.
CNPJ: 03.018.800/0001-28**

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	UND	300	ADESIVO ESTRUTURAL COLA P/ FERRO E CONCRETO EMBALAGENS DE 1 KG, ADESIVO Á BASE DE RESINA EPÓXI DE MÉDIA VISCOSIDADE (FLUÍDO), BICOMPONENTE E DE PEGA NORMAL. MARCA: SIKA	R\$ 48,32	R\$ 14.496,00
3	UNID	175.000	BLOCO DE CONCRETO 14 X 19 X 39 - RESISTÊNCIA MÍNIMA 4,5 MPA. (NBR 6136). MARCA:EPM	R\$ 2,95	R\$ 516.250,00
5	UNID	113.000	CANALETA DE CONCRETO 14 X 19 X 39 - RESISTÊNCIA MÍNIMA 4,5 MPA. MARCA: EPM	R\$ 3,00	R\$ 339.000,00
6	M	3.375	CUMEEIRA METÁLICA TRAPÉZOIDAL ESPESSURA 0,50 MM. MARCA: BELGO	R\$ 15,15	R\$ 51.131,25
7	M	1.125	CUMEEIRA METÁLICA TRAPÉZOIDAL ESPESSURA 0,50 MM. MARCA: BELGO	R\$ 15,15	R\$ 17.043,75
8	KG	138.750	CHAPA AÇO CARBONO LISA PLANA FRIA 3000 MM X 1200	R\$ 10,55	R\$ 1.463.812,50

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

			MM N.º18. MARCA: BELGO		
9	KG	46.250	CHAPA AÇO CARBONO LISA PLANA FRIA 3000 MM X 1200 MM N.º18. MARCA: BELGO	R\$ 10,55	R\$ 487.937,50
10	UNID	4.500	DIVISÓRIAS EUCATEX DIVILUX/NAVAL (CHAPA ESPECIAL ANTI-ARRANHÕES), PAINEL 35 X 1202 X 2110 MM - COR BRANCO. MARCA: PERFILGERAIS	R\$ 112,70	R\$ 507.150,00
11	UNID	1.500	DIVISÓRIAS EUCATEX DIVILUX/NAVAL (CHAPA ESPECIAL ANTI-ARRANHÕES), PAINEL 35 X 1202 X 2110 MM - COR BRANCO. MARCA: PERFILGERAIS	R\$ 112,70	R\$ 169.050,00
12	UNID	4.500	DIVISÓRIAS EUCATEX DIVILUX/NAVAL (CHAPA ESPECIAL ANTI-ARRANHÕES), PAINEL 35 X 1202 X 2110 MM - COR CINZA CRISTAL. MARCA: PERFILGERAIS	R\$ 112,70	R\$ 507.150,00
13	UNID	1.500	DIVISÓRIAS EUCATEX DIVILUX/NAVAL (CHAPA ESPECIAL ANTI-ARRANHÕES), PAINEL 35 X 1202 X 2110 MM - COR CINZA CRISTAL. MARCA: PERFILGERAIS	R\$112,70	R\$169.050,00
16	UNID	600	FITA ALUMINIZADA/MANTA ASFÁLTICA ADESIVA MULTIUSO PARA USAR EM CUMEEIRA TELHADOS, EM ROLO DE 30 CM DE LARGURA X COMPRIMENTO 10 M. MARCA: HIPERFITA	R\$ 52,85	R\$ 31.710,00
17	UNID	800	KIT PARA FIXAÇÃO COM PARAFUSO E BUCHA 10 MM COM 2 PEÇAS CROMADO. MARCA: PARAFIX	R\$ 2,60	R\$ 2.080,00
18	UNID	45.000	PARAFUSO 1/2" X 1" X 1/2" CABEÇA SEXTAVADA COM PORCA E ARRUELAS. MARCA: BELENUS	R\$ 2,55	R\$ 114.750,00
19	UNID	15.000	PARAFUSO 1/2" X 1" X 1/2" CABEÇA SEXTAVADA COM PORCA E ARRUELAS. MARCA: BELENUS	R\$ 2,55	R\$ 38.250,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

20	UNID	40.000	PARAFUSO AUTOBROCANTE CABEÇA FLANGEADA FENDA CRUZADA /PHILLIPS 4,2 X 13 mm. MARCA: BELENUS	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
21	UNID	40.000	PARAFUSO AUTOBROCANTE CABEÇA SEXTAVADA 6,3 MM X 3/4" COM ARRUELA DE AÇO INCORPORADA, ALÉM DE ARRUELA DE NEOPRENE. MARCA: BELENUS	R\$ 0,68	R\$ 27.200,00
22	UNID	6.000	PARAFUSO COSTURA PB 1/4 X7/8 – P. MARCA: BELENUS	R\$ 0,56	R\$ 3.360,00
25	BR	3.500	PERFIL DIVISÓRIA NAVAL GUIA INFERIOR N19 - 3000 X 35 X 15 MM - COR BRANCO. MARCA: PERFILGERAIS	R\$ 15,30	R\$ 53.550,00
26	BR	3.500	PERFIL DIVISÓRIA NAVAL GUIA INFERIOR N19 - 3000 X 35 X 15 MM - COR PRETO. MARCA: PERFILGERAIS	R\$ 15,30	R\$ 53.550,00
27	BR	3.500	PERFIL DIVISÓRIA NAVAL GUIA SUPERIOR N20 - 3000 X 35 X 19 MM - COR BRANCO. MARCA: PERFILGERAIS	R\$ 20,96	R\$ 73.360,00
28	BR	3.500	PERFIL DIVISÓRIA NAVAL GUIA SUPERIOR N20 - 3000 X 35 X 19 MM - COR PRETO. MARCA: PERFILGERAIS	R\$ 20,96	R\$ 73.360,00
29	BR	750	PERFIL DIVISÓRIA NAVAL TESTEIRO N21 - B 2110 X 35 X 8 MM - COR BRANCO. MARCA: PERFILGERAIS	R\$ 10,00	R\$ 7.500,00
30	BR	750	PERFIL DIVISÓRIA NAVAL TESTEIRO N21 - B 2110 X 35 X 8 MM - COR PRETO. MARCA: PERFILGERAIS	R\$ 10,00	R\$ 7.500,00
31	BR	4.500	PERFIL DIVISÓRIA NAVAL TRAVESSO H - NTR 1185 MM - COR PRETO. MARCA: PERFILGERAIS	R\$ 12,00	R\$ 54.000,00
32	BR	1.500	PERFIL DIVISÓRIA NAVAL TRAVESSO H - NTR 1185 MM - COR PRETO. MARCA: PERFILGERAIS	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00
33	BR	4.500	PERFIL DIVISÓRIA NAVAL TRAVESSO H - NTR 1185 MM - COR BRANCO. MARCA: PERFILGERAIS	R\$ 12,00	R\$ 54.000,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

34	BR	1.500	PERFIL DIVISÓRIA NAVAL TRAVERSO H - NTR 1185 MM - COR BRANCO. MARCA: PERFILGERAIS	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 4.876.241,00	

**EMPRESA: GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA.
CNPJ: 14.286.856/0001-80**

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor unit. R\$	Valor total R\$
2	UND	525.000	BLOCO DE CONCRETO 14 X 19 X 39 - RESISTÊNCIA MINIMA 4,5 MPA. (NBR 6136). MARCA: FAIXA AZUL	R\$ 2,96	R\$ 1.554.000,00
4	UNID	337.000	CANALETA DE CONCRETO 14 X 19 X 39 - RESISTÊNCIA MINÍMA 4,5 MPA. MARCA: FAIXA AZUL	R\$ 3,20	R\$ 1.078.400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 2.632.400,00	

**EMPRESA: CARE BUSINESS COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 23.049.533/0001-63**

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor unit. R\$	Valor total R\$
14	UNID	250	FECHADURA TUBULAR 90 MM P/ PORTA DIVISÓRIA EUCATEX - COR CINZA VOUGA. MARCA: SOPRANO	R\$ 70,00	R\$ 17.500,00
15	UNID	250	FECHADURA TUBULAR 90 MM P/ PORTA DIVISÓRIA EUCATEX - COR PRETO. MARCA: SOPRANO	R\$ 78,00	R\$ 19.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 37.000,00	

VALOR TOTAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	R\$ 7.545.641,00
---	-------------------------

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

A íntegra das Atas de Registro de Preços nº 021/2022, 022/2022 e 023/2022, encontram-se disponíveis no site eletrônico: www.goiania.go.gov.br.

ALISSON SILVA BORGES
DIR. PRESIDENTE

RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI
DIR. ADM-FINANCEIRO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - SRP**

Processo nº: 86844508/2021. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar e água), mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Órgão Gerenciador: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA. Vigência da Ata: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município. Preços registrados:

**EMPRESA: GSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 42.452.561/0001-71**

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
03	180.000	Unid.	Água mineral sem gás em garrafas plásticas de 500ml com tampas lacradas com lacre inviolável, com PH mínimo 7. Acondicionadas em fardos de 12 unidades cada. Marca: Mariza	R\$ 0,80	R\$ 144.000,00
04	60.000	Unid.	Água mineral sem gás em garrafas plásticas de 500ml com tampas lacradas com lacre inviolável, com PH mínimo 7. Acondicionadas em fardos de 12 unidades cada. Marca: Mariza	R\$0,80	R\$ 48.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

R\$ 192.000,00

A íntegra da Ata de Registro de Preços nº 025/2022, encontra-se disponível no site eletrônico: www.goiania.go.gov.br.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR PRESIDENTE

RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

www.goiania.go.gov.br



DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Goiânia, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 248/2022, torna público para conhecimento dos interessados **que, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10024/19, e subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666/93, fará realizar as licitações, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme discriminado abaixo:**

Modalidade	Tipo/Regime	Objeto	Data de Abertura	Hora
Pregão Eletrônico nº 015/22	Menor Preço Por Item	Aquisição de telefones de mesa e telefones sem fio para atendimento ao parque de telefonia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.	27/06/22	09:00
Pregão Eletrônico nº 017/22	Menor Preço Por Lote	Aquisição de material de copa e limpeza, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.	29/06/22	09:00

Os interessados poderão no horário das 8:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 hs nos dias normais de expediente, obter maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Goiânia/GO, fone/Fax: (062) 3524-4230. Retire e acompanhe o edital no sítio www.goiania.go.leg.br, www.comprasgovernamentais.gov.br, e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br. Goiânia-GO, 09 de junho de 2022.

Vitor Almeida Pereira
Pregoeiro

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

A L AUTO ELETRICA LTDA, CNPJ: 09.169.417/0001-57, torna público que Recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia -AMMA a Licença Ambiental Online nº **20220010125** para a atividade Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores localizado na Av Eng Atilio Correia Lima, Nº 2205, Qd 86, Lt 01, Cidade Jardim, Goiânia – GO

EBM INCORPORAÇÕES 49 SPE LTDA., CNPJ: 32.171.959/0001-86, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia a licença ambiental prévia e de Instalação para a implantação de empreendimento, situado na Praça C-8, Nº S/N, Quadra 148, Lotes 6-8, Setor Sudoeste, Goiânia-GO.

EL SHADDAI PARAFUSOS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ 36.739.691/0001-97, torna público que Recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia -AMMA a Licença Ambiental Online Nº 20220010124 para a atividade Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (utilidade doméstica) e demais atividades presentes no CAE e CNPJ, localizado na AV Central, N 462, Q. 135 L.17; Jd Nova Esperança- Goiânia - GO.

VERA CRUZ HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF nº 22.013.535/0001-30 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental: Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso Odonto-Médico-Hospitalar; partes e peças, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria desenvolvida(s) na Av. Inês Pereira de Maria Qd. 37 Lt. 05 nº 62 Jardim São José, Goiânia, Go.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

VIDRO ALUMINIO LTDA CNPJ nº 00.190.960/0001-61 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental: Instalação e Operação para as seguintes atividades: Principal: 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal Secundários: 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas Desenvolvidas na Rua C-159, Quadra: 351, Lote: 12 E, Nº 1104, Setor: Jd. América, CEP: 74.255-140, Goiânia - GO.

WISLEY EDUARDO DE SOUSA 832.951.271-15, CNPJ/CPF nº 09.519.348/0001-64 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia a Licença Ambiental: Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Serviços de Borracharia para Veículos Automotores desenvolvida(s) na Av. Vieira Santos Quadra: 16, Lote: 11 nº S/N, Setor Condomínio das Esmeraldas, Goiânia, Go.